

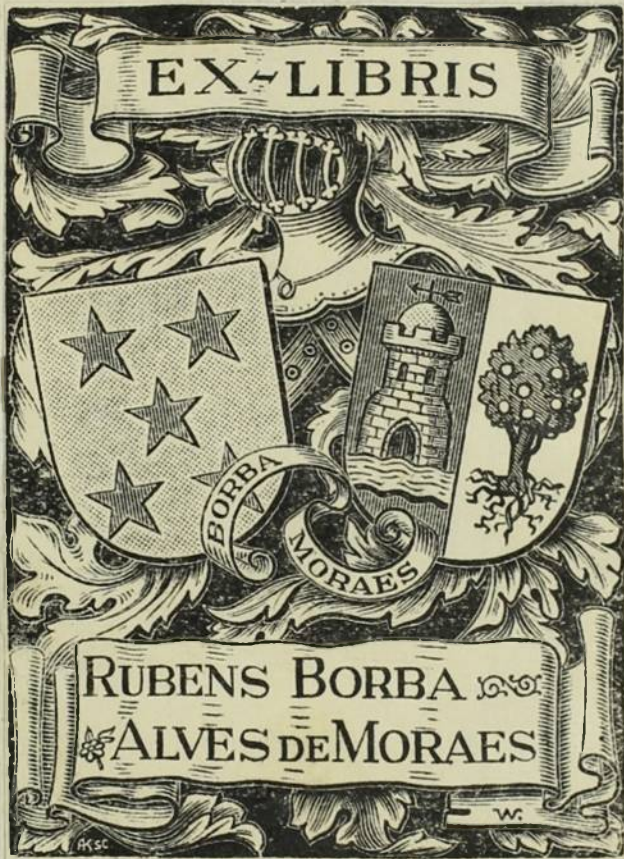
EX-LIBRIS



A. Moreira Cabral

PORTO

T. 909
cc 85



Marco de 1872

Deu-me este livro o meu
amigo Joaq.^m José Marques
de Lisboa.
A. Hubral

C' livro meu pouco vulgar,
mesmo em Lisboa

Dicc Bibliog. tom 3.º p. 417

Je ne fay rien
sans

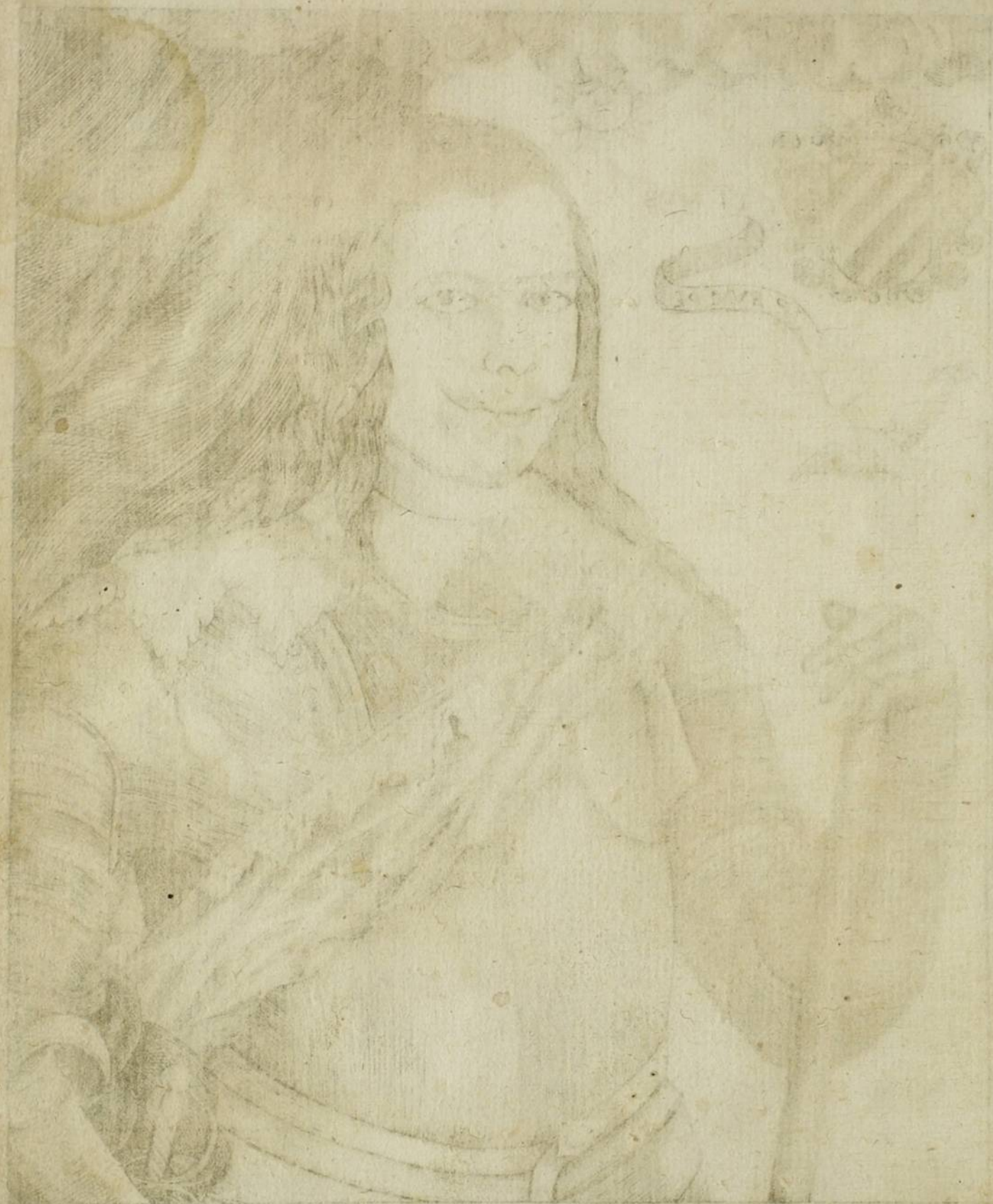
Gayeté

(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin



HIERONIMVS ATTAIDIVS ATTOGVÆ CO:
MES OLIM VLTRA MONTANÆ PROVINCIÆ
NVNC TOTIVS BRASILIÆ MODERATOR.
ANNO. ÆTATIS SVÆ. XXXVII.



ANNO ETATIS SVÆ XXXIII
HABENS TOTVS BRASILIÆ MODERATOR
ES OLM VTRAQVE MONTANE PROVINCE
HIERONIMVS ATALIVS VETOGVNE CO

PERFEITO
SOLDADO,
E
POLITICA
MILITAR.

DEDICADO

A DOM HIERONYMO D'ATTAIDE
Capitão General, & Governador das Armas
do Estado do Brazil, Conde d'Attoguaia, Sen-
hor de Vinhaez, Lomba, Passó, Sarnache, Pe-
niche, Monforte, Cômendador das Cōmen-
das de Sancta Maria de Adufe, Villa-velha do
Rodão da Ordem de S. Bento, Mestre do
Campo General da Provincia
do Alentejo.

COMPOSTO PELLO DOCTOR IOÃO
*de Medeiros Correa Auditor gèral do Exercito da
mesma Provincia.*

Com a traducção do Regimento do Auditor gèral, do
Principe de Parma.

L I S B O A.

Com todas as licenças neccsarias.

Na Officina de Henrique Valête de Oliveira.

Anno 1659.

PERFEITO
SOLDADO

POLITICA
MILITAR

A DOM HIERONIMO D'AVILA
Capitão General & Governador das Índias
do Estado do Brasil, Governador da Bahia, &
de Pernambuco, Comandante das Armas
das Índias Orientais de Pernambuco, Visorrey
do Brasil, e Governador de Minas Geraes,
Rio de Janeiro, e Governador do Rio de Janeiro,
do Alentejo.

COMPOSTO PELO DOCTOR JOÃO
de Medeiros Carneiro, natural da Bahia,
e natural do Alentejo.
Com a largura do Reimpresso da Bahia, e
Rio de Janeiro.

L I S B O A

Na Officina de Henrique Valente de Oliveira,
Anno 1699.

DEDICATORIA.



Perfeito soldado, tẽ
mais seguro o am-
paro no Perfeito Ca-
pitão: por esta razão,
& porque sendo o
assumpto bellico de necessida-
de, lhe havia de buscar hum pro-
tector heroico, me resolvi a de-
dicar este á pessoa de V. Excel-
lencia, de cujo valor, & virtude
tirei seu maior ornato, com tẽ-
ção de reduzir a preceito, o que
vi obrar a V. Excellencia, no tẽ-
po que governou as Armas na
Provincia d' Tras os montes, cõ
tão gloriosos acertos, que ex-
tinguiu a jurisdicção á varieda-
de da fortuna, & a fogueitou aos

effeitos de sua resolução. Bem
feio risco a que me expuz, em
tratar de profissão alheia; mas co-
mo exercitei as letras entre as
armas, a cõmunicação dellas me
fez oufado: & se V. Excellencia
corroborar este impulso com a-
ceitação da offerta, que lhe faz
meu limitado engenho, não du-
vido que adspire a maiores em-
penhos, pera os quaes lhe tem
V. Excellencia, dado bastante
materia despois que passou a es-
sa America, & afugentou della
os Inimigos desta Coroa; & se-
guindo a minha pena os pro-
gressos de seu generoso animo,
cõseguirá creditos de reconhe-
cida a mercè que sêpre me fez,
ainda que os não adquira de dis-
creta

creta por sua imperfeição, & nã
porque me faltem os applausos
commũs, pella agudeza, ou ma-
licia dos censores, me divertirei
de tão devida obrigação: por-
que esta mesma pensã acom-
panha a felicidade da mais qua-
lificada sciencia: & como V. Ex-
cellencia approve a lição, que
deu a meus estudos, supposto
que a não oução com o mesmo
affecto os que não são capazes
de doutrina: direi o mesmo que
aquelle celebre Poeta Grego
Anthimaco, quando desprezã-
do todos sua eloquencia, o não
quiserão ouvir, & só persistio
em o fazer o grande Platão, de
cuja singularidade elle se jaçtou
tanto, que profeguiu dizendo:

*Platão basta por todos. E todos os
Censores, na minha opinião, não
bastão pera offenderme; se o pa-
trocinio de V. Excellencia to-
mar por sua cõta honrarme, cu-
ja pessoa N. Senhor guarde, &
prosperere. Elvas o 1. de Dezēbro
de 1655.*

Ioão de Medeiros Correa.

*Gratus honor magno se Priucipe posse tueri,
Gratior a magno Principe posse legi.*

LICEN.

Licenças.

Vista a informação, podese imprimir o livro cujo titulo, *Perfeito soldado, & politica militar*, Author o Doctor Ioão de Medeiros Correa, & despois de impresso tornará ao Conselhe pera se conferir com o original, & se dar licença pera correr, & sem ella não correrá. Lisboa 5. de Setembro de 1656.

*Francisco Cardoso
de Torneo.*

*Pantaleão Rois
Pacheco.*

Diogo de Sousa.

Fr. Pedro de Magalhães.

Luis Alvarez da Rocha.

Podese imprimir. Lisboa 6. de Setembro de 656.
F. Bispo de Targa.

Que se possa imprimir este livro, *Perfeito soldado*, vistas as licenças do Ordinario, & S. Officio, & impresso tornará a esta Mesa pera se taxar, & sem isso não correrá. Lisboa, o 1. de Fevereiro de 657.

Pacheco.

Diogo Marchão Themudo.

Fernando de Mattos de Carvalho.

Està conforme com seu original. Lisboa no Conuento de S. Domingos, 6. de Mayo de 1659.

Fr. Gabriel da Sylua.

Visto estar conforme, pôde correr. Lisboa 6. de Mayo de 1659.

Pacheco. Sousa. Fr. P. de Mag. Rocha. Castilho.

Taxão este liuro intitulado, *Perfeito Soldado, & Politica militar*, em duzentos reis em papel. Lisboa 8. de Mayo do 659.

Mattos. Monteiro. Marchão. Velho.

PROLOGO.



COMO as doutrinas, & doutrinas alheas da profissão de quem as trata, estão sogetas á reprehensão de muitos, com razão posso recear censura neste assumpto, lembrandome, que preguntado Annibal Cartaginense, que lhe parecia Formião Philosopho, que em sua presença, & de outros insignes Capitães discursara com grande acerto sobre a guerra?

Redin. de Majestate Principis verbo Non solum in hostilibus praelijs n. 31. fol. 70.

Respondeo: Que muitos velhos loucos tinha ouvido fallar; porém que nunca encontrara quem mais locuras, & delirios dissesse, que Formião. Julgando ser grande arrogancia, que quem não tinha experiencia da guerra, nã viva Exercito, quizesse discursala diante de hum tão valeroso Capitão, que tantos annos havia combatido com o Imperio Romano vencedor do mundo.

Molquera de Figueroa de Militar disciplina.

Promettendo outro a Pyrrho Rey dos Epyrotas darlhe hũa maravilhosa ordem pera formar Esquadroes? Respondeo: Não necessito de Mestre de Campotal, cujas orelhas nunca forão atoadas com atambores de guerra. Bem conheço ser o assumpto alheo de minha profissão; mas como as letras sejão mãy do uso das armas, que com a lição de tantos livros, & arte militar a enmendão, como em tantos titulos os Jurisconsultos escreverão: & de Homero conta Eliano, que não havendo usado as armas, mas somente as letras, foi o que melhor entendeu de formar hum Esquadrão como se vé de sua Iliada tão estimada de Alexandre Magno, que ao entrar das batalhas a mandava ler. Bastante desculpa he de minha empreza, o posto que hoje occupo, a lição dos livros, que neste Trattado se verão copiados, & allegados, & a practica, & communicacão que tenho ha alguns annos com homens experimentados na guerra, & o desejar aproveitar o tempo, que me fica dos encargos do officio, em utilidade da patria, não se poderá dizer por mim, que

Vtin Tit. ff. Cod. ds re militari. Petrus Greg. Synta jur. 2. p. lib. 19. c. 1. & 2.

PROLOGO.

que me metti em alhea faculdade, pois muito menos propria he daquelles, que só com a experiencia, sem adorno das sciências se contentão. Foi Luculo hum dos melhores Capitães do seu tempo, pello que estudou no caminho, que fez quando empredeo a guerra contra Metridates, lendo muito de guerras passadas. Estas razões me deraõ ousadia pera intentar formar hum perfeito soldado, que pera o presente tempo parece empreza necessaria, & vay em lingua materna: porque escrevo so pera os nossos Portugueses, de que se compoem a nosso felicissimo Exercito, & com o mais claro estillo que pude, tomando por trabalho mostrar lhes com a brevidade possivel, o que por tantos livros está confuso, & espalhado: & quando este meu zelo mereça algum applauso, confiadamente sairáõ a luz outras curiosidades, em que empreguei o tẽpo na ociosidade da paz, servindome entretanto ultimamente de de sculpa saber se, que o Emperador Trajano senão deaignou de encarrregar a seu mestre Plutarcho escrevesse o livro da sua politica; escreveo Salustio a Cesar as orações pera ordenar bem sua República, Isócrates à Nicocles, Sinezio ao Emperador Arcadio, Martinho Bispo Frances a Myro Rey Godo: o mesmo assumpto seguirão Isidoro Apolinar Bispo de Albernia, Sancto Thomaz no livro que escreveo do governo de Principes : o mesmo seguirão Osorio Mariana, Nata, Bertholameo, Phelippe, o culto Iustolipio, & o Cardeal Bellarmino, & outros. E eu posto, q̃ com menos practica, farei o que os Armeiros, que carecendo da practica militar, forjaõ os fortes arnezes, de que se adornão os valerosos Capitães, & Soldados.

Valete.

AO

AO DOCTOR IOAM DE MEDEIROS
Correa do Descumbargo de S. Magestade, Author
do Perfeito soldado.

*Em consideração das palavras do Emperador Iustiniano,
com que dá principio as instituiçoens civeis: Imperatoriã
Magestatem nõ solum armis decoratam, sed etiam
legibus oportet esse armatam.*

SONETO.

Houve atè agora Pallas, não armada,
Havia armada Pallas atè agora,
Hũa sempre das Armas protectora,
Outra sempre nas letras invocada.
Porém despois que as leys dão leys á espada,
E discipulo Marte a Phæbo adora,
A que preside as letras vence dora,
Essa preside as lides desfarmada.
Tu só a Imperatoria Magestade,
De quem, sabio jurista, as leys penetras.
Destro soldado de preceitos armas.
Logrou em fim, o Cesar a vontade,
Pois lhe ensinas as armas com as letras,
Pois lhe adornas as letras com as armas.

Doctor Antonio Barboza Bacellar.

DE ANTONIO DA FONSECA SOARES.

*Alludindo as palavras de Iustiano: Imperatoriam Ma-
gestatem, &c.*

SONETO.

DE armas, & letras doctamente unida
A força, & arte nos promete agora,
Pellas letras a espada vencedora,
Pellas armas a pena engrandecida.

Esta

Esta gloriosa, aquella não vencida
Será de eternos lauros acreedora,
A espada a mesma fama devedora,
Da mesma enveja a pena encarecida.
Pois se por vòs, Minerva, & Marte ordena,
Que a patria (ò Varão sabio) heroicamente
Fique de armas, & letras illustrada.
Razão he se equivóque juntamente
Toda a gloria das armas pera a pena,
Todo o acerto das letras pera a espada.

DE ANTONIO DE SIQUEIRA PESTANA
*Vedor geral deste Exercito de Alentejo, Cavalleiro pro-
fesso da Ordem de Christo, ao Author.*

S Y L V A.

DElinee Xenophonte astutamente
Vn Principe excelente,
Pera que otro lo imitte,
Que quando lo consiga, o facilite
Iliadas de Homero
Al mismo intento construyò primero,
Y avrá con esso su elegancia dado
Más gloria a Ciro, que al comun estado.
Pero tu docta, y belicosa pluma,
Oy introduce en esta heroica suma,
Nuevo exemplar en el Marcial objecto
De un soldado perfecto,
Tal, que si los deseos de imitarle
Igualan la destreza de copiarle,
Harás con tu doctrina
Anticipar al Asia la ruina,
Rendirse los imperios más remotos,
Y los Reyes, y Regulos ignotos
Obscurecer de Numas, & Pompeos,
Cesares, y Alexandros los Tropheos;

Porque

Porque con tus preceptos, y lecciones
Serán los Portuguezes Esquadrones,
Defensa de la Patria, y dulce abrigo
De Tyranos, y Barbaros castigo,
Terror de los Neutrales,
Escuela de Camilos, y Annibales,
Y de tu nombre, y fama relatores
Sus progressos, hazañas, y valores.

DO DOCTOR SIMÃO RIBEIRO GIRA O
ao Author.

DE CIMA.

Neste politico estado
Militar, que nos pintais,
Mais perfeito vos mostrais,
Que o mais Perfeito soldado.
As mãos ambas se tem dado
(Suspenso o mesmo Mavorte)
Minerva, & Pallas de sorte,
Que por vós aqui se encerra
Toda a pollicia da guerra,
Todo o pollido da Corte.

DO CAPITÃO MIGUEL BOTELHO DE CARVALHO
*Cavalleiro professo do habito de Christo Secretario do
Excellentissimo senhor Marquez de Niza.*

DE CIMA.

O como en gallarda accion
Culto Medeiros penetras,
Que ciñen celicas letras
A clarifico pendon;
Los libros sin objecion
En una, y en otra parte,
Y con pompa el Estandarte;

Mostran.

Mostrando en circos dorados
Marte, y Minerva abraçados,
Liciando Minerva, y Marte.

DECIMAS AO AVTHOR.

De la milicia el primor
Nos proponeis con tal arte,
Que hizistes al mismo Marte
Licurgo legislador,
Tan elegante escriptor,
Tan polido, y tan discreto,
Que en vuestro mismo sugeto
Se mira vivo, y pintado,
El más Perfecto soldado,
El escriptor más perfecto.

Politica Militar

Enseñais oy por tal modo,
Que solo vòs dais en todo,
Mucho a todos que embidiar
Viendo que os haze volar
La pluma de vuestra mano
A spirito soberano,
De mil alabanças digno,
Pues hablais como divino
En lo que escrevis humano.

Simão de Niza.

CLARISSIMO DD. IOANNI DE MEDEIROS

Correa hujus operis Authori.

EPIGRAMA.

EN opus ingenio, genio re notabile surgit
G'oria Lysitudum, delictum elisifs.

Oh quot frustra tibi Medeiros pramia jungis

Vel belli, calami vel, documenta geras?

Quod calamus nuper, cumulus flori in omnibus extat

Bellus inest, bellum quod fuit ante, decor.

Delineabat.

Antonius Bethancurt & Saã.

INDI-

INDICE DOS CAPITULOS QUE nesto livro se contem,

- P**reludio 1. Da guerra, & seus principios, fol. 1.
Preludio 2. Do direito, & justiça com que se deve aceitar, & emprender a guerra, fol. 3.
Preludio 3. Da nobreza das Armas, & letras, & competencia destas duas faculdades, fol. 7.
Cap. 1. Qualidades de hum General, que ha de governar as Armas, fol. 9.
Cap. 2. Da experiencia que deve ter, fol. 12.
Cap. 3. Do engenho, & industria cõ que se deve ornar, fo. 13.
Cap. 4. Do vigor, & alacridade, fol. 16.
Cap. 5. Da presteza, & celeridade eõ q̃ deve executar, f. 17.
Cap. 6. Da magnanimidade, & esforço de que deve ser dotado, fol. 18.
Cap. 7. Da temperança, & abstinencia de q̃ deve usar, f. 19.
Cap. 8. Da affabilidade pera com todos, fol. 22.
Cap. 9. Do exemplo, & quam poderoso seja, fol. 24.
Cap. 10. Da prudencia, & providencia de seu governo, f. 27.
Cap. 11. Da fortuna, & felicidade, fol. 29.
Cap. 12. Como deve tomar conselho, de quem, em que cousas, & qual deve ser, fol. 31.
Cap. 13. Da reputação, & authoridade, fol. 34.
Cap. 14. Da justiça, que deve guardar, fol. 36.
Cap. 15. Do segredo, que deve observar, & como na guerra deve considerar os tempos, fol. 37.
Cap. 16. Se convẽ limitar lhe os poderes aos Generaes, f. 40
Cap. 17. Se convem dar appellação dos feitos, & causas, crimes, que o Mestre de Campo General sentencêa com o Auditor geral do Exercito, fol. 42.
Cap. 18. Se convem ao Principe mandar devassar dos Generaes, & Cabos do Exercito, fol. 48.
Cap. 19. Se convem, que peleje por seu braço, fol. 51.
Cap. 20.

I N D E X.

- Cap. 20. Se convẽ ser perpetuo, ou trienal no governo, f. 53.
Cap. 21. Se convem, que seja natural do Reyno, se estrangeiro, fol. 57.
Cap. 22. Se governará melhor cõ brādura, se cõ rigor, f. 61.
Ca. 23. Se será melhor pera o governo o rico, se o pobre, f. 64.
Cap. 24. Se será melhor pera General o illustre, se o de humilde familia, fol. 67.
Cap. 25. Se será melhor velho, se mancebo, fol. 71.
Cap. 26. Se convem seja eloquente, fol. 75.
Cap. 27. Se he melhor vencer em batalha, ou campo aberto, se expugnando fortalezas, fol. 73.
Cap. 28. Se lhe he licito usar de estartagemas, fol. 76.
Cap. 29. Se está obrigado a guardar se ao Inimigo, fol. 80.
Cap. 30. Se lhe convem mais esperar o Inimigo na propria terra, ou sair lhe ao encontro pera pelejar, fol. 83.
Cap. 31. Se ao tempo de accometer será melhor fazello com estrondo, ou esperar callado o impeto do Inimigo, fol. 87.
Cap. 32. Se convem obrigar o Inimigo com bons termos, & com sofrimento, fol. 88.
Cap. 33. Se he bom semear discordias entre os Inimigos, pera mais facilmente os render, fol. 90.
Cap. 34. Se convem, que o Principe assista pessoalmente na guerra, fol. 92.
Cap. 35. Se convem as letras pera a guerra, fol. 96.
Cap. 36. Se he mais necessaria pera a guerra a Infantaria, se a Cavallaria, fol. 99.
Cap. 37. Se he melhor ter mais Armadas, se mais Exercitos, fol. 102.
Cap. 38. Se he melhor ter Exercitos numerosos, se mediocres, fol. 104.
Cap. 39. Se deve escolher os soldados do campo, se das Cidades fol. 108.
Cap. 40. Quam honrosas sejam as feridas adquiridas na guerra, fol. 110.
Cap. 41.

I N D E X.

- Cap. 41. Dos premios, castigos, & perdoes dos soldados, f. 112.
- Cap. 42. Dos privilegios dos soldados, fol. 115.
- Cap. 43. Dos casos que na milicia tem peza capital, f. 119.
- Cap. 44. Dos casos que na milicia tem pena arbitraria, & não capital por uso, & costume, fol. 124.
- Cap. 45. Quam necessaria seja a presteza na execucao destas pens, fol. 132.
- Cap. 46. Dos que fogem da campanha, ou se entregão ao Inimigo, fol. 136.
- Cap. 47. Do que entrega ao Inimigo o lugar, ou fortaleza, que está a seu cargo, fol. 141.
- Cap. 48. Da importancia das sentinellas, fol. 143.
- Cap. 49. Dos que cativão na guerra, & direito do postliminio, fol. 144.
- Cap. 50. Em que se apontão os casos em que se goza do postliminio, fol. 149.
- Cap. 51. Se o presoneiro que prometteo preço certo por seu resgate fica obrigado a pagallo, fol. 151.
- Cap. 52. Dos Embaixadores, fol. 154.
- Cap. 53. Das pessoas que se devem escolher pera Embaixadores, & modo com que se devem aver em suas Embaixadas, fol. 156.
- Cap. 54. Se convem ao soldado usar de gallas, prata, & ouro, fol. 161.
- Cap. 55. De algũas advertencias em gèral pera governadores de Exercitos, fol. 165.
- Cap. 56. E ultimo de alguns documentos pera os soldados, fol. 169.
- Regimento do Auditor gèral, fol. 173.



PRELUDIO

PRIMEIRO.

DA GUERRA, E SEUS

PRINCIPIOS.



OMO o homem seja o mais injusto de todos os animaes, por não estarem seguros hūs dos outros, se inventaram as armas para propulsar a malicia com a força, & se conservar a innocencia, & liberdade: este foi seu principio, se já o não teve no interno pella cahida daquellas primeiras luzes intellectuaes; dizem que forão seus inventores Publio Rutilio; outros dizem foi inventada a Milicia por Romulo, logo que edificou Roma, elegendo mil homēs os mais fortes; & daquelle numero de mil se derivou a Milicia. Grandes são os horrores da guerra: porque se he interior, he febre ardente, que abraça o estado; se exterior, lhe abre as veas por onde se derrama o sangue das riquezas, se exalão as forças, & os espiritos, por ser hūa violencia opposta à razão, & á natureza, & fim do homem, a quem creou Deos a sua semelhança, substitui-

*D. Thom. Q²
puf. 2. lib. 4.
cap. 10.*

A

tuins

PERFEITO SOLDADO,

*Divus Gregor.
in Ezechiel.
Hom. 10. Po-
terat vnicuiq,
regionis fructus
omnes tribue-
re Deus, sed si
una quælibet
regio alterius
regionis fru-
ctu non indi-
geret commu-
nionē cum al-
tera nõ habuif-
set, vade fit, vt
huic vini, aliæ
vero olei abũ-
dantiam tri-
buat; hæc mul-
titudine pecu-
dum, illam ve-
ro vbertate a-
bundaret fru-
ctuum, vt cum
illa defert,
quod ista non
habet, & ut red-
dit, quod illa
non retulit per
communione
gratiæ sibi si-
mul etiam
divisæ terræ
cõiunctæ sint.
Salust. in Cõs-
pir. Cathelin.
Valer. Max.
lib. 2. cap. 2.
Mosquer. de Fi-
guer. in prio.
Pier. Valer. lib.
10.
S. August. E-
pist. 207. Pacē
habere debet
voluntas, bel-
lũ necessitas,
non enim pax,
quæritur, ut
bellum gera-
tur, sed bellum
geritur, ut pax
acquiratur.*

tuindolhe seu poder sobre as cousas, não pera as des-
troir; mas pera as conservar: não o creou pera a guerra,
senão pera a paz, não pera o furor, senão pera a mansi-
dão, & assim nasceo sem armas com que ferir, nem pelle
dura com que se defender, tão necessitado de governo,
assistencia, & ensino de outrem, que ainda já crescido
não póde viver sem industria alheã; & pera conservar
esta correspondencia repartio as cousas, pondo em cada
região o de que a outra necessitava. Descompoemse cõ
a guerra a ordem, & harmonia das Rêpublicas: a religião
se muda, a justiça, se perturba, as leys obedecem, & a
amizade, & parentesco se confundem, as artes se esque-
cem, a lavoura se perde, o commercio se retira, as Cidades
se destroẽ, os dominios se alterão: nasceo em fim a guer-
ra da cobiça de reynar, & enriquecer, como diz Salustio.

Não offendem com tudo estes, & outros horrores,
que pudemos apontar, os maravilhosos effeitos da
guerra, quando a necessidade tira a publico seu exer-
cicio, pois por ella se resistem, & domão as violencias
de soberbos tyrannos, & se consegue o sossego da Re-
ligião, o premio das virtudes, o castigo dos vicios, o cul-
to da justiça, & finalmente della nasce a estabellidade
dos Imperios, & saude publica.

Verdade seja, que senão hão de tomar as armas, se-
nãõ quando não ha outro remedio. Conta Pierio Va-
leriano, que os Romanos primeiro, q̃ movessem guer-
ra, pera justificação della mandauão hum Carneiro por
animal pacificador aos termos, & confins daquelles, q̃
declaravão por Inimigos, dãdo a entēder, q̃ assim como
o Carneiro, animal benigno, irritado se vingaua, assim o
farião delles; & o modo com q̃ dennunciavão a guerra,
era (segundo Aulo Gellio) diante de tres testemunhas,
arrojando nos cõfins do Inimigo hũa lança tostada chea

de sangue: & nas Divinas letras se lê, que mādava Deos aos seus, que não executassem os rigores da guerra, sem offerecerem primeiro condiçoẽs da paz. Com ella se fortalece, & fertiliza a felicidade dos Reynos; com a concordia crescem as cousas pequenas, com a discórdia, as mui grandes se desfazem. E por isso repetia Marco Agrippa, que com a paz, se fez ditoso, & bem quisto com todos, & se deve procurar tella com as gentes, & guerra com os vicios: porque esta ha de nascer da necessidade, & aquella do desejo.

Noctium Atti:
car, 16. cap. 4

PRELUDIO II.

*Do direito, & justiça com que se
deve aceitar, & emprender
a guerra.*

HE muito pera considerar em hũa bem ordenada República, a justiça, que de sua parte tem, assim pera mover a guerra, como pera a deixar: & só pera este effeito tinhão os Romanos certos Ministros deputados, a que chamavão Fecialles. Duas maneiras ha de peleja, hũa por disputa, outra por força; esta he propria dos animaes; aquella dos homens; & não sendo a cada hum licito usar de seu direito, pella parte contraria não conhecer sua justiça, se recorre ás armas. Figuravão isto os antigos Poetas no Sentauro Chiron, meio homem, & meio cavallo, dandoo por amo a Achilles, pera mostrar, que o bom Principe não só ha de usar do conselho de homem, & de outros do-

4 PERFEITO SOLDADO,

tes do animo ; mas que tambem ha de estar instruido nas forças, & armas : porque estas não são injustas contra aquelles, que não obedecem á razão : & como diz Plutar. in a- zia Sipião, se ha de aver como o Medico, que nos ma- pocl. les grandes usa do ferro. Pertendese a guerra pera lo- De Civitate Dei lib. 19. cap. 7. Cap. Noli 23. q. 1. Ayala de Jure bellic. 2. n. 6. Deuter. 2. Epist. 1. ad Ecorif. grar a paz ; & como diz Sancto Agostinho, até da guerra justa nascem grandes males, & certos direitos, que são licitos activa, & passivamente, como he queimar searas, desfazer casas, fazer presas nos homens, & nos gados, que he grande miseria pera os povos, que o padecem. Com tudo sempre a guerra se ha de preferir á paz, torpe, & infame: inventou o direito das gentes a guerra justa: o mesmo Deos mandou aos de Israel, fizessem guerra aos Amorreos, donde disse Sancto Agostinho, que se não cuidasse, que aquelles que seguião a guerra, não erão estimados de Deos: porque David tão seu aceito, & o Centurião, cuja fé por divino testemunho se exalta, & outros muitos Sanctos seguiram a milicia.

Cap. Quid. culpatur. 23. q. 1. D. August. lib. 22. contra Faustin. cap. 71. L. 1. ff. eo quod metus caus.

L. unica. Cod. ut armor. usus lib. 11. C. evall. na sua Arte Real cap. 27. Plutarch. in Catone.

Pera se dizer guerra justa, deve ser em primeiro lugar denunciada, & aceita pelo Principe supremo, que tem, direito arbitrio da paz, & da guerra, a qual não pôde emprender pessoa particular: a razão he, porque judicialmente pôde ser ouvida sobre seu direito: & seria crime de lesa magestade usar de seu poder, quem de direito realmente o não tem: pois a ninguém he concedido mover as armas sem licença do Principe. Por esta razão julgava Catão, que se avia de entregar ao Inimigo, Cesar, & mandar recolher o exercito, por ter movido guerra na Gallia, sem licença do povo; porque naquelle tempo no povo estava o arbitrio della. E, como conta Livio decretou o Senado, que os Tribunos dos soldados communicassem

de v. infra cap. 54 prope finem.

São povo as guerras, que se avião de mover aos Veyos, & Prenestos. Com tudo algũas vezes sem licença do Principe se premitia, ou em sua ausencia, ou avendo perigo na tardança, principalmente quando se trata da guerra defensiva, que he de direito natural, que neste caso, não sò he licito evitar a injuria, mas vingalla: porque se não pôde dizer exceder o moderamen da defensa, quem de outro modo não pôde evitar o perigo. E o que se toma em tal guerra, fica de quem o toma: porque se aquelle, que não livrou da injuria o companheiro, podendo, tão culpado fica, como aquelle que lha fez, o mesmo se entende no que não acòde pello seu Principe. Grande louvor mereceo Scipião Nafica, que por propria authoridade fazendose Capitão derrotou a Tyberico Gracco, que, como diz Cicero, na paz se obedece ao costume, & na guerra ao proveito.

São as causas da justa guerra defender a propria terra, & Imperio, companheiros, amigos, ou fazenda: porque he de direito natural a defensa, ainda nos particulares. Tambem he justa causa pera movella, pretender recuperar as cousas, que injustamente o inimigo retém; ou pera que nos entreguem os authores de algum damno, ou injuria pera serem castigados, se a tal injuria foi feita por conselho privado. Deste modo moveo David guerra, morto Saul, a seu filho, q̄ pretendia tomarlhe o Reyno de Israel, que Deos pello Profeta Samuel lhe tinha entregue. E Romulo deste mesmo modo fez guerra aos de Albania pello seu Dictador Cluolio não querer entregar os roubos, que lhe tinha feitos, nem os authores delles: o mesmo David fez guerra aos Amonitas, pella injuria feita a seus Embaixadores. Tambem se diz guerra justa, quando algum Principe não quer dar

L. si alius §. Bellissime in fine ff. quod vi at clam. L. Generaliter Cod. de Decorion. l. 10. l. ait praetor. §. si pro debitor ff. quod fraudem. cap. Unus 22. q. 2. suc. nep. cons. 68. volum. 3. cap. non inferente 23. q. 3.

Valer. Maxi. l. 3. cap. 2.

Cap. justum. 23. q. 2. cap. fortitudo cum duobus seqq. 23. q. 3. cap. Olim de restitut. spoliat. D. Ang. q. 10. super Josue. l. 2.

Cap. 1. de in in 6.

2. Reg. cap. 2. Dionis. Alic ar nas l. 3.

2. Reg. cap. 2.

6 PERFEITO SOLDADO,

*Cap. ultim. 2.
quest. 2.*

*Ad Roman.
cap. 13. cap.
Authoritate
35. q. 6. cap.
Scire vos. 23.
9.º.*

*Cap. Olim. o
primeiro de
rest spol. l. qui
restituere ff.
rei vind.*

*Aug. lib. 22. cõ
tra Faust. cap
74. ibi. nocendi
cupiditas ulcif
cendi crudeli-
tas impaca-
tus, atq̃ impla-
cabilis animus
feritas rebel-
landi, Libido
dominãdi, &
si quæ similia
sunt, quæ in
bello jure cul-
pantur.*

*Marq. lib. 2.
cap. 35. do Go-
vernador Chr.
Infra. cap. 47.
Argum. leg. 3.
§. 1. ff. donat.
anter.*

Phillip. 5.

passagem a outro por suas terras não lhe prejudican-
do: porque he obrigado a dalla pello dereço da huma-
na sociedade. Por esta causa fizeram os Israelitas guer-
ra aos Amorreos: finalmente contra os rebeldes he
tambem justa causa da guerra: porque cometem grave
injuria contra Deos, & contra o Principe, como diz
S. Paulo, o qual disse a Samuel (a quem o povo pedia
outro Rey) não te desprezaõ não; mas a mim: porque
não reyne sobre elles; & nestes termos não se pôde isto
chamar guerra, nem elles propriamente inimigos; mas
sómente execução da jurisdição; nem he necessaria
authoridade do Principe; mas só daquelle, que tem
poder, & mando.

O que se culpa com razão na guerra, he o desejo de
fazer damno, a crueldade da vingança, o animo letigio-
so, & implacavel, a fereza da rebelião, & a cobiça do
senhorio, como diz Sancto Agostinho, que preceden-
do as condições apentadas, como dizem os Theolo-
gos, a saber, authoridade legitima, causa bastante, boa
intenção, & modo conveniente, não ha q̃ estranhar, se
não esperar o Principe, q̃ Deos olharà por sua causa.

Segue-se daqui, que não tem os rebeldes, nem go-
zão dos dereitos da guerra, nem do Postliminio, nem
pòdem fazer presas: porque não são legitimos inimi-
gos; nem os piratas, & ladroẽs acquirem o dominio das
coufas, q̃ tomão, como em outrò lugar diremos. Com-
tudo he licito ao Principe usar contra elles dos ditos
dereitos, & ainda com mais crueldade: porque he a re-
belião tão odiosa, que não devem os taes ficar de me-
lhor condição, que os legitimos inimigos; donde disse
Cicero, q̃ não era licito mandar Embaixadores a Mar-
co Antonio, nem rogalo com palavras, mas reduzilo a
obediencia com o rigor das armas.

PRE;

PRELUDIO III.

*Da Nobreza das Armas, & letras
& competencia destas duas
faculdades.*

NAõ confiste a verdadeira nobreza em se saber de que pays somos filhos; mas de que obras somos pays: & o certo he, que nunca foi baixo, quem as executou grandes, nem grande aquelle, que as teve vís; & como diz São João Chrysofomo, melhor nos está honrarente de nós os parentes, que nós delles. Por esta razão tiverão pera si os Sthoicos, que a nobreza só da virtude nascia: Define se; Hũa qualidade, que nasce do esplendor do fangue, que tem seus principios na origem illustrada de virtudes, & louvaveis costumes, vindo a ser, como diz Boecio, hũa obrigação herdada para não degenerar, a qual serve de estimulo aos bem nascidos, como à Alexandre o nome de Phelipe, a gloria do maior Africano, ao menor Scipião, a fama de Julio Cesar a Octaviano; assim excitava Eneas a seu filho Ascanio. Refere Valerio Maximo, que costumavão os Romanos em seus convites cantar por esta razão, os feitos de seus antepassados; com o que se excitavão os Camillos, Scipiões, Fabricios, Marcellos, & Fabios. Conta Leonardo Aritino nas obras que fez das cousas de seu tempo, que conheceo hum mancebo, o qual estando preso, tinha na casa donde dormia, o retrato do grande Poeta Francisco Petrarcha, & olhando pera elle

*Faria in Epi-
tom. 1. p. 67.*

Tom. 5.

*Virg. Te pa-
ter Aneas, &
avunculus ex-
citat Hector,
lib. 11.*

8 PERFEITO SOLDADO,

se excitava em seus estudos. O quarto Rey de Polônia Boleslao, trazia ao pescoço hum retrato de seu pay, & quando avia de resolver algum negocio grave, beijandoo, dizia: Não permita Deos, que eu faça cousa indigna de vosso real sangue, porque o defeito deste, com a virtude, & merecimento se recupera, como disse Claudiano.

Claudian.
Lectos ex omnibus
otis eue hit, & meritū
nunquam cun nabula
querit Et qualis non
vnde satur, &c

1. Reg. cap. 11
Qui cōtēnunt me, erunt ignobiles.

Cap. Domin. sanct. 1. dist. Bobadil. 1. tom cap. 10. n. 31. Cassan. in Catha.

L. mulierem ff. de accusat.

Polido. Virgil.

Malfitan. c. 1.

Aquelle que com os vicios se a fea perde a nobresa, como disse a mesma Sabidoria. Sabido pois que cousa seja nobresa, suppondo ser a adquirida por proprio valor mais estimada, que a do sangue, entra a questão deste Preludio sobre a nobresa das Armas, & Letras, & preferencia dellas, de que tratáram Cassaneo, & Bobadilha, & novamente o Doutor João Pinto Ribeiro, cuja opinião não seguimos: porq̃ pellas armas, & exercicio dellas, se acquire, & conserva o descanso da Republica ficando livre de hostilidades, & a necessidade que ha dellas está manifestando seus louvores: porque assim como as mãos são tão necessarias ao corpo pera lhe evitar os damnos, assim os soldados nas Republicas, como diz hũa ley, que a não aver armas, que roubos, & que latrocinios não succederiam a cada passo? Por onde disse Hipodamo, que tres partes erão necessarias em hũa Cidade, Lavradores, Artifices, & Soldados; & Polidoro Virgilio affirma, que tanto se hão de preferir as armas às letras, quanto os feitos aos ditos; mas em defesa de minha profissão, me vou com a opinião de Marco Antonio, de Orgeo Malfitano, que nos seus discursos Militares trata de apaziguar esta contenda, dizendo por remate, que as armas, & as letras são duas irmaãs gêmeas, nascidas de hum mesmo parto, q̃ se não podem jactar de mais honradas. Com o que entendo se darão por satisfeitos os de hũa, & outra profissão. Passemos

mos

mos pois a formar o nosso Perfeito Soldado, cõ esta só advertencia, que a nobresa não faz letrados, & as letras pódem fazer nobres: & pello contrario o indocto, posto que constituido em grande dignidade, se reputa por vilissimo; & o Direito Canonico aponta, que arguindo se aos eleitores do Summo Pontifice, que o novamente eleito não era nobre, responderão: Buscamos successor a hum Pescador, & não a Augusto.

*Vid. Lar. lib. 2.
de anniver. &
cappel. cap. 34
a n. 4.
Capit. vilissi-
mus 45. l. 9. l.
Glos. in cap.
quoniam vetus
14. q. 1. ibi:
Piscatori suc-
cessorem qua-
rimus non Au-
gusto.*

CAPITULO I.

Qualidades de hum General, que há de governar as Armas.

PHellippe Rey de Macedonia, se maravilhava muito dos Athenienses acharem cada anno Capitaes valerosos: porque, dizia elle, que em toda a sua vida avia visto tão bom capitão como Parmenio: porque pera o governo da paz bastão medianos governadores; mas pera tempos de guerra saõ necessarios os mais idoneos, que tenham mãos, entendimento, conselho, & fortaleza. Cicero disse, que as partes de hum capitão, haõ de ser, sciencia das cousas da guerra, virtude, authoridade, ventura, trabalho em os negocios, fortaleza nos perigos, industria no fazer, presteza em executar, prevenido no conselho, & finalmente temperança, engenho, & humanidade; a que se póde acrescetar, atrevido pera acometer, ousado pera obrar, sagaz, & eloquente no persuadir, & calado pera guardar segredo. Por todos estes requisitos, & outros q̄ apontão varios Autores iremos discorrendo no discurso deste Tratado, pera formar nosso Perfeito Soldado. Deve

*Patricius l. 2.
de Rep. T. 2. fo.
303. pag. 1.*

Pro lege Mani

*Onofandro de
re milit. l. 1.
pag. 2. n. 1.*

*Boterus de ra-
tione status lib
10. fol. 177.*

procurar ser lido, & visto em todo o genero de historia, considerando os feitos de homẽs famosos, como se governaram na guerra, & fazendoa sem perigo, examinando as occasiões da victoria, & perdas dellas, pera saber evitar os damnos, que lhe podem succeder. Este conselho deu Demetrio Falerio a Ptolomeu Philadelpho: porque a occupação na lição das historias supre a falta da experiencia, pondonos diante dos olhos em seis folhas de papel os seculos, que não podemos alcançar, fugindo por esta via dos aduladores, que occultam os defenganos. Na historia se achão as cautellas de diferentes nações, guerras movidas por ambições de Principes, perdas de estados, adulações de inimigos, aleivosias, venenos, & vinganças dissimuladas, mudanças, & deminuições dos Reynos; de sorte, q̃ se mudassemos os nomes às cousas, parece que fallão com os tempos presentes, vindo a ser hũas tacitas profecias, do que hoje experimentamos. O primeiro Rey dos Turcos trazia sempre consigo hũa historia antiga; Selim I. se deleitava de ler os feitos de Alexandre, & de Julio Cesar, & os fez escrever em lingua Turquesca. Alexandre Magno se valeo da poesia de Homero: porque anima esta lição, & inflamma os animos para grandes feitos, desterra as neuoas da ignorancia, aclara a vista do entendimento, desembora o engenho, faz thesouros de ricos feitos, & ditos na memoria, defengana aos que presumem saber, & não alcanção tudo; & com tudo tem lugar entre os que se presão de sabios. Dous generos ha de sciencia, hũa Politicã, outra Militar: aquella pertence a eloquencia; a esta a Geometria, & Architectura, que são os principios de todas as artes mecanicas; porẽm não se requeira em quem governa tanta noticia destas artes, como nos Mestres dellas: porque estes são os
que

que obrão por si; & basta só, que entendão da obra, se executão os Mestres o que elles lhe ordenáram. E para que saiba persuadir aos soldados, artifices, embaixadores Estrangeiros, & seus Conselheiros, deve procurar muito ser eloquente: & para persuadir deve ler a Phylosophia natural, & Moral; & tenha seus principios de Mathematica; & se deseja saber a situação dos lugares, será bom ter algũs principios de Cosmographia: fauoreça muito os homẽs doutos, & tragaos junto de si, de cujo discurso, & conversação aprenderá muito, que assim o fizerão Julio Cesar, & Alexandre, & mereceram o nome de Grãdes: entre os quaes o não foi menos João Samocio, o qual sendo grande orador em sua patria, & prudentissimo Senador, foi depois felicissimo Capitão, & Escrittor celeberrimo em hũa, & outra Philosophia, favorecendo sempre os homẽs sabios, & doutos grandemente. Não merece menos louvor nesta parte Mahometes Segundo, Emperador dos Turcos, que posto, que Barbaro tinha pintado no seu Paço todos os insignes Capitães. Alexandre Magno vindolhe hum soldado pedir alviceras de hũa grande nova, que lhe trazia, antes de o ouvir, lhe disse: Sò me podia dar gosto, ser resuscitado Homero. Grande foi a estimação, que os nossos Reys Portugueses fizeram de semelhantes sogeitos, honrandoos em toda a occasião, como aos lidos nas Chronicas Portuguesas he bem notorio.

(✱)

CAPITULO

CAPITULO II.

De quanta importãcia seja ao bom Capitão a experiencia.

Inf. cap. 39.

POr hum de tres modos se conheffe no bom soldado, & bom Capitão a experiencia. O primeiro em saber escolher os soldados (& abaixo se tratarà desta materia.) O segundo em saber exercitalos. O terceiro, em saber vzar delles com prudencia, pera alcãsar a vitoria. Pelo primeiro requisito merecãram entre os antigos grande louvor Pyrrro Rey dos Epyrotas, & o Cõsul Mario: & entre os modernos Alberico Balbiano, & George Scãderbec: pello segundo Sipião Numantino, & Domicio Corbulo; & dos modernos Celino II. Emperador dos Turcos exercitãdo seus Geniferos, & Saladino Sultão do Egypto a seus Mamalucos: & pello terceiro, Alexãdre Magno, que com trinta & cinco mil infantes, & sete mil cavallos, se fez senhor da Asia; & com menos numero costumava vencer Julio Cesar mais indomita gente, que Alexandre. E se pera qualquer negocio, hum homem sem experiencia não serue, como servirá pera a guerra donde a fortuna, & o caso predominam. Por esta razão estimavão os Romanos tanto os soldados veteranos, que só pella idade, doçça, ou crimes, os despediam da guerra; & os patricios Romanos ensinavam seus filhos de muito tãra idade a andar na guerra: porque como diz Seneca, não he pera mandar, quem primeiro não foi mandado: & de Julio Cesar conta Suetonio, que na Asia começou a ser soldado,

dado, & depois Emperador de Roma, & o melhor Capitão de seu tempo: & mais se requiere no bom soldado o uso das armas, que o esforço: à aquelle se derão nos nossos tempos Henrique IV. Rey de França, & Gustavo Adolpho de Suecia, Mauricio Nazao, & Carlos de Lituania, que de meninos começaram a ser soldados. E neste nosso tempo se achão Capitaes tirados da escola, prevalecendo o favor ao merecimento, com grande detrimento da República. Não o fez assim o grande Dom João de Castro, que sendo já mancebo de boas partes, & nomeado por ellas por el Rey de Portugal por Capitão de huma fortaleza na India, não accitou o cargo, pedindo a el Rey lho reservasse pera quando o merecesse; & dahi a annos o accitou, vindo a ser dos mais gloriosos Vice-Reys, que entráram na India: que mal podia crer velho, quem em mancebo teve accção tão gloriosa.

CAPITULO III.

Do engenho, & industria do bom Capitão,

NÃO basta pera o perfeito soldado, & Capitão ser dotado dos requisitos, que apontamos; mas talvez há de mostrar engenho, industria, & habelidade, conforme as occasiões o pedirem, interpretando os casos adversos à boa parte, apaziguando os tumultos, inventando novos enganos, astucias, & estartagemas, provendo de mantimentos, achando novas machinas, & armas em que mostre sua destreza, & talento;

cujos exemplos apontamos adiante no capitulo 10. & 28, Hà hũs engenhos rasteiros, & vulgares, que não sabem adspirar a cousas grandes, nem tal ves seguir a victoria; mas contentes com qualquer bom successo se recolhem : estes taes, se não devem reputar por bons soldados.

Outros engenhos hà tão pouco firmes, que qualquer vento os muda, & se não sabem deliberar, até se perderem de todo : não faltão nestes nossos tempos exemplos, que por honra dos Principes não aponto, favorecendo hoje aquelles contra quem hontem tomáram as armas, servindolhe sua conveniencia da mayor razão de estado.

*Tacitus lib. 13
annal: Intem-
pestivis reme-
dijs debita ac-
cidunt.*

*Plautus In re-
bus bellicis:
In sperata ac-
cidit magis,
quam quæ
speras.*

Hà outros engenhos tardos, duros, obtusos, indeliberados, os quaes são indignos de governo por sua perplexidade: a estes também condẽno: porque muitas vezes nos tumultos militares os esforço com os conselhos, pedindo elles mais acelerados remedios, que como diz Plauto, mais depressa acõtece na guerra o que se não espera; que o esperado.

Outros engenhos há repentinos, subtis, prontos, & elegantes, que facilmente, & com ligeiros movimentos comprehendem as cousas. porẽm faltos de memoria, & enfermo juizo: estes tais servem mais pera officiaes, que pera Governadores de Exercitos: porque estando sobmettidos aos Generaes pòdem com seu engenho buscar traças, & inventar silladas contra o Inimigo : & na pessoa do General se requiere hum juizo assentado, & de grande memoria.

Hà outros engenhos graves, robustos, & valentes, versados em arduos negocios, prudentes, & quanto mais tardos, & vagarosos, mais se pòde esperar da sua constancia : estes tais não só são accomodados pera o gover-

governo da paz, mas pera o militar. Tal foi Marco Marcello, como diz Titullivio, o qual não obrava cousa, que não attribuisse, ou à fortuna, ou à temeridade do Inimigo: porque como diz Plutarcho, huma só cousa não pôde tirar a fortuna aos homens, que he o aver cōsultado bem; & ninguem o pôde fazer melhor que aquelle, que tiver grave, & prudente juizo, acompanhando de hũa grande solercia militar.

Não faltão tambem temperados, & mediocres engenhos, que entre huma froxa ligeireza, & tardança ponderosa, ao menos servem pera o culto das boas artes, & humanidade; & estes se não devem excluir totalmente da guerra: porque facilmente atrahem a si os animos dos soldados. Tal foi entre os Persas, Metabarfanés, de quem diz Probo foi o mais astuto, & o mais apressado em suas acções. Porém entre todas estas differenças de engenhos, aquelle he de mais confiança, digno de se eleger, que he claro, eximio, fertil, & de hũa celeridade desembaraçada, estavel, & acõ modado pera toda a fortuna, & tempo, & que acõmette animosamente as cousas arduas, & felizmente as acaba: tão prompto na inventiva, como agudo pera dar seu parecer, com hũa tenaz memoria, & firmeza segura. Esta agudeza não ha de ser (como diz Petrarcha) como a da tea da aranha, inimiga de Pallas, mas como a do estoque, que não só penetra, mas dura. Tal foi Sipião Africano, que com sua industria attrahio a si Hespanhoes, Siculos, Mascinissa, & Sifacio, & à sua custa armou grandes exercitos. E dos antigos he louvado Silla, de quem diz Salustio, que pôde mais sua industria, que a fortuna, & de quem se duvidou problematicamente, se era mais ditoso, que esforçado, por ter hũa altiúes de animo incrível. Que dissera este Author, se chegara a ver as proesas dos nossos

Livio. Qui nihil ita gererat, ut aut fortunæ, aut hosti cõmissa temerè dici pefset.

Plutarch. Fortuna id unum hominibus non aufert, quod bene fuit consultũ. Bocalin. nos avisos del Parnaso cap. 20.

Probus. Quo neq, astutius alicujus Imperatoris cogitatum, neq, celerius factum.

Salustio. Nunquã super industriam fortuna fuit, multiq, dubitavere fortior, an felicior esset, & cui ad simulãda consilia altitudo animi incredibilis.

Portuguezes obradas na India, de quem disse Botéro, que tinham mais de verdadeiras, que de verosimeis.

CAPITULO IV.

Do vigor, & alacridade.

Consiste o vigor do bom soldado, & Capitão em acõmetter a guerra de vontade, não constrangido, nem forçado, & em a saber executar até o fim, com alegria, & constancia; & que assim no acto da peleja, como antes d'elle se lhe veja, & conheça nos olhos, & rosto hum certo ardor de animo, & vivacidade grande, sem largar nunca palavra de desesperação, mostrando sempre a seus soldados, hũa certa esperança da victoria: porque mal podem ser ousados, vendo algum sinal de fraqueza, ou covardia em quem os governa, como se vacilasse de hũa parte pera outra gritando, seria o mesmo, que preparar-lhe a fugida: deve logo excitillos, & animillos de maneira, que quanto menos temor lhes vir, menos terá de risco: porque em tal caso mais periga quem mais teme, & a ousadia lhe serve de muro. Hè pois esta alacridade hũa grandeza de coração, & inteireza de animo, como a do Leão o mais forte de todos os animaes, que ostenta o valor em não temer os perigos que acha. Do grande Condestavel Dõ Nuno Alvarez Pereira, lemos, que cercado de Castellanos nas prayas de Alcantara, & carregando sobre elle grande numero, caido do cavallo, ficandolhe huma perna debaixo, fez tal matança naquelles, que se lhe chegavão, que os outros tomando melhor conselho se retiraram; imittando nesta, & em outras muitas accoens

*Patricio de
Regno cap. 7.
l. 5.*

*Promer. cap.
30. Leo fortif
simus bestia-
rum ad nul-
lius paucit
occursum.*

ao Leão intrepido. Exhortava Marco Sergio bisavo de Catalina, perdida a mão direita na guerra, a seus soldados, & fez hũa de ferro com que depois defendeo Cremona, & Plazencia, & destroçou doze campos Francezes, que como a outro proposito disse Baptista Mantuano, não devemos descorçoar nos casos adversos, nem fogir dos males, nem solicialos; mas sofrer constantes os que se offerecerem.

Plin. lib. 7.

cap. 28.

Bapt. Mant.

*Vive nec adversos inter te
desere casus.
Nec fugias
mala, nec quaras
venientia
ferro.*

CAPITULO V.

Da presteza, & celeridade com que deve executar.

O Primeiro pensamento de algũs, não só costuma ser ditoso, mas acertado, & melhor obra á primeira vista, que desenrolando discursos: porque se tempera o impeto da execução com os inconvenientes, que o mesmo pensamento costuma propor. Dizia o Emperador Carlos quinto, que a tardança era a alma do conselho, & a pressa, & celeridade, a alma da execução; & ambas a quinta essencia de hum prudente Capitão: porque se o conselho he conveniente, o que tarda na execução, se perde na conveniencia. Por isso disse Tacito, que adetęa era de barbaros, & a execução de princepes. Aconselhou Jacobo Rey de Ingalaterra a seu filho fosse advertido, & attento em consultar; firme, & constante em determinar, prompto, & resolutto em executar; que pera este fim provera a natureza aos homens de pès, mãos, dedos, & arterias dispostas a executar as resoluçoens. Insignes forão nesta parte

O P. Eusebio

Nice m. erg.

nos seu 1. v. 14.

mas. fol. 63.

n. 67.

Tacit. lib. 6.

annal. Barba-

ris cunctatio

servilis est,

exequi vero

Regium vide-

tur.

*Symião Stava-
volfo Institui-
tionum milita-
rium. l. 2. c. 7.*

*Pacit. 1. hyst.
Non cuncta-
tione opus est,
vbi pernicior
fit quies quã
temeritas.*

Marco Agripa, & Septimio Severo, que jurãram sem-
pre a execução ao conselho. Outros muitos aponta
hum Author, advertindo, que a esta parte de execu-
tivo se ha de ajuntar, a de saber perseverar, não re-
parando em inconvenientes, nem injurias do tempo:
porque fazendo assim, além de dar animo a seus sol-
dados, pôde esperar qualquer feliz successo. Vejase o
que a este proposito diremos no capitulo 45. Conc uo
com a sentença de Tacito, que disse, que não ha de aver
tardança, donde pôde ser mais dãnoso o descanso, que
a temeridade.

CAPITULO VI.

Da magnanimidade, & esforço de que deve ser dotado.

HE o esforço (conforme a opinião de Cicero)
Hũa cõsiderada accitação dos perigos, & sofri-
mento dos trabalhos, cujas partes saõ a magnifi-
cencia, confiança, paciencia, & perseverança, das quaes
se compõe a magnanimidade, que se define: Hũa ad-
ministração, & agitação de cousas grandes, alevantadas
com hũa amplissima, & esplendida proposição de ani-
mo, a qual se conforma de sua natureza com o bem, &
honesto; nem se dimove com as difficuldades, nem es-
pecie de utilidade do que he justo, & recto.

O soldado dotado deste tal animo, acommette o mais
deficil, despreza a morte, sustenta os incommodos, não
busca lucros, nem riquezas; mas constantemente perse-
vera em seu proposito, levando sempre a mira em al-
cançar

cançar immortal gloria. Muitos exemplos pudéramos apontar: s'rvão só nove Heroes Judas Macabeo, Josue, & David; & dos Gentios, & Paganos: Hector, Alexandre Magno, & Julio Cesar; tres Catholicos Carlo Magno, Artur Britano, & Gottiphredo de Bulhão; & não o foi menos Marco Marcello, que foi o primeiro, que em Africa pelejou em campo aberto, & o famoso Narces, de quem dizião os Romanos, que encerrava em si o esforço de Hercules, a ousadia de Heitor, a generosidade de Alexandre, o engenho de Pyro, & a fortuna de Scipião. Perguntado el Rey Anaxilao, que cousa faria bem aventurado hum Principe, respondeo, que não se deixando vencer de outro em beneficencia, & magnanimidade. O dotado desta parte, sabe perdoar a injuria, que se lhe faz, não diz mal de outrem, ouve de boa vontade o bem, que he principio de premio aos que gloriosamente terminão suas acções, reguladas pello licito, & honesto: advertindo finalmente, que o prudente ve os perigos, o medroso os finge, o justo não os teme, o honrado os despreza, o necio os acha, o temerario os busca, o discreto lhes foge, o desgraçado os encõtra.

*Patricias de
Regno l. 7. c. 8.*

*P. Euseb. nos
Diç. gen. n.
48.*

CAPITULO VII.

*Da temperança, & abstinencia de
que deve usar.*

HE a intemperança prisaõ do entendimento humano, & deixado hũa vez levarse do appetite, ou da cobiça, desdoura todas as mais boas partes, principalmente quando este vicio se acha apoderado

derado de quem governa, que como diz Cicero, mal poderá o Capitão refrear seu Exercito, quando a si se não refrea; nem pôde ser severo em julgar, aquelle que dos seus não quer ser severamente julgado. Há de ser modesto, & livre de toda a cobiça, & sensualidade. Marco Antonio por viver com sua amiga; morreo primeiro em si, & governando a metade do Imperio Romano, não acodia aos negocios, nem ás preparaçõens da guerra: por isso disse o mesmo Cicero, que então hà de governar hum Capitão, quando os taes vicios o não governarem a elle. Gabouse Sipião Africano em hũa oração publica, que de Africa não trouxera mais, que o seu nome. Valerio Publicola primeiro Consul, despois que lançarão fóra do Reyno a Tarquino, acabando de o ser, tres vezes chegou a tanta pobreza, que vendeo seu patrimonio pera suas exequias. Fabricio despois de Consul, & de governar os Exercitos Romanos, não foi pederoso pera dotar suas filhas. Fazendo Marco Cursio guerra aos Samnites, se mostrou a seus Embaixadores assentado em hum banco de pau, comendo em outre; & trazendolhe elles hum rico presente de ouro lho engeitou, dizendo, que nunca fora vencido com dadivas, nem com armas. Attilio sendo tirado do arado pera o Imperio, despois de alcançar grandes triumphos, & fazer feitos memoraveis, tornou pera o seu arado pobre, como de antes. Phosion Atheniense Varão excellente, chamado, o bom pobre, pello ser sempre tendo muitas occasiõens de enriquecer pellos muitos, & honrosos cargos, que reve, mandandolhe Phellippe Rey de Macedonia tão grandes dadivas, que pudera largamente deixar ricos a seus filhos; & sendo persuadido dos seus que as

*Valer. Max. l.
3. defiducia
Sua.*

acei-

Accitasse, respondeo, que se seus filhos o imitassem, he bastava seu patrimonio pera os alimentar, pois delle o chamàram pera os cargos; & se o não imitassem que não queria acrescentarlhes sua luxuria com a riqueza.

He pera norar, que se chamão os Arrayaez em latim, *Castra*, quasi *castrados*, ou *castos*: porque devem estar livres de todo o appetite, & sensualidade; que a castidade he mãy do esforço; & como tal a presavão os antigos soldados. Cornelio Sipião entrando a governar o Exercito Romano contra os Numantinos, mandou lançar do Exercito duas mil mulheres ruins; & logo com elle destruiu a Numancia. Sipião Africano cercando a Cartago, & offerecendofelhe hũa Dama de notavel fermosura, a restituio a seu marido, sem a offender em nada, & com grão dotte. Não menos o fez aquelle Heroe Loppo Vaz de Sampayo Governador da India em Porcã, doze legoas de Cochim, restituindo a Atel, senhor do lugar, sua mulher, & irmãa, que depois lho agradeceo com grande resgate.

Hyeroglifico era da temperança pera com os antigos hum Cavallo feroz com o freio na boca; mas não passamos em silencio o successo do grande Condestavel Dom Nuno Alvarez Pereira, que com mais gloria q̄ Sipião depois de vencer a batalha Real de Algibarroti, estando em terra de Bargarça com tenção de entrar, como entrou, em Castella, fez primeiro mondar, como roim semente o arrayal de todas as ruins molheres. Não forão menos isetos da avarez a os nossos glorioios Reys Portuguezes, pois na batalha de Ourique vencendo el Rey Dom Afonso Henriquez tantos Reys Mouros, repartio os despojos pellos vencedores; reservando só pera si desanove bandeiras, & algũs pendoens, que mandou pendurar pellas Igrejas do Reyno, em memoria de

Virg. Georg.
Sed non vlla
magis vires in-
dustria fumat.
Quam vene-
re. & caeci sti-
mulos averte-
re amoris
*Apianus in A-
fric. Vale. Ma.
lib. 2. cap. 2.*

*Fr. Antonio de
S. Romão na
Hist. da India
p. 1. l. 3. cap.
3.*

*Pier. in Hyero-
gli. l. 4. 3. p. da
Equo.*

*Lopez na
Chron. del.
Rey D. João
I. p. 2. cap. 70.*

*Fr. Bernardo
de Brito na
Chron. de Cis-
ter. 1. p. l. 3.
cap. 3.*

Plin. lib. 33.
cap. 11.

Duarte Nunez
de Leão na
Chron. del Rey
D. Afonso He-
riquez fol. 51.
Galvão na mes-
ma cap. 12.

tão notavel vencimento, deixando atraz com esta acção a Lucio Paulo Emilio, que vencendo a el Rey Percio de Macedonia, não tomou pera si mais que dous còpos de prata, ou hũa taça, que não logrou pella dar a seu gẽro Tubeto, ou a Cayo Elio, como quer Plinio. O mesmo fez Dom Sancho filho de Dom Afonso Enriquez, vencendo a Albojaque Rey de Sevilha tudo repartio pella sua gente. Immitouo o famoso Andre de Albuquerque General da Cavallaria deste Exercito (de que neste livro se farà mais larga menção) pois rendendo á poucos dias a Villa, & Castello de Oliva, & achãdo consideravel presa de que pudera lançar mão, a largou toda aos soldados, & se contentou tambem com hũa bandeira, que offerecco a nossa Senhora da Conceição de Villa-viçosa.

CAPITULO VIII.

Da affabilidade pera com todos.

A Mais amavel parte em hũ peito nobre he a affabilidade, & muito mais em quem governa: porque com ella, dos Inimigos faz amigos, conservandoos em sua obediencia, & aos soldados na disciplina militar: com ella os lavradores lhe trazem os avisos, & os payfanos lhe vem declarar os intentos do Inimigo, sendo facil em os admitir, brãdo em suas palavras, & afavelem provocar aos taes, a que lhe descubrão o que sabem: & pello contrario, sendo soberbo, & não tendo faceis as entradas, mal conhecerá os designios do Inimigo, ou serà já a tẽpo, que lhe não aproveite. Muito se avantejaram ne sta virtude Alexandre Magno, &

Julio Cesar, & Marco Antonio antes, que se embaraçasse com os amores de Cleopatra. Por esta benevolencia se fez amavel o Emperador Trajano facilitandose com os soldados, & visitandoos. Com esta traça conservou Germanico em sua obediencia as Legioes de Alemanha, visitava os feridos, louvava seus feitos, & a huns com a esperança, a outros com o louvor, & a todos com palavras, & cuidado grangeava pera si, & animava pera a batalha. Não acaba de encarecer Cicero os proveitos, que cõsigo traz a afabilidade: que a tenhamos sempre a conselha Deos no Ecclesiastico. Vio Artigono a seu filho descomposto com seus criados, & disse: *Por ventura não sabeis, que o reynar he hũa nobre servidão.* Agudamente advertio Plinio ao Emperador Trajano, que bem podia hum Principe ser aborrecido, sem que elle aborrecesse; mas nunca ser amado, sem que elle amasse. Em tanta maneira foi dotado desta parte Alexandre, que sahindo o Capitão Lisimaco de certo recontro ferido, pera lhe tomar o sange tirou de sua cabeça a deadema, que era certo modo de turbante. E em outra occasiã se levantou da cadeira donde estava ao lume, & fez assentar nella hum soldado, que morria de frio. De tanta cortezia usava o Emperador Octavio com os Senadores, que ao entrar, & sair do Senado, a cada hum em particular fazia sua reverencia: & vindo lhe à noticia, que hum Senador por nome Galo Terrino cegara de repente, & se deixava morrer, como desesperado sem querer comer, pessoalmente o foi consolar a sua casa.

Do nosso glorioso Rey Dom João o II. de saudosa memoria, conta a sua Chronica, que queixandose lhe certo fidalgo, que não achava credito pera aver hum pouco de dinheiro consideravel de que necessitava, o

Tacitus. l. 1. annual.

Cicer. lib. 2. offici. Difficile est dictu quantum conciliat animos hominũ committas afabilitatẽ. Eccl. cap. 21. n. 4. Congregationi pauperum affabilem te facito.

Plin. Jun.

Pan. ad Trajan. Pot est Princeps odio esse nonnulli etiã si ipse non odit, amarini si ipse amet, non potest.

Isianus de var. hystor. lib. 1.

An non fili mi nosti nostrum Regnũ nobile esse servitutẽ.

Pier. in Hier. cap. 47. de Diademate.

Valer. Max. l. 5. cap. 1.

Alexand. ad Alexand. lib.

4. cap. 13.

Suet. in vit. Oct.

Stan. cap. 53.

mandou pôr a Cavallo, & foi pella rua nova de Lisboa
 passeando com elle, & fallando muito particularmête:
 & espantados de sua privança os mercadores, lhe forão
 logo a sua casa offerecer o dinheiro neccessario, com o
 que ficou remediado; & se nos metteramos em apen-
 tar semelhantes acçoês dos Reys Portuguezes, excede-
 ramos a brevidade promettida. Pello que sempre se
 devê escolher pera o governo aquelle Capitão, que
 mais amado for, & applaudido dos soldados: porque
 lhe obedecem mais facilmête, & acodem nos perigos,
 & amparão na batalha, que por esta parte se fez tão a-
 mado el Rey Dom João o I. que como outro Moyfes
 acompanhava seus soldados a pé; & encontrando hum
 cêgo, que pedia que o guiassem, o tomou ás ancas do seu
 Cavallo, & acompanhava tanto a seus Vassallos nas af-
 licçoês, que estando certo fidalgo doente com indicios
 de veneno, & recusando beber a sua urina, que era o
 remedio, que os medicos lhe applicavão, & antes se
 deixava morrer, o mesmo Rey por lhe tirar o asco, a
 provou: & com esta acção esqueção as affabilidades,
 que da antiguidade apontamos pois não pôde chegar a
 mais o excessõ do mais piadoso pay, pera com o mais
 regalado filho.

*Faria no Epi-
 tom. & vida de
 D. João o I.*

CAPITULO IX.

*Do exemplo, & quam podero-
 so seja.*

O Entendimento humano se convence mais com
 poucos exemplos, que com muitas palavras.
 Quando ao General lhe sobrevier algum repê-
 tino caso, ponha mão à obra, & conhecerà o effeito.

De

De Alexandre se conta, que na oppugnação de Tiro, desejando entopir hum grande fosso junto aos muros, foi o primeiro, que tomou a fachina, a cujo exemplo os de Macedonia vencéram a difficuldade. O mesmo escreve Herodiano de Caracála. O mesmo fez Nero em Achaia, intentando furar o monte Istimo. De Vespaziano Emperador conta Suetonio, que querendo refazer o Capitolio, elle mesmo começou a trabalhar por sua mão: & Plutarcho, q̄ pedindose a Alexandre Mag-

Plutarch.

Lib. 2. Diurnari Institut. Diogen. de vita Philosoph. Seneca Epist. 6 Longum iter est per præcepta breve, & efficax per exempla.

Ezech. 8. Vñ de leuculis suis Leo factus, & dicit capere prædam, hominesq̄ comedere.

Deutor. 32. Sicut Aquilla provocas pullos suos ad volandum.

Joan. Collect. Tales sumus, quæia quotidie audimus, & vidimus.

Plutar. in vita Themist. Fundus venditus sub hasta proclamata probitate moribusq̄, circumhabitatiu.

Faria no Epitom. na vida do ste Principe.

no, que estava cercada pellos Mouros a Cidade de Arzilla, vendo-

vendose impossibilitado pera a poder soccorrer com a pressa, que convinha, no mesmo instante se embarcou pera o Algarve, deixando ditto no Paço, que hia pera Africa a este effeito; & dentro em cinco dias se achou lá com dez mil Portuguezes, a cuja nova os Mouros levantaram o cerco, & elle se recolheu satisfeito da lealdade de seus Vassallos; que tanto póde o exemp'lo do Principe. E concluo com o que se segue, pois succedeo, quando este Livro se dá à Emprenta.

O Conde de
S. João da
Pesqueira.

No tempo, que o famoso Tenente General de S. Magestade, nesta Provincia de Alentejo, Joanne Mendez de Vasconcellos, reideo a praça de Mourão em tres dias, trattando os Castelhanos de se renderem, & recolhendo-se Dom Luis de Berrio Capitão de Cavallos, que estava dentro nella, com os pactos pera os communicar com o Governador della, estava no ataque com seu Terço o Conde de São João da Pesqueira Luis Alvarez de Tavora, dando calor ás minas, dispendendo dinheiro com os officiaes dellas, pera que se desse fogo a tempo, que pudesse elle executar a escalla. E vendo vir ao Capitão Castelhanao com os pactos, entendendo, que podia perder a gloria, que naquelle dia esperava grangear, rebentou (de pura coragem) nestas palavras: *Senhor Capitão sò covardes, & infames se rendem, pelcjem como honrados;* & vendo este termo os Castelhanos, se assombraram de tal valor, & se intimidaram de maneira, que firmaram os pactos, sem repararem nas condições, que nelles se lhes negavão; vendo juntamente, que forão de tal effeito estas palavras, que os soldados lhe ganharam a barbacaã com valor intrepido. Tanto póde o exemplo do superior, taes esperanças promete o illustre fogeito do Conde, em quem compete o valor, o illustre, a affabilidade, & a liberalidade em grao superlativo, cõ o
zelo

zelo da liberdade da patria, herdado de tão illustres progenitores, entre os quaes o grande Dom Afonso de Noronha seu Bisavo, assentandose por soldado razo na jornada da Bahia, com seu exemplo, levou tras si a Nobreza deste Reyno; & o mesmo fizeram naquella occasião outro seu Avo Luis Alvarez de Tavora, levando consigo seu filho o Conde Antonio Luis de Tavora, pay do sobredito.

CAPITULO X.

Da prudencia, & providencia de seu governo.

A Prudencia se disse de prover; porque por ella antevè o animo as cousas futuras, dispoem as presentes, & se lembra das passadas: quem não cuida do passado, se esquece da vida: quem não procura o futuro, a muitos perigos se foga, & mal acutelado perece. Consiste a verdadeira prudencia em conhecer o que se ha de seguir, & o de que se ha de fogir; & porque caminhos se pòde alcançar o intento, & em não fazer cousa algũa sem consideração: definea Cicero, ser Aquella pella qual se ve o q̄ está por vir antes que tenha ser, & della diz Aristoteles, que he virtude propria de quem governa: porque do passado, & do presente infere as cousas, que estão por vir, pera se desviar dos maos successos; & vem a ser esta prudencia em hũ Capitão o vigor de animo, de que atraz fallamos, que sem ella andaria ás cegas: esta he a que ministra o conselho, & o vigor de animo a fortaleza; aquella manda, este executa,

Bobadill. 2. fo.
rit. 1. cap. 10.
num. 23.

Mariana.

Tacitus. Quæ
calus obtule-
rat in sapien-
tiam conver-
tenda ratus.

Barros Decad.
3. lib. 9. cap. 1.
Chron. del Rey
D. João III. p.
1. cap. 58.
Mafco lib. 8.
fol. 195.

executa, aquella prevê as difficuldades, este as vence, aquella confirma o parecer do imaginado, este corrobora o coração na peleja. Saiba pois o bom Capitão interpretar todos os casos adversos, que na guerra costumão succeder á boa parte. Hũa palavra ditra a tempo dà hũa victoria. Estava o Conde Fernão Gonçalez pera dar hũa batalha; & dando de esporas hum Cavalleiro ao Cavallo o tragou a terra: alterouse o Exercito, disse o Conde: *Pois a terra nos não pôde sofrer, menos nos sofrerão os Inimigos, & acometendo, venceo.* Na batalha da Chirinolla, crendo hum Italiano, q̄ os Hespanhoes crão vencidos, deu fogo á polvora, & perturbandose o Exercito, os animou o Grão Capitão, dizendo: *Boa nova amigos, luminarias são da victoria.* Escurecendose o Sol em hũa occasião, atemorizados os Athenienses, cobrindo Pericles a cappa, perguntou em segredo ao Piloto da nao, se tinha aquillo por mau agouro; & dizendolhe, que sim, lhe respondeo: que senão differença mais aquella escuridão da que a sua cappa fazia, que em ser mayor, ou menor. Desta traça usava Germanico, como diz Tacito. Vejase o cap. 28. aonde apontamos algũs exemplos, rematando este com o do Conde Almirante Dom Vasco da Gama, que passando terceira vez à India, subitamente deu tamanho tremor em todas as naos da Armada, que cada qual se deu por perdida, sem se saberem dar a conselho; & sabendo o Conde, que aquillo fora tremor do mar, sahindo ao convez da nao, disse com a bocca cheia de riso, que não temessem, antes se alegrassem: porque o mar tremia delles; com o que cobraram animo, & seguiram sua viagem.

CAPITULO XI.

Da fortuna, & felicidade.

Procede a felicidade de hum bom Capitão, não da pessoa delle, mas da justa causa da guerra: porque muitas vezes mostra a experiencia, que servindo hum Capitão a hum Principe, teve maos successos, & servindo a outro alcançou grandes victorias. Em quanto Andre Dória seguiu as partes de França, não lhe succedia tão bem como depois em serviço de Carlos V. Grande Capitão foi Rencio em quanto seguiu os Venezianos, & desgraçado servindo a elRey de França Francisco I. & posto que nem sempre a boa fortuna acompanha a virtude: porque Deos dà a prosperidade tal vez aos Hereges contra os Catholicos, cõ tudo de ordinario favorece a causa mais pia, & os soldados vêdo hum Capitão ditoso, & cõ prosperos successos, o seguẽ com mais vontade, & se promettẽ logo á victoria. Si la cõ quinze mil infantes, & mil, & quinhẽtos Cavallos desbaratou a Archalao, & Taciles Capitaẽs de Mitridates cõ tanta felicidade, q̃ de cem mil infantes, & dez mil Cavallos lhe não ficaram inteiros dez mil, & elle perdeu só doze homẽs. Por esta razão vêdo os Romanos qualquer Capitão ditoso no anno q̃ servião de Côsules, o cõfirmavão por mais annos, por não interrõper suas felicidades: assim acõteceo a Scipião na guerra de Hespanha, & Africa, & Tito Flaminio na de Macedonia, & a Cayo Mario na dos Cimbricos, & a Julio Cesar nas Gallias.

Em quãto Locullo foi vêturoso, o conservaraõ, & tão to q̃ o começou ao desemparrar a fortuna mãdaram em seu

*Patricius de
Reg. lib. 1.
cap. 42.*

*Livius: quia
an' madvet-
terunt inter-
rumpi tenorẽ
rerum ex qui-
bus per agen-
dis cõtinuatio
ipsa efficacissi-
ma esset: inter-
traditionem
Imperij, novi-
tatẽq̃, succes-
seris, quæ nas-
cendis prius-
quam agẽdis
in. buenda sit.
Sepæ bene ge-
rendæ rei oc-
casionem in-
tercedere.*

seu lugar a Pompeyo. Tambem os Carthaginienses se valéram de Xantippo Lacedemonio, vendo o pouco que obravão seus Capitães. O mesmo fizeram os Siculos, trazendo de Esparta a Gelippo: & supposto, que Deos he a primeira causa das victorias, não podemos negar aver hús homêes mais bem afortunados, que outros. Criavase Marco Antonio com Augusto Cesar, & trattavãose com amidade; & jugando os jogos de moços, sempre Marco Antonio sahia vencido: & vendo hum Agoureiro, lhe disse: *Antonio, que antepatía tenedes com este moço, fugí delle, que posto que sois mais illustre, vossa fortuna está submettida à sua.*

Plutar. de Rom. fortun.

P. Euseb. nos Dictam. polit. fol. 59.

August. Mag^{na} virtutis est cum felicitate luctari, magne felicitatis à felicitate non vinci. Tract. 12. Verbo Domini. Bernard. ad Eug. l. 2. Magnus cui præsens felicitas si accidit, non irruit.

Os peccado dos Exercitos fazem tal vez perder grandes victorias. Se discorrermos pellas Divinas letras, a cada passo encontraremos exemplos, se bem, como diz hum Author, A felicidade, ou nasce, ou se semea, ou se faz: nasce a que vem sem occasião: semease a que resulta dos mercimentos: fazse a que fabrica a pertença: esta tem dous moldes, hum he o engano, outro a diligencia, naquelle se fabrica de barro, neste se póde fundir de metal, & he de mais dura; porém não se esca- pa de que a inveja o possa deitar por terra, que não he tão perigoso correr fortuna no mar, como tela de assento na terra; donde disse Sancto Agostinho, que grande esforço era necessario pera lutar com a felicidade, & a maior felicidade não ser della vencido, que como dizia São Bernardo ao Papa Eugenio: Grande he verdadeiramente aquelle ao qual a fortuna alegre, & contenta sem o enganar.

CAPITULO XII.

*Como deve tomar conselho, de quem,
em que cousas, & qual deve ser.*

FRacos são, & limitados os discursos dos homẽs, incertas suas evidencias; & pera nos disviarmos de nossas payxões, em primeiro lugar devemos recorrer a Deos, não fiando de nossa prudencia. Admiravel conselheiro lhe chamou Isaías: Tobias o aconselhou assim a seu filho. Devem ser os conselheiros por sua doutrina, & virtude conhecidos, & de boa fama, que quando são estes, muito bem parece o Principe entre elles, como dizia o Emperador Carlos V. Hão de ser experimẽtados, & quanto menos em numero, melhor: porque, como diz Saa-vedra, em sendo muitos tem a condição do vulgo: não deve quem governa tomar cõselho com quem està interessado na causa, como alude o Spiritu Sancto, ha de ser livre, não sò do interesse, mas do medo, não fallando à vontade, que como diz Cicerro: os bõs conselhos fizeram grandes os Romanos: dõde disse Sancto Thomaz, que o conselheiro devia carecer de misericordia. As vezes he licito consultar os menos sabios; mas não ha de ser, senão dandolhe a entender, que não he pera o tomar; & siga sempre o dos mais prudentes, quero dizer, que com todos se ha de aconselhar, não fiando sò de seu parecer, que ha de errar: porque quem tudo comette aos velhos, he inhabel, & quem o fia dos moços, he liviano, & quem por si se rege, atrevido: consultar a todos, he o mayor acerto: porque

Cap. 9. ibi: Et vocabitur admirabilis consiliarius.

Tobia cap. 4. ibi: Consilia tua, in ipso Deo permanent.

Frãcisus Sã-soianus de dietis, & factis Caroli V. Saa-vedra.

Eccles. cap. 37 Cicer. in Con. Catel. Animus in consulendo liber magnos fecit Romanos.

L. Si aviam C. De ingeniis, & manusissis ibi, si cum prudentioribus tractari haberes, facile dignoscere.

*Livius. l. 1.
Decad. 5. Eū
qui de sua
vnius senten-
tia omnia ge-
rat, superbum
magis quam
sapientem ju-
dico.*

*Horat. l. 4.
carm. ode 4.
Vis consilij ex
pers mole ruit
sua. j*

*Cass. o in vita
Adriani: Li-
benter patie-
batnr ad mo-
neri, vel corri-
gi, vel ab hu-
mili persona.
2. p. l. 2. cap. 6.
n. 10.*

*Lamp.
Vnde si de ju-
re tractaretur
in consilium
solos doctos
adhibebat; si
vero de remi-
lari milites
veteres. & se-
nes, ac bene-
meritos, & lo-
corū peritos.*

*Francisco se-
nense l. 9. de
Rep. tit. 2. Lū-
pid. Tutior
est status Reip
si boni Consil-
liarij affideāt.
L. 24. cap. 13.
ibi: ex consilio
Principidato,
maior illi ac-
cedit magēs-
tas, & auge-
tur populo
reverentia, &
timor.*

*Plat. Frudē-
tia sepe artis,
& fortunæ in-
perior.*

que tal vez hum diz o inconveniente, outro, o perigo; outro aponta o meio; outro, o dāno, proveito, ou remedio. Chamou Lucio Emilio (fallando no Senado) soberbos, & não prudentes a aquellos, que se fião de seu parecer. Celebra Cassio ao Emperador Adriano de muito docil; & lá disse Horacio, que o poder sem conselho tinha a ruína certa.

Significavão os antigos o conselho pello coração: porque assim como este quando se vê apertado chama os membros, & partes do corpo que o soccorrã; assim o Governador em qualquer aperto, ou necessidade deve chamar a si os do seu conselho pera que o soccorrão. Por esta razão trazião os antigos ao pescoço huma coração, pera mostrárem a importancia de hum bom conselho, cujas condiçoens aponta Bobadilha.

Louvado foi Alexandre Severo Emperador Romano: porque nunca fez cousa, que não consultasse, de quem Lampridio diz, que conforme as materias, que trattava, buscava os conselheiros. Aristoteles disse; que assim como os olhos recebem a luz do ar, assim o animo a recebe do conselho; & que tanta differença há dos doutos aos que o não são como dos vivos aos mortos. Chamou Isocrates ao bom conselho, cousa sagrada, & divina: porque delle dependem os bons successos do governo: porque mais segura está a República com bons conselheiros, que com os bons Principes, aos quaes acrescenta o bom conselho a magestade, & lhe grangea o respeito, & temor, como diz Pedro Gregorio.

Euripedes deu maior valia ao conselho, que ao esforço. Superior da arte, & da fortuna lhe chamou Platão. Quando Augusto Cesar via algum aperto na República, dizia, que se Mecenas, & Agrippa forão vivos, nunque ella os padecera: tanta satisfação tinha de

sua

sua prudencia, & conselho. Deve fogirse dos que fallão á vontade: nem he regra certa seguir sempre o conselho do mais velho: porq̃ muitas vezes o moço acerta, como refere Aulo Gelio de Papirio, que sendo rapaz se lhe concedeo a Toga, cousa que no tempo presente não he digna de admiração, pellos muitos Papirios, q̃ cada dia vemos: verdade he, que o natural supre muitas vezes à idade, como disse Ovidio. Confirmou o a Divina Sabedoria, dizendo: Que he melhor o menino sabio, que o velho nescio.

Deve adverttirse, que este conselho se não ha de tomar de homem Estrangeiro, posto que seja muito sabio, pella sospeita, que nelle pòde aver, a qual advertencia nos deu a Divina Sabedoria: conhece-se a verdade do conselho, & o zelo com que se dà, propondo-se o contrário do que se deseja. Assim o fez o Papa Paulo III. como conta Paulo Iovio, pera conhecer o animo dos que o aconselhavão: porq̃ he certo o lisongeiro fallar à vōtade do que governa; traça por onde aos taes se conhece logo o animo, como tãbem fiando d'elle algũ segredo, se vir, que o publica: porq̃ o q̃ he fiel, como disse Seneca, sabe guardalo, & falla muito consigo, & pouco cõ os outros.

Conta a historia dos Venezianos, que esteve preso Risomeses seu General, & cõ serem mais de duzentas pessoas as q̃ entrevierão na consulta, não se soube nunca de sua prisãõ, atè que sahio a degolar cõ hũa mordada na bocca. Mas pera que buscamos exemplos de Estrangeiros, quando entre nòs temos hum de admiração, pois entre quarenta Fidalgos Portuguezes a quẽ se comunicou hũa tão gloriosa acção, como foi o intento da restauração desta Coroa, primeiro se vio executado, que presumido.

Posto que o conselho conforme as leys seja voluntario

*Ovid. Parcite
natalis timidi
numerare Deo-
rum. Cesaribus
virtus contigit
ante diem.*

*Eccl. c. 4. Me-
lior est puer
sapiens Rege
sene, & stulto.*

*Eccl. c. 8. Corã
extraneo non
facies consi-
lium, nescis
enim quid pa-
riet, &c.*

*Garimb. probl.
115.*

*Glos. incap.
cũ olim de ar-
bit. cap. fin.
14.9.1.*

*Lib. 1. cap. 3.
Pol.
De Rep. l. 24.
6.6.n. 18.*

Eccl. 16. ca. 1.

*2. 2. 9. § 2. ar. 1.
Cap. pen. vbi
glos. verb. Con
fil. 84. distint.
Prover. 3. &
13. & 15. &
24.*

tario, & não concorre precisa obrigação de se aceitar, não he assim nos que governão, que sempre devem seguir o que se vence a votos, como assenta Damião Colerio contra Machavello: nem se deve admittir a distincão que traz Pedro Gregorio entre a Republica Democracia, Aristocracia, & Monarchia, que no capitulo seguinte se convence este Author, em quanto diz, que he mais seguro tomar o Principe o conselho, por não ir nisso contra sua authoridade. De Reboão filho de Salamão diz a Escriitura, que perdeu o Reyno por não seguir o parecer de seus conselheiros: & pedillo para o não seguir, he o mesmo que não o aver pedido, como diz Sancto Thomaz, & que seria culpa grave não o seguir. Aprova esta doutrina a Sagrada Escriitura em muitos lugares dos Proverbios. Vejase o que dizemos no capitulo 15.

CAPITULO XIII.

Da reputação, & authoridade.

COm o valor, & prudencia grangea o bom Capitão a authoridade, a qual se acrescenta com a felicidade dos successos. Resta mostrar, como crescendo nos mais requisitos que apontamos, vai cada dia crescendo mais na reputação. Primeiramente se sabe encobrir seu limitado poder, & fraqueza de forças, mostrando a seus inimigos grande abundancia de todas as cousas. Vsaõ desta politica os Turcos ainda hoje mandando trezentos homens cada hum com seu sacco de dinheiro, pera que o lancem de hũa janella em hũa certa

certa camera com grande estrondo, como se fora trigo, & dahi o tornão a passar, dando a entender ser infinito o thesouro que tem; & deste modo acrescentaõ a fama de seu poder com os estrangeiros.

Deve fallar menos, & obrar mais, & fallar com grauidade, & juizo, principalmente diante de gente estrangeira. Foi o mestre desta virtude Scipião Africano, de quem diz Titolivio, que quando fallava com os Embaixadores de Hespanha era com muita confiança, & magestade, não soltando palavra q̃ não fosse misteriosa.

Em terceiro lugar deve cumprir à risca o promettido, que por isso dizia el Rey Don Alonso, que tanto montava no Principe a palavra, como nas particulares pessoas o juramento. Nem deve intentar cousa que não possa acabar, ponderando para isso suas forças, & ao que intentar, trate sempre de lhe dar fim. Mandado Scipião a governar os Exercitos de Hespanha, com tanta constancia se ouve no cargo, que não quiz tornar a Roma sem acrescentamentos de gloriosa fama.

No quarto lugar, deve ser grave em seus costumes, & modo de vestir, não se inclinando a novidades, nem mudando o modo do governo da guerra: & os avisos que mandar seja sempre por pessoas de confiança, & vistas nas cousas.

No quinto lugar, deve mostrar em todas suas acções huma excellencia de animo, sem sombra de avariza, assim acerca do cultu Divino, como do ornato particular, & militar: porque não ha cousa mais fragil que a fama, quando se não estriba em fundamento solido.

Ultimamente acrescenta a fama, & authoridade a boa proporção do corpo, & o esplendor do sangue, & a eloquencia, que ordinariamente, como diz Eu-

Eumenia in Pan. ad Imp. Const. Non frustra doctissimi viri dixerunt naturam ipsam magnis mentibus digna corporū do micilia metari Symancbas de Rep. l. cap. 13. 1. Reg. 16.

David erat rufus, & pulcher aspectu deco- raque facie.

Olimpio Æglog. 1. Plenum tibi ponderis æqui lectus erat, tu ruricolū dis- cernere lites, assueras va- rias patiens mulcēdo que- relas

Bianda tibi vultu gravitas & mite serena Fronte super- cillium: sed pe- ctus mitis ore.

Sapient. ca. 12. Iustitia non habet patrem, neque matrē.

Patricius de Regno tit. 3.

Cervall. na Ar- te de regnar no compendio da vida de Traja- no f. 12.

L. 5. Divin.

5. Polit, 2. Top.

menio, a natureza destinou a grandes entendimentos; corpo bem proporcionado, como de David apontou a Escriitura sagrada; & Plutarcho gaba da mesma sorte a Scipião. Vejão os curiosos a descripção de Olímpio Nemesiano.

CAPITULO XIV.

Da justiça que deve guardar.

Natural he ao homem a virtude da justiça; & cõ- prehende todas as mais virtudes, conserva a au- thoridade de quem governa, & fortalece os Im- perios. Pintárãona orfaã de pay, & de mãy: porque não ha de ser respectiva. Tem o effeito do rayc, que decēdo pera castigo de hum, atemoriza a muitos, obrando com o mesmo golpe, exemplo, & castigo; & à falta della se aruinão as Republicas. Negando Demetrio Rey de Macedonia a hũa mulher o despacho de hũa petição de justiça, lhe disse ella: *Pois deixe de ser Rey*: porque pera a administrar forão eleitos os primeiros Reys. De Trajano affirmão muitos Authores se salvou por fazer justiça. Dizia el Rey D. Alonso, que com ella grã- geava os animos dos bons, & com a clemencia os dos maos. Virtude celestial lhe chamou Homero. Lactãcio disse, que quem faz justiça não pòde ser necio, por ser attributo do entendimento. Immunidade da patria, & paz dos povos lhe chamou Aristoteles, & o mesmo diz em outro lugar, que mais danno causa em hũa Repu- blica a falta della, que a esterilidade do tempo. Mereceo por esta parte o nome de Justiceiro el Rey Dom Pedro, a quem

a quem injustamēte dão o nome de cruel; imittoto em muitas acçoens o Conde de saõ Lourenço Martim Afonso de Mello, & por ella se fez respeitar de sorte, que o erão seus bandos demaneira, que se vio na praça desta Cidade andarem dous valentes soldados com as espadas na cineta brigando a unhas, & a dentes, só por não incorrerem nas rigurosas execuçoens que fazia, sem exceição de pessoa: os pomares não necessitavão de guardadores, parecendo esta praça de Armas mais eschoia de letras, que presidio de licenciosos soldados: donde disse hum politico em abono da justiça, que dõ de ella reynava não tinha a fortuna jurisdicção: algũa.

O Conde de
S. Lourenço.

CAPITULO XV.

Do segredo, que deve guardar, & como na guerra deve considerar os tempos.

O Melhor conselho he aquelle, que o Inimigo ignora antes que se execute: se as minas se não obrassem em segredo seria trabalho de balde. Perguntado Antigono por seu filho Demetrio, quando avia de mover seu Exercito, respondeo indignado. *Por ventura não ouvireis vós o som da trombeta quando der sinal de marcha?* Metello Macedonico perguntado tambẽ por hum amigo, de que sorte determinava fazer a guerra a Hespanha, lhe respondeo: *Se aminha camiza o soubera, logo a queimara.* A mesma resposta deu Dom Pedro de Aragoã ao Papa Martinho IV. pergun-

*Suprà e. 12.
Multa siquidē
intus compu-
eruerunt, sub-
indicans se ar-
cana solitum
servare.*

*Cap. Discipu-
los de conse-
crat dist. 4. c.
siquis propter
necessitatem
defurtis.*

*Valer Max. l.
2. cap. 7.
Idem inter ar-
morum stre-
pitus se nun-
quam juris Ci-
vilis leges au-
dire potuisse.*

*Panorm. in c.
sicut vlt. de ju-
rejur.
Titul. l. 23.*

Phil. 8.

tando-lhe a que fim fazia a Armada, (com a qual des-
pois se fez senhor de Cicilia.) Algũs exēplos deixamos
já apontados. Notado Euripedes de lhe cheirar mal a
bocca, respondeo agudamente, que muitas cousas dei-
xava apodrecer dentro de si: dando a entender, que sa-
bia bem guardar seu segredo. Por esta razão pintavão
os antigos nas suas bandeiras hum Minotauro, pera da-
rem a entēder, que no intimo de seu peito o reservavão.
E quãto à segunda parte deste Capitulo, se deve adver-
tir, que a necessidade faz licito do illicito. Prohibido
era aos Romanos o abrir sem licença do Senado o Era-
rio publico; & cõ tudo Scipião Africano o abriu tendo
necessidade d'elle pera a guerra, antepoendo a utilidade
publica ao rigor da ley: porque estas calão em quanto
a guerra dura. Donde vem, que muitos Doutores tem
pera si, que quando há urgente temor de guerra, tem a
Igreja obrigação de contribuir pera ella.

Por industria de Marco Junio Dictador se tiraram
dos templos os despojos do Inimigo, pera delles se aju-
darē, vestiram armas os moços nobres de Roma, con-
vocaram Exercitos de escravos; que a tudo obriga a ne-
cessidade.

Louva Cicero a Octavio Cesar por aceitar a guer-
ra contra Marco Antonio, sem esperar licença do Sena-
do: porque via que hũa vez affligida a República mal
o podia determinar quando a occasiã era passada: &
por isso disse Cayo Mario, referido por Valerio Maxi-
mo, que não se diz ser contra a ley o que se faz por ne-
cessidade; & sempre se devem considerar os tempos,
como ditto he. E pois quando este Capitulo se escre-
ve succedeo a restauração da praça de Mourão occu-
pada pellos Castelhanos quatro mezes antes (de que
tanto blasonaram entre as nações estrangeiras) & resti-
tuída

tuida pello grande Joanne Mendez de Vasconcellos. Razão he, que não passemos em silencio o grãde segredo com que obrou a facção, que perguntado pello intento della, deu semelhante resposta á que neste Capitulo apontamos de Metelo Macedonico, Que se a sua camisa o soubera, logo a queimára: & tão felizmente a acabou, como de seu valor se esperava, acreditando a grande confiança que S. Magestade fez de sua pessoa, nomeandoo por seu Tenente General nesta Provincia, rendendo em menos de tres dias a ditta praça, que o Governador Castellano, que nella estava tinha prometido defender por vinte dias até ser soccorrida: a cujo assumpto os engenhos Portugezes fizeram seus elogios, dos quaes pera os curiosos porei só este Madrigal.

*Cesar segundo, cujo braço forte
 Honra he de Luso, inveja de Mavorte
 Pois do nosso passado vituperio
 Hoje redime o Portuges Imperio,
 Suba de vòs (ò Grande Vasconcellos)
 A fama aos muis remotos parallellos,
 Tremza Castella, & as Regioes remotas,
 No valor Portuges escusem notas,
 Saibão, que a tyrannia,
 Tomou de vòssa auzencia, esta ousadia,
 Seja vòsso braço em todo o mundo
 Serdes em Portugal Cesar segundo,
 Pois apenas tres soes erão passados,
 Quando se virão de Mourão prostrados
 A vossos pès os muros,*

Que em tal ruína se achão mais seguros;
 Mandai logo, qual Cesar, outro avizo
 Ao Rey menino, Portuges Narciso,
 (Aquem com tal presteza obedestes,)
 Que chegastes, que visteis, que vencestes.

CAPITULO XVI.

*Se convem limitarense os poderes
 aos Generaes?*

EXperimentaram por vezes as Républicas do mundo os perjuizos que nellas causão o governo de muitos; os Romanos na creação de quatro Tribunos com poderes de Consules, mandando huns a acõmetter, & recolhendo outros, derão occasiã a hũa vergonhosa retirada, como tãbem Lucio Emilio Paulo, & Terencio Varram contra Annibal. Experimentaram o mesmo dãno os Principes de Alemanha contra Carlos V. & nas guerras de mais consideracão assim Gregos, como Romanos creavão hum só dictador. No motim da plêbe Romana elegeram a Mario Furio Camilo. Moito Flaminio junto ao Trazimeno ouve grandes reccos Roma, & diz o mesmo Titulvio, que recorreram logo a fazer Dictador.

Tinha o Dictador o governo da guerra independente em tudo sem appellção algũa, & assim o dispoem hũa ley, & algũs Autores, dando por razão pera que livre de todo o impedimento pudesse o General tratar do que era mais conveniente á República. Na guerra dos

Volscos

*Livius l. 4.
 Valer. Max. l.
 5. cap. 2.
 Livius l. 6.*

L. 22.

*L. 2. §. popu-
 lo ff. origin.
 jur.
 Ayala de Inv.
 bel. lib. 2. cap.
 13. n. 3. Polib
 de militari.
 & domestica.
 Romanor, dis-
 ciplina.
 Bobad. 2. p. c.
 2. lib. 4. n. 72.
 Livius l. 32.*

Volscos sendo Consules com igual poder Tito Quinto, & Agrippa Furio, renunciou estes seus poderes naquelle pello inconveniente que avia, de estar o governo em dous. Em seguir este parecer Aristedes deu aos Athenienses hũa grãde victoria cedendo todos seus poderes em seu Collega Melciades. Vejase o Capitulo seguinte

Inconveniente he grande pera a guerra começada mãdar outro General por successor: não passou isto por alto a Quinto Fabio aconselhando ao Povo Romano, que era crueldade plantar hum a arvore, & outro colherhe o fruto: dos quaes exemplos se collige quanto mais acertado he o governo das Monarchias, pois como dizia Tiberio, não convem, que a República, que he hum só corpo tenha muitas cabeças.

E neste nosso Reyno donde a fidelidade esteve sempre em seu auge, com mais razão deve o Principe fazer de seus vassallos toda a confiança; cuja eleição deve fazer sem respeitar mais que o valor do foyeito que escolhe, & sendo tal, como atraz fica ditto, não fica escrupulo à murmuração. Mas não deixarei de advertir, que não será politica fiar da quelle, que hũa vez errou, ou foi fallo a seu Principe: porque tem mostrado o tempo casos infastos nesta materia, & menos se deve fiar da quelle a quem tem aggravado. Ioão Campano Author Italiano no livro que fez de como se ha de fugir à ingratitude, traz hũs versos latinos por adagio dos da sua nação, que querem dizer:

*Al que vna vez me enganò.
Falte Dios,
E ayudele, si dèsi.*

*Plutar. in Aristide.
Franciscus Patricius de regno cap. 3.
& 13.
Livius lib. 24.*

*Decipienti
me semel Dij
male! axint
Faxint que be
ne, si bis idem
deceperit.*

CA.

CAPITULO XVII.

Se convem dar appellação dos feitos, & causas crimes, que o Mestre de Campo General sentencea com o Auditor Gêral?

*Cassiodor l. 6
variar.*

*ibi: Omnino
providè de-
crevit anti qui
tas ludises ad
provinciam
mitti ne pos-
set ad nos ve-
niendo medio
critas in gra-
var. Quis la-
tronum ferret
audatiam si
longe positã
agnosceret dis-
ciplinam? ab-
solute pote-
rat vis permis-
sa grauari, si
conquerentes
tardius crede-
rentur audiri
in compedia
mittimus ma-
la si non præ-
sentia facimus
esse iudicia,
quis enim au-
deat peccare,
cum supra cer-
vices suas dis-
trictionem
noverit
imminere?
Bobadill. 2. p.
l. 4. cap. 2. n.
67. & 73.*

PARECE que não, pelas razões seguintes.

1. Primeira. Porque por este caminho se lhe tira não só a authoridade, & jurisdicção mas totalmẽte os meios de poderem conservar em justiça, & quietação aos povos, & soldados, o que he impossivel conseguirse, se entenderem que o Principe lhe debita o castigo, lemitandolhes os poderes, podendo os delinquentes aproveitarse das valias, & interceçoens, & da facilidade com que os ministros de ordinario absolvem as culpas, de cujo prejuizo não hão de dar conta. Veja-se a authoridade de Cassiodoro.

2. Porque se corrompem com a dilação (que he força haja com appellaçoens) todos os fins principaes: porque na guerra se castiga, pois nella em muitos casos he mais vtil executar sem dilação hũa leve pena, que passada a conjunção do castigo vsar dos mais rigorosos.

3. Porque tem mostrado a experiencia esta maxima a todos os Principes, tanto, que não ouve até gora algum, que limitasse a seus Generaes a jurisdicção, affim pera o castigo, como pera o perdão das culpas, que
com-

commettefsem os seus subditos, attendendo não só à authoridade dos fogeitos, que occupão, mas ao conhecimento, de que sem esta jurisdicção não poderião conservar os soldados em disciplina, & amor, & os povos em sossego.

4. Porque não só se costuma conceder esta jurisdicção aos Generaes, ou Governadores das Armas, mas aos Coroneis pera poderem condēnar á morte todos os que servem nos seus Regimentos, sem darem appellação, nem a seus Generaes; & só são obrigados a lhe dar voca'mente conta das sentenças, antes da execução; & assim o concedeo a Magestade de elRey Dō João o IV. nosso Senhor ao Coronel Til.

5. Porque os Capitaens de Africa, sendo tão diferentes a sua occupação, que se limita a hum pequeno presidio, tem toda a jurisdicção Civil, & crime, & a de morte, cortamento de membros se lhes concede em muitos casos pella Ordenação deste Reyno, feita em tempos que não avia as noticias, que hoje há da guerra, & por fogeitos de outra profissão; & pera occupação tão inferior à de General de hum Exercito, a quē sempre em toda a parte se concederam todo livre poder, & jurisdicção pera castigar, & perdoar, como a tras mostramos.

6. Que qualquer Dezembargadora que se commette hũa Alçada, se costuma cōceder poder pera sentenciar todos os casos, & executar suas sentenças sem appellação, nem aggravo em sua só instancia; & tendo por adjunctos quatro Juizes da primeira instancia: & neste Exercito, & nos mais há tres instancias, a primeira, nos Terços, o Mestre de Campo com seu assessor, que he o Juiz de fora do lugar em que assiste o presidio. Segunda, o Mestre de Campo General com o

Ord. lib. 2.
tit. 47.

Auditor Géral do Exercito, que costumam ser hum De-
zembargador. E naterceira, o Governador das Armas
com o seu Mestre de Campo General, & Auditor Gé-
ral; & na Artellaria, & Cavalaria os seus Generaes cõ
o Corregedor da Comarca, que lhe serve de assessor,
sentençaõ na primeira instancia, com que vem a in-
trevir nas sentenças hum Dezembargador, hum Co-
regedor, ou Juiz de fora, & os principaes Cabos do Ex-
erciro em lugar de quatro moços faltos de experiencia,
como são ordinariamente os Juizes de fora da primei-
ra instancia.

7. Pello prejuizo, que causaõ as apellaçoẽs aos
soldados desamparados, que não tem meios de o seguir;
& assim se farão eternas as suas causas, & prisões; &
ficará faltando o exemplo de castigo, que he o fim; por-
que as leys se ordenarão.

8. Porque entre os Portugezes he mais necessaria
esta jurisdicaõ, & poder dos Generaes, por ser vicio
proprio de nossa naçaõ, sogcitarem se difficilmente á
obediencia, fundamento principal dos acertos milita-
res.

Seja pois a conclusaõ, que se não deue conceder ap-
pellaçaõ, nem aggrauo nas cousas que os Governado-
res das Armas sentençaõ, assim em Campanha, como
no Prisdio alojado, que neste caso lhes he mais neces-
saria a jurisdicaõ total: porque nos alojamentos são
muito mais frequentes as occasioẽs que os soldados tẽ
de se desmandarem contra as fazendas, & honras dos
moradores, a que he necessario acodir com o castigo
promptissimo, para que os povos tolèrem molestia tão
terribel como a dos alojamentos.

Corroboremos esta conclusaõ com algũs exemplos,
Authores, & Dereito. Na Republica Romana tinham

os Consules p lenaria jurisdicção pera premiar, & castigar, excetuando sò a morte de Cavalleiro Romano. A mesma jurisdicção tinhaõ os Tribunos, q correspondem, como diz Bobadilha, ao cargo de Mestre de Câpo General. A mesma jurisdicção tiverão os Perfeitos Pretorios, dos quaes se não podia appellar: & se deve advertir, q estes Perfeitos tinhaõ tambẽ jurisdicção na milicia. Valentiniano dividio a jurisdicção, q Constantino Magno tinha dado ao Mestre dos soldados, quando o creou, dãdolhe toda a jurisdicção q tinha o Perfeito Pretorio: dãdo a este a jurisdicção civil, & ao Mestre a militar. E em outra ley se dá ao Mestre de soldados do Perfeito Pretorio jurisdicção tambem nas causas civis.

Refere Tacito de Minucio, que ausente o seu General, soffegou hum motim no Exercito de Panonia, cõ morte de dous soldados, sem ter jurisdicção pera o fazer: do qual lugar se colhe claramente que o General a tinha. E em outro lugar dos Annaes refere que Corbulo governando o Exercito de Alemanha inferior, condenou à morte dous soldados: porque trabalhavão em hũ fosso sem as espadas na cinta.

Os Authores militares não duvidaõ desta verdade. Brancacho no cap. 8. fallando dos Auditores dos Terços diz: *Ma nela executione de la vita ha prumi de fare exequire al suo Mestre de Campo Generale, dara parte al suo Auditor General.* E fallando do Auditor Géral diz estas palavras: *Ne deve senza suo ordine far alcuna executione, il qual ordine haurá del Capitano General.*

Acelço nas Regras Militares cap. 9. tem as mesmas palavras, & George Barta no Mestre de Câpo General diz as seguintes: *Perle contrario non havo la sentence del Mestre de Campo General appellatione alcuna.*

Antonio

L. 1. Ced. offe. Magist. mil. ib: Viri illustres nullam penitus habent potestatem in Prouinciales, nec amplissi ma perfectura in militares viros, &c.

L. officium 12. ff. re milit. ibi: Querelas cõ-militonũ au-dire delicta sc-cundũ lex au-thoritatis mo-dum castigare. L. unic. ff. de offic. Præf. Præf. ibi: credi-dit eni Princeps eos, qui ob sin-gularem indu-ſtriam ad hujus officij magnitudine adhibetur, non aliter judica-turos se pro Sapietia, adlucè dignitatis suæ, quã ipse foret judicaturus. L. 1. C. offic. Præf. præf. Africa ibi: Iustinianus ad Belisarium, Ad eius igitur pro-videntiã etiam num armatas militias, & duc-es militũ or-dinare dispo-nimus, &c. L. de militib. 9. ff. custodia reo-rum ibi: (I autẽ qui exercitiũ accepit etiã jus animadver-sionis in mili-tes castigãdos habet.) Cujat. d. tit. & Zozimus. Titius Con-stantinus Ma-gistros militũ fecit à Perfecto Prætorio in eos translata disci-plina militari.

L. 6. ff. juris-
dictione ibi:
Magisteriæ po-
testati inter
militares viros
etiam civilium
quæstionū au-
diendi conce-
dimus facultate-
tem.

L. 2. C. off.
mag. milit. cō-
cord. l. fin. ff.
de accusat. Au-
th. ut nulli ju-

dicēs s. si vero
quis ibi: Ap-
paritores in
Oriente statu-
tos officio suo
ad aliud judi-
cium trahi mi-
nime oportebit;
sicut igitur
illustres mag-
ni licentia tua
sub te, sive ci-
vilitate, sive cri-
minaliter eos
litigare debe-
re.

Tacitus. Bono
magis exēplo,
quā concessio
jure. Et lib. 12.
annal. Ferūtq;
militem, quia
vallū non ac-
cintus, atq; a-
lium, quia pu-
gione tantum
accintus fode-
ret, morte pu-
nitos.

Antonio Lechuga no discurso de Mestre de Campo, no Título, *De lo que toca de derecho a su cargo*, diz estas palavras: *A quien se deve conceder esta superioridad, por ser justicia mayor del Exercito; y porque de muy atras se le concedió jurisdiccion sobre la vida en todos los delictos, y casos que merecen semejante castigo.* E fallando dos Generaes da Cavalleria, & Artilheria diz: *Hasta las sentencias dadas por ellos tienen su apelacion para el Maestro de Campo General, como juez supremo del Exercito.*

O mesmo tem o Senhor de Rivarbacin nos discursos Militares, & no de Mestre de Campo General escreve o que se segue: *Y el ordenar en todos los casos lo que se requiere, como el que en todo tiene la justicia; porque donde no está el Principe en persona, ó el Condestable, que representa la persona del Principe, el Maestro de Campo General representa la persona del Principe.*

O Principe de Parma nas Ordenanças Militares, fallado no officio de Auditor Géral, escreve o seguinte: *Porque a nós como Capitan General toca la cognicion, jurisdiccion, y determinacion de todos los casos, querellas, y delictos, y maleficios que acontecieren entre soldados, y gente de guerra, sin que ningunos otros juezes, justicias, ó consejos puedan tomar esta cognicion, ó jurisdiccion: porque es contra razon, y contra las leyes militares; y de aqui podrán nascer grandes inconvenientes, y los ministros de guerra vendrian a ser mal obedecidos, y respetados.*

Don Bernardino de Escalante tratando do Mestre de Campo General, diz o seguinte: *Tiene poder de mandar prender, soltar, y castigar corporalmente en la vida en todos los delictos, y casos que merecieren semejante castigo.*

E vindo aos exemplos. O Duque de Alva em Flandes

des fez execuçãõ nas vidas dos Condes Horno, & Agamont, & em Portugal na de Dom Manoel de Menezes Governador de Cascaes. E isto se vfa em Badajoz, & Catalunha, aonde o Marquez de Aitona, sem esperar ordem de Madrid, mandou cortar a cabeça ao Vêdor géral do Exercito á poucos annos. Semelhante acçãõ fez na India o Doutor George do Amaral à poucos dias, & se lhe agradeceo.

O Doutor
George de Amaral de Vasconcellos natural de Visseu.

Manoel Severim de Faria no discurso segundo das noticias de Portugal, affirma o mesmo pello Regimêto del Rey Dom Afonso V. fallando do Condestable, & Marichaes, os quaes tinham toda a jurisdicção, civil, & crime; & do Marichal se appellava sò pera o Condestabel. E na milicia antiga deste Reyno governava o exercito o Condestabel, & o posto de Marichal correspondia ao de Mestre de Campo General.

Não se acha nos Authores limitaçãõ algũa nesta materia: porque a hũa ley de que algũs se querem ajudar, se responde, que o privilegio concedido aos soldados, senão deve limitar só a hũs casos: porque o castigo attẽde em hũs, & outros igualmente a conservaçãõ do Exercito.

L. 2. ff. de re mil.

Fazem tambem differença em Exercito junto, ou dividido em alojamentos, & praças; & com as palavras seguintes respondemos a ella: *Estando el Exercito junto tiene mano, y authoridad el Capitan General para castigar en los casos, que no permiten dilacion a tod.us las personas, que estan en el Exercito con todo genero de castigo; pero en los casos, que permiten dilacion no tiene mano, ni authoridad para quitar la vida, ni el officio al Maestro de Campo General, ni a los Generales de Cavallaria, y Artellaria, ni a los Maestros de Campo, y más Ministros, cuyos officios el no puede proveer, sino para reprehender los, prenderlos,*

Luis Cascon na sua Arte Militar.

derlos, y suspenderlos, sustanciar las causas, y remeterlas al Principe, que es a quien toca quitar las vidas, y los officios a semejantes personas, que a él solo toca en los casos que permiten dilacion, quitar los officios, y las vidas a las demás personas del Exercito. Estando dividido el Exercito les toca también en los casos que no permitē dilacion el castigo que se huviere de hazer a Capitanes, Alferex, y Cavalleros particulares, y las appellaciones de todos los demás delinquidos que tuvieren sentencados los Generales de Cavallaria, y Artilleria, y los Maestros de Campo.

CAPITULO XVIII.

Se convem ao Principe mandar devaçar dos Generaes, & Cabos dos Exercitos.

HE taõ necessaria aos Principes pera cõservaçãõ de sua Coroa authorizar em muito a seus Generaes, que não costumaõ mãdar devaçar, nem syndicar delles, senãõ quando as queixas sãõ graves, certas, & escaudalosas; & ainda pera estas devem preceder secretas informaçoẽs por ministros de sinteressados: porque mostra experiencia, que só contra aquelles que tẽ valor se levantam, & conspiram as invejas; & não he justo descompor homens de taõ grandes postos por crimes apparentes: & as razoens que se offerecem pera se não devassar dellas, taõ as seguintes.

Primeira. Porque na guerra sãõ os casos tantos, & taõ repentinos, que não pòde aver preceitos pera elles
nem,

nem memoria que os conserve, & muitas vezes não dão lugar ao conselho, & convem que os Cabos obrem com a espada, & com as palavras pera emmendar as desordens: & mal se lhe pôde pedir a razão disto nas residencias, & menos se lhe pôde applicar o exemplo dos Governadores do Algarve, Africa, & outros que têm mais de politicos, que de militares.

2. Porque seria fazer com a residencia aos Generaes muito mais subditos de seus subditos, ficando dependentes ainda dos menores soldados, & deixarão antes perder o serviço do Principe, por se não perderem nas residencias, & se verem infamados por Capitulos, & actos publicos: & por esta razão deixão os Julgadores talvez de fazer justiça contra os poderosos, pellos terem despois da sua parte.

3. Porque sendo a gente de guerra mais livre, necessita de maior rigor, & castigo, & cõ a confiãça de independentes, todos os q̃ a esta causa conceberẽ queixa de seus Generaes, ou por não alcançarem delles o q̃ injustamẽte pretendẽ, jurarão nas residências sem respeitarem á verdade, ou mentira, como a experiencia mostra.

4. Porque não seria licito, que se exponha á opinião, & credito dos Generaes a lingoas tão licenciosas, como as de hum Exercito, & se fomentariam inimizades, odios, & bandos, portas por onde os Inimigos costumão entrar, & conseguir os fins de seus intentos; & quando menos ficão os vassallos entre si inquietos, & incapazes de juntos poderem servir ao Principe.

5. Que não he justo, que os fogueitos que defendem o Reyno, exponhão a honra que grangeãram cõ trabalho, nas mãos dos homẽs de outra profissãõ: porque em assentando praça, ficaria Reo de hũa alçada em lugar do premio, que pretende merecer, & serião poucos os

honrados, que se quizessem sogear a tão pezado jugo; mórmente não havendo homem tão perfeito, que não viva sogeito a erros: & se se ouverem de castigar todos, não se acharà quem sirva; & já atraz temos mostrado o prejuizo que causaõ governos novos, & adiante o trataremos no cap. 20.

6. Porque ficando os Generaes, & Cabos culpados, sempre andaria o governo em mãos de Generaes pouco practicos, & quando o não fiquem, ficavão sempre servindo com homês, que injustamête pretendêrão descompólos, de que resultarião os inconveniêtes, que facilmente se deixão ver.

7. Porque todos os Principes grandes politicos, tiverão por menos inconveniente desmular algũas imperfeições de seus ministros, do que infamar com o povo os mesmos ministros, que saõ necessarios pera o enfrear, & segurar com a authoridade, & bom nome, que perdem de ordinario nestas diligencias, quasi sempre inuteis, & odiosas pera tudo.

8. Porque os povos que com as residencias se fazem Juizes dos Generaes: porque jurão nellas, lhes saõ sospeitos pella oppressão de os obrigarẽ aos perigos, & encargos da guerra, deixando o governo de suas familias, & grangéo de sua fazenda.

9. Que não he justo permittir o Principe, que tenham liberdade os homens mais vis do povo, & do Exercito, pera infamarem os mayores homens de seu Reyno, sem necessidade, & sem quexa grande provada, & justa: porque só nestes casos permittem as leys do Reyno, que se mandem Alçadas: & nunca se vio nelle, que as residencias se mandem tomar à custa dos Sindicados: porque seria condenal-os antes de terem culpa, & começar pella execucao, o que o Direito não permite;

mitte; & darlhe Juizes interessados em os culpar, & bastando que receba hum Juiz hũa pequena soma de dinheiro, pera ficar sospeito em hũa residencia, como não bastará o interesse de hũa grande quantia?

*L.unic.cod.
execut.rei jud.*

Seja pois a conclusãõ, que não avendo queixas justificadas, nem ao Principe, nem á authoridade dos Cabos convem tal devaça, & pesquisa pellos inconvenientes, que nestas razoens se apontão, pois mostra a experiencia, que só servem de triunfar a insolencia, & poder dos mais humildes, & timorátos, à custa de temerarios juramentos dictados pello odio, paixão, ou amizade.

CAPITULO XIX.

Se convem que peleje por seu braço.

NEm hũa duvida tem, que por mais preparado que esteja hum Exercito, carecendo de Capitão, he cego Poliphemo: nasce d'aqui a duvida entre os Politicos militares, & os que defendẽ a parte negativa dizem.

Que assim como hũa Nao sem Pilloto està exposta a todo perigo, assim o Exercito arriscando o seu Capitão a vida na peleja. Alcançando Ioão Troxio hũa insigne victoria de Hespanha, junto a Ravena, & indo em seguimento dos fogidos foi morto, & perdeu tudo

quanto tinha ganhado em Italia: porque os Castelhanos vendoo morto cobrãrão animo, & dentro em hũ mez, deitãrão fóra os Francezes.

Quintilianus.
Iplum nomen
Imperatōtis
satis significat
non exigere
manu: ipsius
imperare enim
debet, & præ-
cipere.

2. Porque repugna ao mesmo nome de General, Governador, & Emperador, cujo officio he mandar, & não pelejar: & assim lemos, que o famoso Duque de Alva nunca pelejou por seu braço, mas de fóra, & de hum lugar eminente dava as ordens necessarias, que he a sua principal obrigação, louvar os valentes, reprehender os fracos, despertar os froxos, & a meudar as ordens.

3. Porque pouco louvor merece o Capitão, se esquecido de sua obrigação com sua morte arriscasse a victoria, & a sua patria, a quem com sua vida, & conselho podia despois restaurar. Nunca a Republica de Thebas perecêra de todo, se seu Capitão Epaminondas não metêra sua pessoa no riscõ de hũa batalha, que como diz Polibio, ficando o Capitão salvo, occasiões offerece a fortuna de restaurarse: porque toda a esperança pende do Capitão.

Polibio.

Pella parte contraria se offerece o exêplo, & costume de Alexandre Magno, Ancibal, Scipião, & outros.

2. A gloria immortal pera com os vindouros: porque os que governãrão a guerra sem arriscar a pessoa, forão infinitos; & os que pelearão por seu braço muito poucos, que como diz Cicero, cõ siste o esforço no desprezo da morte, & da dor: logo quem mais a desprezar, mais gloria merece.

3. O exemplo que dà aos soldados, que he tão poderoso, como a traz, dissemos, que á vista de hũ valente Capitão, não ha soldado fraco: & de Alexandre Farnesio, & do grande Condestable D. Nuno Alvarez lemos, que pessoalmente pelearão.

Com

COMTudo a verdadeira conclusão he, que o Capitão General não deve artiscarse, salvo quando vê de todo em todo perderse seu Exercito. Cheas estão as historias de exemplos, só trarei o que conta Cursio de Alexandre na batalha dos Persas, quando Dario se poz em fugida, & Mazeu se ouve tão felizmentê com Parmenio, q̄ governava o corno esquerdo dos Macedonios, os quaes desbaratados se pozerão em fugida.

El Rey D. Ioão o I. por seu braço na de Algibarrcta, venceo a difficultade de hum Reyno, estaballecendoo pera si, & seus successores.

Na Batalha do Touro, el Rey D. Affonso V. & o Principe seu filho por seus braços pelejarão : & pello Principe disse então a Rainha Catholica: *Si no fuera el pollo, acá se quedava el gallo* : porque então sahio o Principe vencedor, restaurando o Real Estandarte aquelle famoso Heroe Gonçallo Pirez Bandeira, tão valente, como mal premiado, digno progenitor da honrada familia dos Bandeiras, que tem seu sollar em Sameiro, conselho de Besteiros Comarca de Viseu. Vejase o que dizemos no Capitulo 34.

CAPITULO XX.

Se convem ser perpetuo, ou triennial no governo.

Pella parte affirmativa, offerecem os politicos as razões seguintes.

54 PERFEITO SOLDADO,

Primeira. Que hũa vez eleito para mandar te não sabem dar a outra vida, & assim Julio Cesar hũa vez Dictador eleito ja mais se accomodou ao Imperio. Assim o fez Cosme de Medicis governando a sua patria, deixou o governo hereditario a seus descendentes.

2. Que o governo perpetuo he de mais authoridade, & respeitado dos soldados, & mais tímido, & se persuadem a esperar maior galardão do Capitão, que por mais tempo os conhece.

3. Porque o uso da guerra os faz mais prudentes com a experiencia, quaes foraõ o Marquês de Spinola em Hespanha, & Ludovico de Nazao em Olanda.

Ultima. Porque em pouco tempo mal se podem conduzir os apparatus da guerra, & seria iniquidade plantarem huns as arvores, & outros colheremhe os frutos.

Pela parte negativa te diz, que não sendo por breve tempo, saõ odiosos, & trataõ de ajuntar riquezas para deixarem a seus filhos, & tal vez tem trattos secretos com o Inimigo, & com os Cidadãos, & payfanos discordias, como experimentou Millam com Francisco Esforcia. Os Venezianos por poucos mezes creão seus Magistrados, os Capitães de Genova durão tres annos, os de Luca hum mez, por não perigar sua liberdade, & em Florença a dignidade de Alferes não era perpetua, mas annual; o Reyno dos Assirios esteve em pẽ mil annos: porque cada anno mudavão de governo; & se buscarmos a causa da ruina dos Romanos, acharemos ser a prorogação de seu Imperio; esta fez os Silas, os Marios, esta accrescentou a locura, & tyrannia de Cesar com sua dictadura.

Tendo os Romanos por sospeitosa a potencia de Pompeo, pello muito, que durava seu governo, o mandaram

daram recolher. O mesmo fizeram os Venezianos, mandando recolher a seu General quando lhe parece, com pena da vida, & confiscação de bens: donde disse Seneca, que não avia cousa mais inutil, que o poder breve, que se faz grande: porque não podem fazer tão facilmente mal, os que por pouco tempo governão, quanto os que por muito; & he condição dos homens, contentarem se raramente com sua sorte, & por isso não adspirão a cousas grandes por falta de forças, que estas lhe dão muitas vezes a duração perpetua nos governos, & riquezas.

*Apud Senecã
latro. Nihil tã
inutile quam
breve potẽ-
tiam esse quæ
magna fuit, nõ
enim tã facile
necare possẽt
qui parvo tẽ-
pore regit quã
qui magno.*

Outra razão he, que estando o governo militar em hum só perpetuamente, desconfião os mais de o alcançar, & se dão à boa vida, desprezando os exercicios da guerra, o que não fizeram se adspirarão ao tal cargo.

Tambem faz por esta parte, que sendo Governador perpetuo, negligente, pouco sabio, & desgraçado, se não poderia tirar com grande detrimento da Republica, & exemplos nos offerece Carthago, Grecia, & Roma, que sendo por pouco tempo excita a industria de todos.

Faz mais por esta parte, que sendo o que governa já velho, gostara mais de seu descanso, que de disciplinar seus soldados, & entre tanto perigará a Republica, o que não fora se se mudára o governo: porque mudará tambem a fortuna, que em muitos, & valentes soldados se acabão os espiritus, & vivacidade com a idade, como se vio em Locullo Pompeo, & Cayo Mario; & he impossivel, que sendo cervo o Capitão, sejam os soldados leões.

A ultima, & mais effieaz razão he, que estando o Capitão, & Governador, seguro de seu perpetuo governo, & poder, se dará a temer a todos com extroçoens.

Pello que sem embargo do allegado dissera eu, que succedendo bem a hum Capitão, deve ser perpetuado no governo, & conservado nelle: porque as mudanças trazem consigo discommodos, que a penas conhece o Capitão seus soldados, quando o fazem mudar de terra: & o contrario se ha de dizer, quando de seus procedimentos não ha tanta satisfação. Exemplo sejam os Romanos, que gozãõ grandes felicidades, em quanto forãõ governados por Consules, & padecêrãõ grandes guerras civis, tanto que entrãrãõ os Emperadores.

Não aconselhãra eu com tudo aos taes por mais accitos, que estejãõ de seus subditos, tratassem de se recenduzir nelles: porque pera conservar igualmente saõ o corpo, & a reputação, he necessario ser hum homem tão senhor de si, que saiba levantar-se da mesa com appetite; & dos governos, ao tempo que mais mostrarem os subditos boa satisfação do seu modo de proceder: porque ainda os Ministros mais incapazes no primeiros seis mezes de seu governo saõ adorados de seus subditos, os segundos, amados; & os terceiros (ainda os melhores) começão ser aborrecidos, não por demeritos proprios, senão pello vicio da demasiada curiosidade dos subditos, os quaes com a mesma se enfastiãõ das cousas boas, que das ruins: & merecerá nome de prudente o Ministro do Principe, que despois de aver acertadamente servido seu tempo, não tratar de proregar seu mando, mas souber deixar o Principe, & os povos namorados de suas açoens: porque se livra por esta via de esperar, que chegue o tempo fatal (que em fim chega) de poder ser expellido com deshonor por hum minimo desacerto, ou descuido, bastante a borrar a memoria de grandes serviços, por ser proprio

prio do vulgo, & dos Principes adspirarem a cousas novas, & tal vez achão gosto nas peores, donde disse o Politico Romano, que todos os cargos alcançara antes de os desejar, & os largára antes que outros os desejassem.

CAPITULO XXI.

Se convem que seja natural do Reyno, se Estrangeiro.

PArece que os naturaes tem por afronta preferiremhe nos postos officiaes Estrangeiros: porque ninguem he desprezado de sua vontade, & não perdem lanço de vingança; & como diz Tacito, mais de pressa obedecem, do que servem.

Segunda. Porque os Estrangeiros tratão de se fazer de servos, senhores. De pobre soldado Millanes foi Francisco Esforcia feito Capitão, & se fez senhor da Cidade, & liberdade de todos. O mesmo fez Acciolino Capitão do Exercito de Treviza tyrannyzando muitas Cidades de Italia. Masilio Carrara chamado pera a guerra, pellos Patavinos se fez senhor daquella Cidade. E pello mesmo modo Braccio, de Peruza, chamado pera o mesmo effeito, & Castrucio Castacanes occupou a Luca, & Piza, & outros muitos.

Terceira. Porque os Estrangeiros mais facilmente serãõ traydores; & no tempo da necessidade desampararãõ a guerra, como fez o General Malatesta entre os de Florença.

*Tacitus. Injū-
sta Imperij
munera impe-
gre obeunt, si
injuriæ absint:
has ægrè tol-
lerant iam do-
miti vt pareāt,
non dum vt
serviant.*

Com

Com tudo sendo tão necessario em hum Exercito hum bom Capitão, necessariamente se ha de buscar idoneo, & capaz. Esta razão obrigou antigamente aos Carthaginenses, a buscarem em Lacedemonia a Xátippo, & os Siculos a trazerem de Esparta a Gealippo.

Pellos Estrangeiros fazem as razões seguintes.

1. Que melhor se compadece hum Estrangeiro sabio, que hum natural imprudente.

2. Porque se tem observado, que com mais lealdade trattão os Estrangeiros as cousas da Republica, que os naturaes. Experimentárão os Romanos, seus mesmos Cidadões por inimigos; & os Chinas não consentem governo de natural, na propria Cidade; Castella teve Alexandre Farnecio, Ambrosio Spinola, & o Principe Thomaz, Capitão General de Saboya.

Concluo com dizer, que não se temendo competencias sobre o governo do Reyno, melhor he eleger Capitão, & Governador natural, que buscalo fora, que por derradeiro ha de ser mais fiel á sua Patria, & acci-to dos soldados, sem pretender mais, que a gloria do louvor.

Não faltão exceiçoens a esta regra, pois vemos ao Tenente General da Cavallaria deste Exercito, Achim de Temericurt governando a Cavallaria da Villa de Olivença, com tanta fidelidad como se espera de seu grande valor, que deixou bem conhecido em Tras os montes, de que eu podera dar bom testemunho, quando servi de Corregedor da Comarca da Cidade de Miranda do Douro; & vindo sobre ella o Castelhana com oito mil homens, elle com oitenta Cavallos, dandolhe hũa encamizada, o fez levantar o campo, com perda de alguns Castelhanos de porte, & nenhũa sua: devame seu affecto esta memoria, pois sua modestia por ora não

*Achim de Te-
mericurt.*

não permite as faça mais dilatadas.

Não menos obrigado deixou este Reyno seu antecessor Pedro Mauricio Duquesné, cujos Elogios pedião particular volume: só digo, que soube dispôr suas coufas, como tão Catholico, não se esquecendo com pios legados dos pobres da Villa de Olivença, aonde eternamente vivirá sua memoria; & em gratificação de seu affecto, lhe dedicaram o Epithaphio seguinte no monumento, que por ordem de Sua Magestade se lhe faz, que me pareceo apontar para os curiosos.

Petri Mauricij Duchinei in Lusitania Equitum Præfecti.

EPITAPHIUM.

*Hic mors condit atrox per quem mors ipsa triumphos
Mille tulit demens, seruida, cæde nova est
Occidit haud ferro, neque enim ferro ille dedisset
Vitam Ducheneum fata inimica ruunt
Fata inimica runnt, quem castra inimica timebant
Atque locant Cælo, quem rapuere solo.
Ergo non mortis, sed vitæ est iste triumphus.
Vt nunquam posset debuit ille mori.
Hæc qui busta vides siste, & mirare viator
Hoc jacet in tumulo, qui cadere haud potuit.*

Pedro Mauricio Duquesné.

Que.

Querem dizer.

Aqui esconde a morte aquelle, por cujo meio ella alcançou mil triunfos, & em cuja morte está a mesma morte sentida. Não morreo a ferro, que mal podia acabar com elle, morreo a mãos de seu fado, que ousou a commettiello como inimigo, quando o Inimigo mais o temia; & roubando seu fogeito ao mundo, o trassadou ao Ceo. Logo podemos dar nome a este triumpho, ser mais da vida, que da morte, pois lhe era forçado morrer, pera não poder morrer mais; vós caminhante parai, & considerai, que jaz aqui aquelle que nunca pode morrer, nem cahir.

Capitão Ioão Vanicheli Romano de nação.

Novamente o proveo S. Magestade no posto de Commissario geral da Cavallaria deste Exercito.

Não se deve menos louvor ao Capitão Ioão Vanicheli, que deixando sua patria, & o posto que nella tinha de Capitão de Couraças, levado dos desejos de acreditar seu valor no serviço deste Reyno, assiste entretenido nesta praça, em quanto não vaga posto digno de seus merecimentos, aonde se tem bastãte noticia de seu talento, & o vemos no livro que tem pera imprimir sobre a Cavallaria; fogeito tão douto, que de todas as linguas tem noticia, sendo grandes as esperanças, que seu grande talento promette.

Igual fidelidade tem mostrado com animo incãfavel

no serviço deste Reyno o Tenente General, & Engenheiro mór deste Exerciro Monciur de Langres, a quẽ Sua Magestade tem honrado com o habito de Christo, & outras ventagens, reconhecendose devedor a França, de ter em seu serviço hum tal sogeito.

O Tenente General, & Engenheiro mór do Exercito Nicolao de Langrez.

CAPITULO XXII.

Se governar à melhor com brandura, se com rigor?

ENtre todos os animaes, o que necessita de mais arte he o homem. Com aspereza, & crueldade affombrou o mundo Annibal; pello contrario Scipião, com brandura venceo tudo. Manlio com a severidade; com a benignidade Valerio. A muita benevolencia ás vezes he nociva: porque della nasce o desprezo, & do severo, odio. Grande prerogativa he a benevolencia em quem governa, que mal se juntão amor, & temor: tal vez, se quero soldado com brandura, tal vez lhe prejudica; se bem, naturalmente o homem se obriga com bons termos, & ainda o Inimigo. Donde vem dizerse, que tantos inimigos temos, quantos criados: não porque o sejão; mas porque os fazemos cõ o rigor, & soberba. Vejãose os exemplos em Ayala. Aos benevolos seguem os soldados de melhor vontade, como diz Salustio de Sila, & por elles não reparão nos perigos. Do Emperador Trajano disse Deam Cassio, que atè a camiza rasgava pera curar os feridos; & pello contrario ao Capitão riguroso tem os soldados odio.

Ayala de Ju-
r bel. lib. 2. c. 4

Não

Conde de São
Lourenço.

Vegetio. Dux
authoritatem
maximam se-
veritate sumat,
culpae milita-
res legibus vin-
dicet, nulli er-
rantium credatur
ignoscere nam
faciles profecto
isti, & mites vi-
lescunt.

Dncum auste-
ros, & rigidos
suis, at faciles,
& largitores
hostibus esse
vtilis.

Plinius: Absit
ergo superbia
absit asperitas
nec timuetis
contemptum, an
contemnitur
qui imperium
qui facies ha-
beret nisi qui in-
militis, qui fordi-
dusest, qui se
primum con-
temnit.

Tacito. Cultu
modicus, ser-
mone facilis
adeo ut plerique
quibus mag-
nos viros per
ambitionem
stimare mox
ex visu aspectu
Agricolae
famam quaerent
facile
non inter pre-
ta-

Não faltão razoens pera deffender, ser melhor pera a guerra o Capitão riguroso. Seja a primeira, que cõ elle se guarda melhor a disciplina militar. Muito de casa temos o exemplo nesta Provincia, no insigne General, & Governador das Armas Martim Affonso de Mello Cõde São Lourenço, a quem tanto respeitavão os soldados, que os Pomares não necessitavão de guardas. De Mauriceo Nazau se conta, que mandou enforçar hum moço nobre, que militava á sua custa por hũa pouca de manteiga, que tomou a hũa mulher pobre. Na entrada que fez Selim em Damasco, lhe guardarão tanto respeito os soldados, que avendo junto á Cidade muitos lugares de recreação, os não violarão.

Tambem faz per esta parte, que o Capitão riguroso he mais estimado ainda entre os Inimigos, como aconselha Vegetio, & Scipião disse: que os Capitães austeros, & rigurosos crão bons pera os seus, & maos pera os Inimigos.

Donde venho a concluir, que o Capitão ha de ser benigno, & affavel, mas não tanto, que peque em brando, de sorte que cause desprezo, nem tão riguroso, que se faça odiado: porque como diz Plinio, nunca os soldados desprezão o Capitão, que primeiro a si senão despreza. Tempere pois a severidade com a brandura, & logo será amado, & temido, que muitos Principes se perdẽrão por ser temidos, nenhum por ser amado: amor, & respeito se pòdem achar juntos; mas não o amor, & temor servil: não deve ser o General tão facil, que cause desprezo, como aconteceu a Julio Agricola, que por sua muita lhaneza buscavão nelle sua fama sem a acharem, como diz Tacito, nem seja desabrido, como diz Claudiano.

Menos se deve sentir nelle o minimo resabio de vin-

ganças;

gança; lembrese destes dous exemplos. O primeiro do Emperador Adriano, que trazendo grandes inimizadas com certo Capirão, vendo a caso quando hia no triumpho de sua coroação, lhe disse: *Agradecei a Deos o averme feito Emperador, que pello ser escapeis de minhas mãos.* Henrique Duque de Orliens, trazendo hũa grande pẽdencia com hum senhor de Vassallos seu visinho, & vindo despois a succeder na Coroa de França, lhe lembrãrão alguns de seus criados, que podia já vingarse de seu Inimigo, que antas de ser Rey, trazia atravessado entre os dentes, respondeo: *Não está bem a hum Rey de França vingar as injurias do Duque de Orliens; imittando a Deos que disse por Oseas, que por ser Deos, & não homem, senão vingava de Efraim.*

Suetonio disse, que aquelles, que aos rendidos não perdoão com facilidade, costumão ser covardes quando achão resistencia. De Iulio Cesar conta Plutarcho, que vencendo a Pompeo, & sabendo que Catam Uticense se matara por não vir a suas mãos, por seguir as partes do vencido, disse: *Que invejava aquella morte: porque cõ ella lhe tirou das mãos a victoria, que queria ganhar com lhe dar perdão inteiro.* Sempre o menos cruel he o que menos teme, donde disse o Proverbio Latino, que o Cam, que mais ladrados dà, he o mais medroso.

O Famoso Heytor Trôyano, sendo preso pellos Gregos, vendo que ordenavão arrastallo a seus Cavallos, lhes chamou lebres, & covardes, de que fez hũ Emblema Alciato, que concluye, dizendo

*Fazei a vosso gosto, que as lebres
Repellão o leam despois de morto.*

Por esta razão os Lacedemonios costumando, ou morrer, ou vencer a pẽ queda, quando lhe foge o Inimigo não

tarentur.
Claud. Celsa
potestatis spe-
cies non voce
feroci, non alto
simulata gra-
du, non impro-
bagellu. &c.
Adrianus. In
triumpho co-
ronationis
sua, occurrit
casu quidam,
quo cum ancea
intestinam si-
multatem ha-
buerit, cui Eva-
sisti inquit, Im-
perator enim
factus sum.

Ivan Bostrino
Choronista do
Reyno de Chi-
pre Oseas. 11.

Nõ faciam fu-
rorẽ iræ meæ,
non convertar
vt disperdam
Efraim, quoniã
Deus ego, &
non homo.

Suet. Sævi in
supplices, in au-
daces, timidi
sunt.

Plutarch. in
vit. Iulij Caf.
Invideo hocle-
tum tibi nẽpe-
tum mihi salutẽ
invidisti tuam.
Canes timidi
vehementius
latrant.

Heytor Trejan,
Alciato. Dis-
trahite vt libi-
tũ est, sic cassi
luce leonis.
Convellunt
barbam vel ti-
midi lepores.

Pausanias l. 4
de Regio.

Mof

*Mesſan. Alex.
ab. Alexand. l.
4. cap. 7. ibi:
Indecorū arbi-
trantes in fu-
gientem hoīe
victoris jus ex-
ercere.*

não seguem seu alcance, julgando por afronta, ençopar a lança em hum Exercito rendido.

Fechemos este discurso, advertindo que os Anjos são Ministros da Misericordia Diuina; da justiça os Demonios; & os homens instrumentos de ambas mãos, pois pellos que governão faz bens aos povos, & por elles os destroem.

CAPITULO XXIII.

Se ser á melhor pera governar, o rico, se o pobre?

NAquelles seculos dourados, em que os Romanos tiravão do arado Consules, & Dictadores; & em Hespanha vimos o Principe Premislao subir a tão grande dignidade de pobre ourives; & de carpinteiro veyo a ser Rey Piaso; & os Lascoês fortissima, & belliciosissima nação, parentes de Bolslao vierão a governar, tirados de outros officios mechanicos, hião as cousas de bem em melhor; mas tanto que entrou a ambição, logo se perdeu a liberdade. Daqui nasce a questão presente, & por parte dos ricos faz.

Que os soldados com esperança de melhor paga, & do premio seguem ao rico de melhor vontade, não esperando lucro algum do pobre: porque deste fogem, fazem mouins, & se deixão antes vencer do Inimigo, q̄ da fome, como acõtecco ao Marquez de Brandemburg Joachim, & Lodovico de Nazau, pera q̄ não alleguemos com os Romanos, Carthaginentes, & antigos Frãceses.

2. Porque tendo os postos os homens ricos, tem comfigo maior authoridade, posto que estes sefjão virtuosos, & aquelles pera menos; & o pobre posto em lugar levantado tem contra si a murmuração de todos, lembrandose mais do que forão, que do estado presente.

3. Porque saltando a consignaçoõ pera os soldados pòde emprestar dinheiro, como fizerão muitos em muitas occasioens.

4. Porque o rico por ganhar gloria, & dilatar seu nome, trattâra de ampliar o estado, o que não pòde fazer o pobre, antes estar sogeito, como soldado da fortuna, a ser sobornado pello Inimigo. Pello cõtrario oufou affirmar Aristoteles, que mais Reynos tem perdido os ricos, que os pobres; & as razoens saõ.

Que com o vicio de ricos, talvez adspirão a se fizerem absolutos senhores, como aconteceu a Hamon Capitão Carthaginense, o qual crescèdo em riquezas pretendeo levantar-se contra sua patria, se o tumulto popular, o não matàra com sua progenie, pera que não ficasse della quem imittasse tão grande maldade, ou tivesse animo de vingar tão justas mortes. Com exemplo de Julio Cesar não faltãõ despois semelhantes em Italia, como foi em Sena Pandulpho Petrucio, Scaligero em Verona, Castrucio em Luca, Sforeia em Millan, Tolentano em Ravena, Cosme de Medicis em Florença; & este ultimo por suas riquezas, & prudencia foi aceito de todos, tendoo lançado de si seus Cidadãos, como novo Alcibiades: porque avendo armas, & poder, periga muito a Republica; & como diz Cicero, tanto pòde cada hum, quãto tem de forças, a pezar da razão, ley, costume, nem obrigação; & a insolencia no pobre facilmente se doma.

2. Porque pella maior parte os pobres se fião em seu engenho, & virtudes, pera adquirirem fama, & pelo contrario os ricos são mal criados, & feitos à lisonja, que basta pera destruir hum Exercito, & de taes Capitães não tem que aprender cousa boa. Sirva de exemplo Marco Antonio, & Dario com suas delicias.

3. Porque os ricos costumão tratar mais de suas usuras, que adspirar a cousas grandes.

Ultima. Porque os Principes do Oriente costumão dar os cargos da milicia aos pobres, & virtuosos, reservando aos ricos pera a exacção dos tributos.

Sirva pois de conclusão, que senão ha de fazer differença de pobre a rico, quando concorrem em hum, & outro; os requisitos que atraz apontamos pera hũ bom Capitão, porque da muita pobreza, & da demasiada riqueza, he igual o risco. Não foi menos prejudicial a Roma a oppulência de Manlio, do que a extrema pobreza de Cathalina. Morto Galba adspirou ao Imperio Otto carregado de dividas, achando, que só com ser Principe se remediava: que sempre foi a pobreza mãy dos sediciosos. E o rico dotado de virtudes, & boas partes leva tanta ventagem ao pobre, como as armas de prata, & ouro, às de ferro, & metal: porque aquellas servem de ornato, & proveito, & estas só de utilidade: & o Ecclesiastico diz, que muitos delinquirão por amor da pobreza. Titulivio, que das armas offensivas. nenhũa avia peor, que a necessidade: o pobre nem he ouvido, nem respeitado, por discretas que sejam suas razoens; & pelo contrario fallando o rico, todes callão solemnizando seus dittos por discretos. Horacio disse, que a riqueza faz Reys.

Tem pois os ricos hũa qualidade que os illustra, & os pobres inda que de illustre sangue, a penas os nomeão

por

Eccles. cap. 27.
Multi propter
inopiam deli-
querunt.
Plutarch. l. 1.
de placitis
Phylosop. e. 27.
Livius decad.
1. l. 4. Vltimũ,
& maximum
rellum est ne-
cessitas.
Eccles. cap. 13.
Dives locutus
est, & omnes
tacuerunt, &
verbum illius
vsque ad nubem
pet-

por escudeiros ; donde veyo a chamar Aristoteles à nobreza, riqueza antiga: & concorrendo nos nobres virtude, & riqueza, se devem preferir nos cargos, q̄ como tem mais que perder, vão mais receosos no delinquir.

Preguntado o Senado Romano a Scipião Emiliano, quem mandaria a Hespanha contra Veriato, se a Servio Galba, se a Atilio Cotta, respondeo, que nenhum: porque hum era pobre, & outro avarento ; donde disse Ovidio, que as portas dos despachos estam cerradas aos pobres, & Tiraquello refere a Plauto, que dizia, que mais val o mechanico rico, que o fidalgo necessitado: verdade seja, que dado que as riquezas adquirão nobreza, não he nobreza viva, senão em quanto tem a sua parte em a sustentar, conforme aquelles versos de D. Fernando Alvarez de Castro.

*Las letras, y las armas dan nobleça,
Conseruala el valor, y la riqueza.*

Remattemos este discurso com dizer, que a pobreza he hum bem, que a ninguem faz mal, senão a quẽ a aborrece ; ao contrario das riquezas, que maior damno fazem àquelles que mais as amão.

CAPITULO XXIV.

Se ser à melhor pera General o illustre, se o de familia humilde?

POr parte dos nobres se diz, que os humildes são tímidos, covardes, & de pouca experiencia, vergo-

perducūt, pauper locutus est, & dicunt, quis est hic?

*Hor. epist. 1. ad
Homicium ibi.*

Divina humanaque pulchris divitijs parent, quas qui constituxerit, ipse, Clarus erit fortis, iustus, sapiens & Rex.

Arist. Polit. 4. cap. 8. Nobilitas est verus oppulencia.

Val. Max. 1. 6. cap. 4. Neutrū mihi mitti placeat, quia alter nihil habet, alteri nihil est satis.

Petrus Mexiana Sylva de varia licção, 4. p. cap. 4.

Tiraquel. de Nobilitate cap. 25. n. 10. Ovid. lib. 3.

Eleg. Curia pauperibus clau'ca est, dat census honores, inde gravis Iudex iude te, verus Eques.

In Pan. fo. 29.

68 PERFEITO SOLDADO,

nhosos no fallar, principalmente diante de pessoas grãdes com quem senão criãrão, nem conversãrão mais, q̄ os de sua condição.

Apud Dion: Si parvi prætij hominibus rempb. committas, mox nobilium iram propter contemptum in te provocabis.

Asperius nihil humili confurgit in altum.

2. Que estes taes carecem de authoridade pera cõ os soldados pello obscuro de seu sangue, & já, se começa a emsoberbecerse, saõ mais odiados dos nobres; dõde disse Agrippa, que he o mesmo cometter a hũ homẽ de baixa sorte hum cargo grande, que concitar contra si a ira dos nobres. Que cousa de proveito pòde fazer hum homem baixo, & pera pouco, que o Inimigo o não despreze; quem lhe obedecerá. que soldado senão desprezará de militar com elle? Não faltão exemplos nas historias a cada passo.

3. Porque raramente se encontrará homem baixo sem soberba, & tendo o poder, que vinganças não executarã; donde disse o Poeta, que não avia cousa mais aspera, que o homem baixo posto em lugar alto.

4. Porque o homem baixo tratta com avareza illustrarse, & sofre mal os nobres ver os cargos, que se lhe deviã em quem os não merece: porque só se pòde chamar nobres aquelles que juntão ao esplendor de seu sangue, dotes de proprias virtudes.

Pella parte contraria se offerece em primeiro lugar, que o homem de baixa geração pretende illustrarse com merecimentos proprios. Sirva de exemplo Ioão Huniades, que de pobre agoador se vio Principe de Transilvania, & obrou maravilhas no Exercito de Ungria contra o Turco; & vio despois seu filho Matthias Rey da mesma terra. A Francisco Esforcia o Primeiro, honrou Napoles de maneira, que de pobre soldado se aparentou com os Reys. De pobre pastor o Portuguez Veriato foi terror de Roma, por espaço de quatorze annos lhe fez guerra. Quinto Sortorio nascido

nascido em Nafico povo junto de Roma, veyo a ser Capitão General dos Portuguezes, & por sua industria chegou a governar toda Hespanha. Servio Tulio filho de hũa escrava, se vio Rey de Roma, representando tanta Magestade, como se fora filho de pays illustres. Uvamba Lusitano de lavrador, foi por Deos eleito Rey. Abdolamino do arado tambem o tirarão pera Rey de Sidonia por mandado de Alexandre, & murmurando o povo, & mandando vir Alexandre a sua presença, lhe preguntou: *Como se avia no estado da pobreza?* Ao que lhe respondeo: *Oxalá senhor leve com tanta lealdade de coração o pezo do governo, como sempre passei o da pobreza.*

Tarquino Prisco filho de hum mercador, indo a Roma desterrado de Corintho, se vio Rey de Roma Quinto Censinnato de lavrador, foi eleito Dictador, em cujo tempo se fez ley: *Que todo o pay que fosse bom, pudesse desherdar o filho, que á opinião de todos fosse mau.* Agatocles filho de hum oleyro, por seu valor foi Rey do Egypto. Ptolomeo filho de hum soldado de Alexandre, tambem em Egypto sobio à mesma dignidade. Sette vezes foi Consul Cayo Mario filho de Mario, & Fulcina officiaes mechanicos. Ventidio Basso de arciro se fez soldado de Cesar, & o estimou tanto, que veyo a ser Tribuno, Pretor, Pontifice, & Consul, & triūphou dos Partos a quẽ venceo. Terencio Varram, da rēda em que seu pay vedia peixe, & carne, sobio a Consul, & Dictador. Lamucio III. Rey de Lõbardia, lançado em hũ charco de agoa, & lodo tanto q̃ o pario sua mãy, que era hũa mulher publica, que o não quiz crear, por nascer cõ mais outros dous, por industria del Rey Agil mundo veyo a ser Rey, & delle descendẽrão muitos Reyes. Atfaces I. Rey dos Partos não conheceo pays alguns.

Mariano na
Hist. Gener. de
Hespanha l. 2.
l. 2. c. 12. Valer.
Max. l. 2. ca. 4

Menarch. Lus.
2. p. cap. 25.

Quint. curs. l. 9

Valer. Max. l. 3
cap. 4.

Gelius l. 15,
cap. 14.

2. Porque este tal como humilde se trata com modestia em toda sua casa, nem corrompe a soldadesca com demasias, & se sente obrigado ao Principe que o fez.

3. Porque he ao Principe mais obediente pera executar seus mandados, prompto pera os perigos, facil, afavel, mostra igual rosto a todos, pera se fazer bẽ quisto. Não he assim o illustre, que cuida que todos lhe são obrigados, desprezando os de inferior condição, & aspira a ser grãe senhor, fiado em seus vassallos, & amigos, como experimentarão os Neapolitanos em Braccio, os Francezes pouco há em Momorance, hum dos quaes pretendeo levantar-se contra a Rainha Ioanna, & o fizera se em Achilea o não matárão; & o outro tomou as armas em favor do Irmão del Rey, contra Luis XIII. do qual tinha recebido grandes beneficios; & de spois o pagou em Tolosa com infamia de sua geração.

4. Porque elegendo-se os Illustres, nem sempre he verdade crear fortes o forte, que muitas vezes degenera; & vemos de homens discretos nascerem necios, como lemos naquelles dous Irmãos Iudeos de nação Horucio, & Hadrucio, que no serviço de Solimão obrárão maravilhas, hum no fino Persico, & outro no mar Mediterraneo, & seus filhos só prestárão pera a mercancia.

Seja pois a conclusãõ, que de Nobres, & Plebeos seja igual a escolha pera o governo da guerra, quando tem as partes requisitas; mas estando iguaes nellas, se deve sempre preferir o nobre, & o illustre: porque he divida que a Republica deve aos merecimentos de seus antepaçados, com cujo exemplo se dão por obrigados em suas acçoens: porque de melhor vontade consentẽ os homens o jugo do nobre, que o daquelle, que hontem virão seu igual, attribuindo à fortuna sua dignidade,

*Marques no
seu Governador
christ. l. 1. c. 3.*

de, & não ao merecimento: por rematete se deve advertir, que nas Republicas he mais seguro o lugar no menos nobre: porque o poderoso não tem entre tantas cabeças quem o encontre; mas aonde ha Rey, sempre o illustre se deve preferir: porque cessão as razões apontadas; & como diz o Bispo do Algarve: aquelle pello qual começa sua familia a emnobrecerse, se deve chamar flor de sua geração, & author de sua nobreza, que esta apartada da virtude, he hum baixo accidente, que como disse Seneca, Reynar he acaso. Confirme esta verdade o Duque de Sessa Embaixador de Hespanha, que encontrandose com o Cardeal de Tolledo (que foi grão parte de Henrique Vandoma se reconciliar á Igreja) (lhe disse: *Se V. Soñoria Reverendissima fuera tan buen cavallero, como es christiano, no aconsejára a su sançtidad esta reconciliacion del Rey de Francia:* (isto por lhe remoquear seu humilde nascimento) ao que o Cardeal respondeu: *Si V. Excellencia fuera tan buen christiano como es cavallero, no me estrañara lo que hize, y hago.*

*Osonius de Nob.
bi. lib. 2.
Fr. Amador
Artaex Dial.
7. cap. 8.*

*Dixem era
filho de hum
Boticario de
Tolledo.*

CAPITULO XXV.

Se ser à melhor velho, se mancebo?

POr huma, & outra parte tem grandes fundamentos esta questão, com que se pòde defender problematicamente. Pellos mancebos fazem as razões seguintes.

*Marques no
Governador
Christ. l. cap. 5.*

1. Porque lemos de muitos Capitães insignes, que o começarão a ser muito meços, como foi Sciplião, & Pompeo entre os Romanos; Boleslao

Crivousto, Elezio Albo entre os Polacos, que alcançã-
rão grandes vitorias, sendo cada hũ pouco mais de dez
annos de idade: Honcrio sendo menino foi Consul, &
Rosino do mesmo modo, Questor, & Proconsul gover-
nou a Africa.

*Salustius: In
sene umbrano
mẽque homi-
nis relictu est,
vires corporis
affectæ, sensus
oculorum atq̃
auriu hebetes,
memoria la-
bat, vigor ani-
mi obtusus.*

2. Porque a velhice, como diz Salustio, he hũa per-
petua enfermidade.

3. Que ordinariamente a fortuna, que na mocida-
de favorece aos mancebos, os desempara na velhice, co-
mo de Carlos V. conta Framiano Serada, que disse quã-
do foi cõpe'lido a retirar-se de Mauricio Duque de Sa-
xonia, que a fortuna era amiga dos mãcebos; & conhe-
cendo esta verdade, se retirou a Iuste, largando o Impe-
rio a seu filho Phelippe.

*Iob. c. 2. et 32.
In antiquis est
sapientia, & in
multo tẽpore
prudentia an-
norum multi-
tudo docet sa-
pientiam.*

*Ecl. c. 25. Quã
speciosum ca-
nities iudicium,
& speciosa ve-
terannis sapiẽ-
tia, & glorio-
sus intellectus,
& consilium.*

*Baldus. Plus
valet umbra
senis quã gla-
dius juvenu.*

Em favor dos velhos não faltão fundamẽtos: porque
tal vez he de mais proveito o conselho, authoridade, &
parecer, que as forças corporaes.

1. Porque o conselho dos velhos, he o mais acer-
tado na guerra, como de mais experimentados, & valem
tanto como as lanças nos mancebos; que se estes com
o braço, carreira, velocidade, & destreza valem, os ve-
lhos com a razão, com o conselho, com o entendimen-
to, & prudencia pelexão; & por esta razão prefere Aris-
toteles os velhos, & despreza Solon os mancebos: dõde
disse Baldo: que mais vala sombra do velho, que a es-
pada do mancebo.

2. Que os mancebos perdem muitas vezes por
temerarios, & quem busca acertos, busca os velhos
pera governo da guerra, como fez aquelle grande po-
litico Phelippe II. que na pertençaõ deste Reyno
de Portugal, deixados outros esforçados Capitães, se
valeo do Duque de Alva, tendoo desterrado avia
muitos annos pera a Ilha de Uzeda, do qual quando

he

lhe dêrão a nova se conta, que disse: que se espantava, que pera sogear hum Reyno, fosse necessario hũ Capitão prifoneiro; & a este tempo tinha oitenta annos de idade: & de sincoenta disse Aristoteles: que então era o juizo perfeito.

3. Porque a idade de mancebo he muito dada a mulheres, & gosta mais de sua conversação, que dos pelouros, como fez Valdesio no cerco de Leam, que senão soube aproveitar da occasião da discordia, que na Cidade avia, perdêdo a pellos amores de hũa illustre mulher; & dahi a dous dias vierão os Olandezes, & soltãrão os Diques, & lhe arrazãrão todas suas machinas.

Seja a conclusãõ, que pera a guerra conven mais fer o Capitão de meia idade: porque neste se acha o esforço de mancebo, & a prudencia de velho; & se tiver filhos sãõ os mais seguros refens pera a Republica, como o Principe Themaz fez a Hespanha, & se os filhos forem grandes terã nelles fieis conselheiros, & Capitã; & accrescento, que não tendo experiêcia, não deve ser eleito, nẽ aquelle que presumir de muito sabio, que como diz o Spiritu sancto. fica de melhor partido, que elle, o ignorante. Hãose de aceitar os votos dos vellos, as consultas dos varoens, & a execuçãõ dos mancebos, como diz hum verso Grego. De Confidio Cida- dãõ Romano escreve Macrobio, que sendo já de muita idade, vendo que Lulio Cesar por se fazer Emperador, intentava descubertamente cousas contra a Republica, lhe disse: Sabes Cesar, que porque os Senadores temem tuas armas, por isso te não contradizem, não porque suas ac- çoens lhes pareçãõ bem. E replicando Cesar: Pois como tu pello mesmo respeito (o Confidio) te não calas? Respondeo: Porque a minha velhice me tirou o medo. Pera enca- recer vltimamente a estimaçãõ, que dos vellos se deve

Arist. 1. 7. Polit. cap. 16. Mens & intellectus in plerisq; maxime viget circa quinquagesimum annu.

Philistrato. 1. 5 de vita Apollonij. Claudius annos natus quinquaginta Imperiu adeptus est, quo tẽpore in hominibus vigere solet ingeniu.

Proverb. 2. Vidisti hominem sapientem sibi videri, magis illo ipem habet insipiens. Vota senum consulta viro- rum, & facta juvena. Confidius Ro- manoru civis rogatus a Ca- sare cur ejus arma timens non se contine- ret comminus te illis non op- poneret, res- pondit mihi tenectus metui ademit.

Chilon. Optabilis est senectus juvenilis, molesta juvenia senilis: quia isti senectute carent, senie abundant.

Lope.

Nuno da Cunha.

deve fazer, he de considerar, que as brancas da barba se chamão, cans, & ao antemuro barbacãa, pera mostrar, que assim como a barbacãa de pedra defende a Cidade por fóra, assim a barbacãa viva a defende, & governa dentro; & os velhos a amparão com seus conselhos, servindo de muros á sua Republica; se bem (como diz Chilon Lacedemonio) ha differença de velhos, a velhos; & amavel cousa he a velhice juvenil, & cançada a mocidade velha: dando a entender, que alguns moços tem as impertinencias, & proluxidades de velhos, & alguns velhos a condição aprasivel dos mancebos; donde disse o Poeta: *Que como ay viejos verdes, ay tambien moços maduros.*

Governando na India o Grande Nuno da Cunha de idade de 22. annos, lhe forão dizer, que dizia delle hum fidalgo, murmurando de seu governo, que podia esperar-se de hum rapás de 22. annos, ou como podia governar bem, quem a penas tinha idade pera se governar a si. Mandou o vir perante si, & lhe disse: *Sabeis a razão, que el Rey meu senhor teve pera me mandar a este governo?* Respondeo o Fidalgo: *Vossa senhoria o dirá. Pois sabeis, tornou elle, que foi por entender de mim, que tinha talento pera sofrer, & dissimullar com prudencia os males, que de mim dizeis.* Com o que o despedio confuso, & envergonhado, mostrando ao mundo, que tal vez a madura prudencia supre a falta dos annos.

CAPITULO XXVI.

Se convem seja eloquente?

TEm muitos pera si, que basta a natural eloquencia pera governar hum Exercito, & que não têm necessidade de ter principios alguns de Rethorica; & pera refutar esta opinião, porci seus fragiles fundamentos.

1. Que facilmente amotinão os povos contra seu Principe, como em Olanda fez Guilherme contra seu natural Rey.

2. Que os taes inflamados com o appetite de fallar, não sabem distinguir os tempos em que devem cállar, & vem a ser nelles hũa especie de doença pera revelar os segredos.

3. Que estes falladores, que nem sabem fallar, nem calar, são desprezados não só do Inimigo, mas de seus proprios soldados, diminuindo por ambas as vias a authoridade do Principe.

Em contrario está, que por mais capaz que seja o entendimento dos homens, faltandolhe a eloquencia, mal se pôde governar: porque como se ha de aver em os motins? Como nas condiçoens, que se tratão na paz? Como quando o soldado recusa ir à guerra? Logo necessaria lhe he a prudencia suaforia, pera reparar os inquietos, refrear os que fogem, & os obrigar a que ponhão de parte o medo, mostrandolhe, que he mais honesto morrer, que fogir.

2. Porque levados da boa pratica de hum eloquente Capitão,

Capitão, se encendem em nova coragem, & alcanção a victoria não esperada, como aconteceu a Picolomini em Lutra: porque com os seus soldados pôde mais sua amoestação, que o som das Trombetas incitandoos ao louvor com o gesto, com os meneos, & com a voz: porque assim como nas doenças não conhecidas he mais difficultosa a cura, & nas conhecidas mais facil, assim em hũa fogida se necessita de mais efficaç remedio. Experimentou bem esta verdade Julio Cesar, vendo seus soldados postos em fugida pellos Pompeanos.

*Lib. 3. Civiliū
hac habita ora-
tione exercitui
omni tantus
incessit ex in-
commodo dō-
lor, tantumque
studium infā-
mie sanandæ,
vt nemo aut
tribuni, aut cē-
turionis Impe-
tium desidera-
ret, & sibi quis-
que etiam pe-
ne loco gra-
viores pænæ
imponeret la-
bores simulq̃
omnes arderēt
cupiditate
regnandi.*

*Plutar. in ejus
vita, & alij.*

3. Porque o Capitão, que he dotado de eloquencia, elle mesmo instrue, & despacha os Embaixadores, determina as condiçoens da paz, assenta os concertos, causando espanto aos amigos, & inimigos, & conservando sua authoridade.

Donde se segue por verdadeira conclusãõ, que nenhum Principe deve mandar governar as armas, se não por homens eloquentes. Cõfessava Carlos V. que mais o molestava a eloquencia de Guilhelmo Belay Embaixador de Frãça, que o esforço, & animo de muitos. Gabado he nas Romanas Histrias Catam Sensorino, por seu aviso, saber, & eloquencia: entre os nossos Portuguezes o foi D. Francisco de Portugal I. Conde do Vimioso, dotado das mesmas partes, assim na paz, como na guerra; & nos conselhos dos Reys Dom Manoel, & D. João III. seus Tios; & diz Damião de Goez lhe chamavão o Catão Portuguez.

Compárão com tudo alguns a eloquencia no mao ao cutello nas mãos do louco, que melhor lhe estava a ambos o estarem desarmados; que nos taes a eloquencia, he como o enfeite na mulher ruim, o mel na peçonha, a força no frenetico, & o ouro no avarento. Por isso advertio Catam, que tres Oradores se não podião ouvir.

Car-

Carneades, Christolao, & Diogenes: porque igualmente persuadião o bem, & o mal. E Pirro Rey dos Epirotas costumava dizer, que mais Cidades avia adquirido com a eloquencia de Cineas, que com as armas. Não chamo com tudo eloquente ao que se preza de fallador, tudo quer hum meio: porque lhe não aconteça o que escreve Plutarcho de Theophrasto, que estando em hum convite, & vendo que hum convidado em todo lhe não fallou palavra, lhe disse: *Por certo senhor, eu não vos conheço; porém se sois sabio, fazeis como nescio, & se sois nescio, fazeis como sabio.*

*Theophrastus
apud Plutar.
Si stultus es, rē
facis sapientē,
si sapiēs stultā,*

CAPITULO XXVII.

*Se he melhor vencer em batalha, ou
campo aberto, se expugnando
fortalezas?*

Costumava dizer Alexandre Magno, que quem vencida hũa batalha, vencida a guerra: & porque vencidas algũas forças, ou castellos fica sempre a guerra em pè, os que tem pera si, que he melhor pelejar em campo aberto, dizem, que a guerra consiste no esforço dos soldados, que estes senão pòdem mostrar, senão em campanha; & na expugnação das Cidades se defendem os de dentro com os muros, & fortalezas, dõde não pòde campear o valor.

*Alexander.
Bello vicimus,
si prælio vicinarius.*

2. Que nas oppugnaçoens tem o Capitão mais tempo pera tomar seu conselho, & pera executar aquillo com q̃ pòde sogeitar o Inimigo, podendo visar de seu enge-

engenho, & arte; & em cãpanha tudo succede de repente; & acontecem casos não esperados, que requerem mais engenho, & mais ousadia.

3. Que pera combater hũa Cidade com o mesmo tempo se desfazem as difficuldades; & tal vez se entregão por fome, & nas batalhas campaes tudo he esforço, & só com elle se evittão os perigos, que succedem em huma instante.

4. Que não se podendo levar a Cidade, ou lugar da primeira vez, se podem fazer mais investidas, o que não tem lugar no esquadrão, hũa vez desbaratado, donde o vencedor fica logo senhor, não só do campo, mas das Cidades, & Provincias; nem permitem que se tornẽ a ajuntar os fugidos, como aconteceu a Carlos VIII. Rey de França desbaratado no Reyno de Napoles, & a el Rey Francisco I.

5. Que maior facção he, vencer em campo aberto, que combater hũa Cidade, donde os muros são arruinados com machinas de fogo; & no esquadrão só prevalece a força do braço; & os combates das Cidades se alcanção às vezes por homens fracos, pois os constriangem às vezes a entregar-se por fome, ou falta de muniçoens.

6. Que no cerco dos lugares debilita o Principe suas forças muitas vezes de balde, & vencendo em campo, fica senhor das Cidades, & Reinos; & assim não he bom o costume da detença, que se faz no cerco, podendo se no mesmo tempo sogeitar hũa Provincia toda: & de Bardanes notou Tacito, que occupado no cerco de hũa Cidade dos Seleucos, lhe deu occasião pera se refazerem; & Luis XII. Rey de França cõ Henrique VIII. teve o mesmo effeito: porque occupado o Inglez com o cerco da Cidade de Terracana por sincoenta dias, deu
tempo

tempo ao Frances pera refazerse, por ter gastado no ditto cerco suas forças. E Francisco I. no cerco de Perpignano se acabou de debilitar; & o mesmo fez Carlos V.

7. Porque não ha duvida ser maior gloria, & fama, vencer em campo aberto, que render Cidades, como alcançou Alexandre vencendo a Dario, & o grão Thamorlam; Bajaseto II. Emperador dos Turcos, em hũa batalha se afamou por muitos seculos, como Sapor Rey de Persia cattivando em outra ao Emperador Valeriano; & muito antes em Hespanha Scipião Africano tinha grangeado grande nome, desbaratando no campo a Asdrubal Mandonio, & em Africa a Hanom, que nenhũa Cidade pôs de cerco mais que a Carthago.

Com tudo hoje se peleja com differente modo, & se passou a guerra de campanha aos muros, & se tem por maior gloria os combates das Cidades, pelas razoens seguintes.

1. Que a victoria no campo aberto, he mais da fortuna, que do esforço dos soldados; & as Cidades as rende o engenho, a ousadia, & as forças, donde merece maior louvor aquelle que faz a guerra com o tempo, do que aquelle, que arrisca tudo em hum lance da fortuna.

2. Maior ousadia he, a commetter hum soldado aquelles a quem os muros defendem, & os vallos, do que aquelle que está em campo aberto: porque es de dentro estão mais seguros, & defendidos.

3. Porque nos taes cercos não só se peleja com os homens, mas com o sítio, & aspereza do lugar, a cometendo ao Inimigo, fogindo do perigo, defendendose dos cercados, & dos que vem a defender.

4. Porque os cercados cubertos com os muros não só pelem com a Artilharia, mas com fogo artificial,

cial, & muito poucos se defendem de muitos, como mostra a experiencia.

5. Porque quem vence, & expugna a principal Cidade, se dà mais a temer ao Inimigo, que o obriga a pedir paz, que he o intento da guerra.

6. A ultima. Porque argue maior poder mostrando, que quem rende hũa principal Cidade, tambẽ vencerá em campo, pois tal vez o cercador he cercado, como o fez Iulio Cesar na Gallia junto a Alexia, & Spinola em Bredá.

Concluamos pois que os combates das Cidades são mais difficultosos, & as batalhas campestres mais perigosas; & por isso quem tem valor pera vencer em hũa, & outra, esse he o que merece mais louvor: porque hoje os Principes trattão mais de fortifica-se, que arriscar-se em campanha, donde lhe dão mais perdas as mortes, q̃ proveitos à victoria.

Cicer. Tacitæ magis, & occultæ inimicitæ timendæ sunt, quam indictæ, & apertæ.

Tacit. lib. 13. annal. Pleraq̃ in summa fortuna lauspicijs quãtellis geri. D. Aug. q. 10. in Iosue: Cum iuste bellum suscipitur, an aperte pugnet, quis aut ex incidijs nihil ad iustitiam inter est.

Virg. Dolus an virtus quis in hoste requierat.

CAPITULO XXVIII.

Se lhe he licito usar de estartagemas.

S Aõ os estartagemas huns enganos manhosos mais pera temer, como diz Cicero, que os enganos descubertos: mais val na guerra hum bom ardil, que o esforço, como diz Tacito. Em sendo justa a guerra, são justos os meios com que se faz, como diz Sancto Agustinho, & o Poeta, que quem buscará virtude, ou engano no Inimigo; & bem se pôde enganar, a quem he licito matar. Por isso dizia Vegecio, que os bons Capitães

pitães não são aquelles, que a todo o romper com derramamento de sangue, pelejando desbaratao o Inimigo, senão aquelles que com as astucias, & estartagemas os vencem. Esta era a razão: porque em Roma se negãrão triumphos a Capitães vencedores, por serem tantos os choros dos parentes dos mortos na guerra, que os impedião; & crão estimados os Capitães manhosos, & prudentes, como foi Quinto Fabio, do qual se escreve, que raramente arriscava o Exerciro Romano, & por isso era mui applaudido. E porque Tacito disse, que se não avia de vencer com enganos o Inimigo, se move esta questão, que ventillaremos por ambas as partes.

1. Pella sentença de Euripides, que disse que não convinha matar o Inimigo á treyção: assim o fazião os de Cretta, & Curio remetteo a Pyrro o Medico, que lhe offerecia a sua cabeça: & costumava dizer Alexandre, que era proprio de ladroens acommeterem de noite.

Tacitus. Veri militis est non fraude, nec occulte, sed palā, & armatus hostes tuos ulcisci.

Euripides. Vir nemo mentis altae clanculū vellit occidere hostem.

2. Que pera alcançar inteira victoria são pouco efficazes; & os que hũa vez forão enganados facilmente se tornão a levantar imaginando, que não forão vencidos do esforço, mas da arte, & industria do Capitão.

Nulla est victoria maior, quam quæ cōfessos animo quoque subjugat hostes.

3. Porque os estartagemas são contra a fé, que ainda ao Inimigo se ha de guardar, como veremos no capitulo seguinte; donde disse Thucidades: *Que o engano era mau, mas nos homens constituidos em dignidade, malissimo.*

Lucius Florus. Eam vir sãctus & sapiens verā si adisset victoriā, quæ salva fide, & integre dignitati paratur.

Com tudo grandes homens tem pera si, que pera se conservar, pó tem usar de toda a astucia, pellas razões seguintes.

1. Que tudo aquillo que póde damnar o Inimigo, & salvar a Republica, com tanto que não toque ao Diviño parece licito.

F

2. Que

2. Que de direito das naturezas das gentes, he licito por qualquer modo, & via matar o Inimigo; & assim lemos de Pipino pay de Carolo Magno, que passando o Rio Rheno, foi matar na cama a seu Inimigo; & de Mucio Scevola, que hia pera matar o Rey, & ferio a utrem em seu lugar pello não conhecer.

3. Que he já costume prescripto, fazer mal ao Inimigo pela via que puder ser; & assim o usaõ todos os Principes, & os Romanos lhe chamavão engano bom.

*Agezilao:
Fæderatum in
inste fallere
inpium, & ho-
stes non solū
iustum, sed
suave, & fruc-
tuosum est.*

Seja a conclusãõ, que na guerra justa, todo o estartagemã he justo, como dizia Agezilao, & Xenophonte, q̃ todo o Capitão avia de usar de todo o engano, o que se entende não hindo contra a fé promettida, como logo diremos.

Conta Valerio Maximo de Iulio Hortencio Capitão Romano, que estando pera dar hũa batalha, & tendo com si a Mucio Sufecio Capitão dos Albanos com copia dos soldados, & parecendo-lhe que o tinha muito da sua parte, lhe fãtou sobindose ao alto de hum mōte com toda sua gente a esperar o successo, com animo de soccorrer ao vencedor; mas o astuto Romano vendo o perigo em que estava, se os seus alcançassem a retirada do Albano, & que podião cobrar medo, sobindo em hũ Cavallo, rodeou todo o seu campo, publicando aos soldados, que elle o mandára apartar, pera lhe acudir de refresco, & que voltaria com o primeiro sinal, q̃ lhe dêsse:

Que procurassem ser primeiro vencedores, que soccorridos;

Estartagemã.
de Agisilao.
e com esta astucia fãhio vencedor de tal sorte, que puderã pelear contra o Albano, se contra elle viesse. Agezilao Rey dos Eacedemonios, vendose hũa vez com poucos soldados, cercado de grão numero de Inimigos, assentou seu Arrayal em hum sitio tão forte, que não podia ser entrado delles; os quaes considerando isto, de-

termi-

terminarão tomá-lo às mãos por fome, cercando com hū fosso grande todo o sitio donde estava alojado com sua gente, pera que nem pudesse sair com os seus, nem entrar-lhe soccorro de mantimento, & os obrigasse ou a morrer à fome, ou a se renderem: & vendo os de Agezislao, que se fazia a cava lhe aconselhavão, que era melhor dar-lhe batalha, que morrerem como covardes, dissimulou Agezislao a execução deste conselho, & consentio que os Inimigos fossem fazendo a cava, & cercandoo; & quando já faltava pouco pera a cercarem os acõmetteo, tendo as costas, & lados seguros com o mesmo fosso, que elles avião feito; & como em lugares apertados tanto pelejão os poucos como os muitos, ficou sendo igual com o seu pequeno Exercito ao grande dos Inimigos, & avantejando-se em esforço os venceu, alcançando com o ardil, & estartagem, o que com o esforço pello estado presente não podia.

Achavase nesta Provincia do Alentejo o Bispo de Evora, que governava a Cavallaria, com a sua muy limitada, quando lhe chegou nova, que o Mestre de Sanctiago vinha sobre elle com grão poder: mandou correr a campanha com trezentos Cavallos, que de presente tinha, atravessando toda de hūa parte pera outra; & vindo o Mestre de Sanctiago, conheceo pella trilha ser o numero dos Cavallos mayor que o seu, & se retirou sem pelejar, nem fazer danno.

*Dom Garcia
Bispo d'Evora.*

*O Mestre de
Sanctiago.*

(†)

CAPITULO XXIX.

*Se está obrigado a guardar fé
ao Inimigo?*

*Gelins noct.
Atic. l. 20. c. 1.*

*L. 1. ff. Cōst.
pecun. l. 1. ff. de
pactis.*

*Appianus de
Bello civil. l. 5.
Vtinā. Meno-
dorus hoc abs-
que me potest
perficere, nam
illi perjurium
convenit, non
Pompeo.*

*Bartol. in l. cō-
venticula C. de
pact. Zasius in
Apolog. contra
Echium & de
judeis c. 3. l. 1.
ff. constituta
pec.*

*Gel. l. 7. c. 18.
& l. 20. cap. 1.
cap. noll. 23. q.
2. Covas in 4.
Decretal. 2. p.
cap. 3. §. 4.
Pinius de vita
Illustris c. 40.
& alij Valer.
Max. l. 1. ca. 1.*

E Deficirão os Romanos hum templo junto ao Ca- pitolio de Iupiter á Fé, julgando ser a cousa mais sancta; & dada hũa vez a guardavão à risca, tanto assim, que Ptolomeo Rey do Egypto, pello muito q̄ co- nhecia da fé, & palavra dos Romanos lhe entregou seu filho, & herdeiro nomeãdoos por seu tutor, & exagérão os Jurisconsultos o crime de não guardar fé em muitos lugares.

Preclaro ditto foi o de Sexto Pompeo, filho do gran- de Pompeo, que estando ceando com elle em hũa Nao Marco Antonio, & Octavio com quem tinha feito ami- sade; & sendo advertido por Menodoro Capitão da Ar- mada, que lançasse mão daquella occasião, pera vingar as injurias passadas da morte de seu pay, & irmão pera a- segurar seu Imperio, fazêdohe certo, q̄ ninguẽ sairia das Naos? Respõdeo: *Oxala pndera Menodoro fazer isto sem mim: porque a elle não fora estranho como a Pompeo.*

Nem falta quem defenda, que ao Inimigo se ha de guardar a fé publicamente promettida, & não apro- messa particular, cuja sentença não tem solidos funda- mentos, & he contra todo o exemplo dos antepaçados, & antigos Philosophos, como traz Gelio; porque senão devẽ quebrar nũa os cōcertos cō prejurios, como en- sina o Dereito Canonico: porq̄ he grave crime quebrar a palavra, & fé, como diz outro texto, & se deve guardar
ainda

ainda com aquelles de que recebemos injurias. Preso Marco Atilio, Regulo na guerra de Africa, sendo mandado a tratar de seu resgate, & dos mais prisioneiros, vindo a Roma, votou que senão resgatasse m, & se tornou à prisaõ; o que lhe louva muito Sancto Agostinho. De Jacob nos conta a Sagrada Escrittura, que reprehendeo a Semeão, & Levi: porque não guardarão a palavra aos de Sicheim, & morrendo os amaldiçoou.

D. August. de Civit. Dei. l. 1. cap. 18.

Não faltão exemplos de Portuguezes: porei só dous pera mostrar, que nos não levarão ventagem os antigos em guardar palavra.

Gen. 34. Q. 48.

O Padre Fr. Antonio de Loureiro da Ordẽ de S. Francisco, sendo cõ outros cattivo em hũ naufragio em a costa de Cãbaya, & appresentado a el Rey Mamudio grãde inimigo dos Portuguezes, foi por elle inviado a Goa em busca de seu resgate, com condiçã, q̃ não o achando, se tornaria à prisaõ de Cambaya, até certo tempo q̃ o Rey lhe assignou, aceitãdo hum cordam em penhor, & prẽdo; & não achando o dittõ Padre em Goa, Governador, nem resgate, se tornou á prisaõ, offerecendose antes à morte, que violar a promessa de sua Religião; & com esta acção grangeou sua liberdade, & a de seus companheiros, que o barbaro Rey lhe deu logo admirado da fidelidade Portugueza.

Mapheus de rebus Indicis lib. 5. f. 4. m. b. 115. lit. A. Fr. Antonio de S. Romão na hystoria da India p. 1. l. 2. c. 3.

Conta o famoso Escrittõr Ioão de Barros, que estando certo soldado Portuguez, prisioneiro de hum Mourro, que lhe dava mã vida, avendo de fazer viagem com o seu Navio (por se vingar delle) lhe deu hum passaporte fingido, segurando, que não tinha q̃ recear se da Armada Portugueza tanto que lho mostrasse; & encõtrandoa o Mourro a caso, com esta confiança se foi direito a ella; conhecendo os nossos a Nao Inimiga, se espantãdo, vendo que os vinha demandar, & abatendose;

Barros Dec. 4.

sobio o Mouro á Nao do nosso General, a quem meteo na mão o passaporte que trazia, & lendo o Capitão, achou que dizia estas palavras: *Este Mouro he muito maocam, & me tem em muito aspero cattiveiro; se elle for tão mafino, que encontre algũa Armada Portugueza, o prẽdão, & lhe tomem a Embarcação, que importa sette centos mil cruzados.* Lido este passaporte, votarão os mais, que se lhe tomasse, a que acodio o Capitão Portuguez: *Que nunca Deos tal permittisse, que na India se contasse dos seus semelhante treyção.* E dissimullando o Capitão a traça do prisioneiro, deixou ir o Mouro, & lhe deu novo passaporte, recolhendo a si o que lhe entregou.

Nem approvo o parecer d'aquelles que sentem, que o que se faz por medo do Inimigo, senão deve cumprir: porque ao varão forte nada o desobriga, & como diz Seneca, ao maior bem, que tem os homens em seu peito, não ha necessidade que os obrigue: & não tem aqui lugar o principio do Direito, que desfaz os actos feitos por medo, que se limita nos actos de guerra: porque na materia de peccado, sempre he o mais seguro antepór o divino ao respeito humano.

Nem se deve no juramento usar de cautella algũa, como fez aquelle que dando treguas de trinta dias, fazia as hostelidades de noite, nem como Quinto Fabio, de quem conta Valerio Maximo, que vencido Antiocho, capitulou de lhe largar ametade dos Navios, & despois os mandou partir a cada hum pello meio; & assim lhe partio toda a Armada. Isto se entende quando a palavra he dada ao legitimo Inimigo, & não tem lugar nos ladroens tyrannos, ou rebeldes; & a estes aconselha Badiño, que não se dem por seguros nos pactos cõ seu Rey; & que estes fação outro Principe em seu nome: porque despois fica obrigado a amparálos; mas o melhor conselho

Epist. 89.

*Totus tit. ff.
de eo quod na-
sus causat.*

*Valer. Max. l. 7
cap. 3.*

*Ayala de jure
bellic. l. 1. cap. 6.*

*De Repub. cap.
ultimo.*

felho he, reconhecerem os taes sua culpa, pondose nas mãos do Principe.

Concorrendo porèm a palavra real, & a utilidade publica, esta se deve preferir sempre, posto que o contratto seja jurado.

Sotto de Jus. & Jur. l. 3. cõ cluf. 1. art. 3. Petrus Gregor. in l. 28. tit. 11. p. 1. idem lib. 8. cap. 8. n. 10. Marquez del Gou. l. 2. c. 24.

CAPITULO XXX.

*Se lhe convem mais esperar o Inimigo na propria terra, ou sair lhe ao encontro pera pe-
lejar?*

O Brigação he do bom Capitão, não só infestar o Inimigo; mas guardar a propria terra de suas invazoens, & hostilidades; & pera as evittar vem em questão, se os avemos de esperar em casa, se sair lhe ao encontro: & por esta ultima parte faz em primeiro lugar, que saíndo lhe, ficão as casas quietas, & comem do Inimigo, como fazem os Tartaros em Ruffia.

2. Que sendo a guerra na terra do Inimigo, ficão os lavradores mais seguros pera fazerem suas sementeiras.

3. Que como os soldados vivem das presas que fazem, se vão mais attento, vendo que nem sempre as podem fazer seguramente na terra do Inimigo.

4. Que mais fama grangea o Capitão que sae ao Inimigo, do que aquelle que o espera.

5. Que quem vay desafiar, argue mais fortaleza:

Thucydides
Plus animi est
inferenti peri-
culum, quam
propulsanti.

Livius. Suare-
tinere privatæ
domus, de alie-
na certare re-
giã laudẽ esse.

Tacitol. 1. *hist.*
cap. 15.

2. *Reg. cap.* 17.
4. *Reg. cap.* 14.

Arist. 1. 3. *Ethi-*
cori cap. 9.

Ibi maioris for-
titudinis argu-
mentum est
hostem expe-
ctare quam
aggredi.

Florus. Plus
est Proviuriam
retinere, quam
facere.

este foi o parecer de Agatocles Siracusano, como diz Iustino; & Titolivio disse, que era empreza de Reaes peitos ir buscar o Inimigo. Demosthenes aconselhou aos Athenienses, que saíssem a fazer guerra a Phelippo, antes que elle lha movesse. Ungido David em Rey, foi buscar aos Philisteos a sua propria terra. Ioás Rey de Samaria, entendendo tambem que Amazias Rey de Iudèa, se preparava contra elle, usou do mesmo conselho apresentandolhe batalha em Betsames lugar de Iudèa, & lhe saqueou o Templo.

E pella parte cõtraria se diz primeiramẽte, q̃ he mais seguro, se o Inimigo he mais poderoso, esperallo, do q̃ illo buscar: porque elle mesmo se consume nos gastos, q̃ faz; & favorece esta parte Aristoteles, dizendo que o esperallo argue maior esforço.

2. Que em toda a boa politica estã, ser melhor cõservar, que adquirir, como diz Lucio Floro.

3. Que sobrevindo no Exercito algũa doença, ou falta de mantimentos, se refaz melhor em casa que fora, mõrmer te podendo ser cortado pello Inimigo.

4. Que sendo mais poderoso o Inimigo, & vindo victorioso, sendo o sitio do lugar acõmodado, com menos gente se lhe pòdem oppòr, mõrmente ficando destruidos os lugares dende lhe podião vir as virtualhas.

Estas saõas razoens, que por hũa, & outra parte dão os politicos. Recorran os aos exemplos de Quinto Fabio Maximo, & Publico Scipião, que tratando sobre o modo com que se avia de pelejar com Annibal, dizia este: *Que melhor era lançallo de Italia, que levallo a Africa por rodeos, pois a razão dictava defender cada hum primeiro o seu, & despois conquistar o alheo; & que mais era pera desejar ver effeituada a paz.*

de Italia, que a guerra em Africa, livrando primeiro de *Livius lib. 28.* temor a Roma, do que causallo ao Inimigo: porque em Africa, nem avia Cidade confederada, nem porto pera suas Armadas seguro, nem amizade com algum Principe, que a soccorresse; mas antes estava tudo cercado do Inimigo; & os Carthaginenses tinham muros na sua patria, defendião seus Deoses, & seus altares. Contradizia Scipião, dizendo: se lhe desse Armada, & gente: porque doutro modo nunca se poria fim á guerra com Annibal, que desta sorte se diverttia de Italia; & que era melhor diverttir de si o perigo, que tomassem exemplo no mesmo Annibal, que era muito differente fazer as hostilidades na terra do Inimigo, & não permittillas na propria; que mais animo, & valentia era meter terror, & medo, que tratar de se livrar delle; & que o Povo Romano ficava com mais nome guerreando em Africa, que junto a Roma.

Faz pella opinião de Fabio o exemplo dos Athenienses, que em quanto pelejarão junto a suas casas forão vencedores, & em Sicilia em conflicto naval perdêrão sua Armada. E tambem Anteo Rey de Libia, que sendo acõmetido de Hercules Egypcio, na sua terra nunca foi vencido, & fóra della perdeu a vida, & o Reyno; dõde teve principio a fabula de Anteo filho de Nepruno, & da Terra, que esta lhe dava novas forças tanto que a tocava, até que nos braços o matou Hercules. *Livius de bellis civili Rom. 4.*

Thomires Rainha de Siria quis mais esperar Ciro, que sair fóra a pelear com elle, & lhe armou hũa fillada em que lhe matou duzentos mil Persas. O mesmo succedeo aos Lacedemonios cõ os Thebanos, & seu Capitão, Epaminondas, q̄ acõmettendo cõ quinze mil homens a Lacedemonia, só com cem homens, q̄ na Cidade ficãrão, se defendeo: tanta he a força, & animo, que a patria infunde nos homens; & conforme a isto pudera

Justinus l. 2.

*Livius lib. 26.
Plutarchus in
Apoc.*

já el Rey catholico estar defenganado da recuperação deste Reyno, com dezaseis annos de guerra.

Em favor desta opinião usava Tito Qunicio Flaminio da comparação çagado, que mettido nas conchas se defende, & fóra dellas se arrisca.

E pella opinião de Scipião faz o mesmo successo da guerra, que teve com Annibal, a quem venceu em Africa, & o successo do tyranno Agathocles, que tendo os Africanos cercada a Siracussa, & não se atrevendo os cercados a defendella, passárão a guerra a Africa, & asentou o tyranno seu arrayal junto a Carthago, & vencendo ao General Hanon destruindo Africa, lhe pedirão sua amizade muitas Cidades.

Iustinus l. 22.

Seja a conclusãõ, que sendo o Inimigo mais poderoso, he melhor fazer a guerra defensiva, principalmente quando senão espera socorro; porêm sendo as forças iguaes, melhor he fazerlhe a guerra offensiva, & sairlhe ao encontro; mas deve adverttir se, que senão deixe atraz o Inimigo armado; & que tambem he imprudente conselho deixar de se fazer a guerra na terra do Inimigo, pello não irritar mais: porque senão deve lisongear o Inimigo declarado, que sempre attribue a fraqueza essa benignidade, que com elle se usa; & perdida hũa vez a reputação, periga o maior poder: assim se colhe dos exēplos que allegamos das sagradas letras; & assim usárão os nossos Portuguezes nas guerras com Castella, tendo lhe ganhado tantos Castelllos, assim na Estremadura como no Minho, sem perderem no discurso de dezaseis annos, hum palmo de terra.

CAPITULO XXXI.

*Se ao tempo de acõmetter, ser à me-
lhor fazelo com estrondo, ou espe-
rar callado o impeto do
Inimigo?*

Contase de Vetuzio Consul Romano, que na guerra dos Volscos, por serem estes mais em numero, ordenou seu Esquadrão de maneira, que esperasse o impeto do Inimigo; os Volscos pello contrário de arremetida derão nos Romanos, que tanto que os virão gastar o primeiro impeto, derão nelles, & os desbaratãrão. Na mesma forma pelejou com os mesmos o Dictador Cornelio Cossu. O mesmo conselho teve Pópeo, avendo de dar a batalha de Pharsalia a Cesar, o qual dizem ser assim aconselhado por Cayo Triario, supposto que o não guardou: porque o clamor neste passo he hũa natural alacridade, que acresecenta os animos nos soldados; & com elle usãõ pelejar os Francezes, & Germanos: o mesmo fazião os Ciros, venerando primeiro o Sol, dizendo que pello clamor julgãõ o animo que cada hum tinha de pelejar. Donde reprehendeo Titulivio a Cayo Sempronio, dizendo, que os seus gritarãõ menos, & por isso tivêrão mau pronostico.

Parecer foi de Ciro, que se gritando acommettessem, os recebessem callados, & se callados, os recebessem gritando. O meu parecer he, que se deve considerar, se a guerra

*Livius lib. 2.
Idem lib. 6.
Idem lib. 4.
Clamor indicium pugnae fuit, quo res inclinatura esset excitatior crebriorq̃ ab hoste sublatu; ab Romanis dissonus impar fegni saepe iteratus incepto clamore prodidit pavorem inimicorum.*

Alexand. ab Alex. Genealium dier. ca. 7.

a guerra he com soldados disciplinados, ou com biso-
nhos : porque estes se entimidão com os estrondos, &
aquelles lhe tem perdido o medo.

CAPITULO XXXII.

*Se convem obrigar o Inimigo com
bons termos, & com so-
frimento?*

*Saa vedra na
Corona Gotica
cap. 28.*

FAtal destino, trazem consigo os grandes benefi-
cios, pois sempre se pagão com maiores offensas:
dã a razão, hum Author, que aborrecemos co-
mo acrédores aos que os fizerão : se já não he por ser
especie de servidão a obrigação; a vingança não se apa-
ga com os beneficios, antes se accende mais: porque se
julga por vil preço do agravo; & vemos por experien-
cia, que o que entendemos ganhar com sofrimento,
perdemos com o Inimigo na reputação.

Unidos os Latinos com os de Campania, contra os
Samnites, recorrêrão estes a Roma por seus Embaixa-
dores, pedindolhe que os deffendessen, & dandolhe res-
posta duvidosa, vierão a ter guerra atrocissima com os
Latinos, podendo deferir a principio aos Samnites: deve
sempre discursarse o futuro : donde disse hum Regulo
da Gallia sobre Macilia edificada pellos Gregos, que
era de opinião que a destruissem, pera que não adquiris-
se forcas como tempo, pronosticando que avia de ser
sua destruição; & applicava a fabola da cadella prenhe,
que pedio a hum pastor hum lugarinho pera parir, &
despois

depois pera crear os filhos, & como os teve creados, se levantou contra o pastor, & lugar.

Quando se recca a guerra, se não deve dar lugar à prevenção do Inimigo: com as armas nas mãos, se grangea melhor a paz; que com humildade se dá lugar a arrogancia. Amoestava Cicero ao Senado, que não fizessem paz com Antonio, dizendo: *Que não arriscassem a paz perpetua pella temporal.* Advertio Vegecio: *Que quem deseja paz, se prepare pera a guerra, se quizermos ser clementes, não saltarão guerras;* & em outro lugar diz: *Senão ha de offerecer paz ao Inimigo, senão quando a pedirem, depondo as armas.* Com ellas nas mãos a victoria a dá, não os concertos, & mimos, que quem sofre a passada injuria, convida pera a nova.

Sabido he nas nossas Chronicas o successo del Rey Dom João o II. com os Embaixadores de Castella, pellas muitas duvidas, que de novo movião na entrega da Infante Dona Isabel, filha maior del Rey de Castella, que conforme ao capitulado avia de estar em tercarias na Villa de Moura, com o Infante Dom Affonso, filho do Principe Dom João sobguarda da Infante Dona Breatriz, sogra do ditto Principe; & enfadado já de suas dilaçoens, mandou aos Embaixadores dous escrittos da sua letra, em hum dos quaes dizia (Paz) & no outro (Guerra) ordenando se dessem aos Embaixadores quando estivessem em conselho, pera que logo em nome dos Reys seus senhores escolhessem hum delles qual quizessem; & q̄ escolhendo o da guerra o estimaria mais, & se o da paz pello cõsequinte, sem mais innovarem cousa algũa; & que logo entregassem a Infante. E assombrados com esta resolução, logo se concertarão.

Phillipica 7.
Cavete patres
conscripti per
Deos immor-
tales. ne spe
præsentis pa-
cis, perpetuam
pacẽ amitatis.

Ruyde Pina
na Chron. del.
Rey D. Affon-
so V. cap. 206.
Resende na del
Rey D. João II.
cap. 20.

Não

Não he razão passar em silencio a Luis Gonçalvez Malafaya, que dando hũa carta de crença a el Rey Dom Fernando de Castella, lhe pedio logo a resposta, dizendo: *Que era o maior agazalho, que lhe podia fazer: & por lhe não deferir logo, disse: senão iria dalli sem levar as Escrituras.* E desafiandoo se saio, com o que o Rey se resolveo a darlhas, & preguntandolhe como se chamava, & dizendo, que Luiz Gonçalvez Malafaya, lhe disse el Rey: *Dezid a mi Primo, que ya os llamo buena haya; & cheo de mercès, & credito, se voltou a este Reyno, deixando atraz a Popilio, na Embaixada de Antiocho, de que em outro lugar fazemos menção.*

CAPITULO XXXIII.

Se he bom semear discordias entre os Inimigos, pera mais facilmente os render.

HE a discordia o maior veneno de hũa Republica: durou a dos Romanos em quanto não ouve guerras civis. Maxima he dos politicos semealas entre seus contrarios, pera alcançar com menos sangue a victoria. Usou Marco Cariolano desta, por sair victorioso; & pera fazer sospeitosos os Patricios com o povo, prohibio, que senão fizesse dãno algum em suas propriedades, pera com esta traça excitar entre elles a discordia.

*Livius lib. 1.
Dionisio Ha-
licar. l. 4.*

Vende Annibal, que Quinto Fabio com sua detença o procurava vencer, intentando por traça render a fortuna;

fortuna; & por esta razão lhe chamavão os Romanos o covarde, pera acrescentar a inveja mandou, que na sua herdade senão fizesse hostilidade algũa, destruindo todas as mais que estavão junto della, pera dar a entender, que entre elles avia algum occulto pacto. Fabio prevenido isto, vendeo a propriedade, & o dinheiro della empregou em resgate de Romanos prisioneiros, imittando nisto o que Iustino conta de Pericles a quem os de Esparta fizeram o mesmo, & elle fez doação à Republica das taes propriedades, grangeando mais louvor dõde se lhe intentava o discredito.

Livius lib. 22.

Iustinus lib. 3.

Não tenho com tudo por seguro o Capitão, que fiado sómente nesta discordia acõmittre os Inimigos: porque talvez o temor extrinseco he causa de concordia. Sirvão de exemplo os Premnestos, que tomando occasião da discordia dos Romanos, oulárão pòr suas bandeiras arrebatadamente na porta Colina, & tocandose arma na Cidade sobirão aos muros, & elegèrão conformes por Dictador a Quincio Sencinato; & tanto que isto foi sabido, lançárão fóra o Inimigo com grande conformidade, parando com isto as guerras civis. Assim o fizeram os Britanos, elegendo por seu General a Casimelauno com a vinda de Cesar.

*Livius lib. 6.
Celsius Rudigi-
nius l. 9. cap. 5.*

*Cesar de Bello
gal. l. 5.*

Scorio Capitão dos Dacos, vendo arder em guerras civis o povo Romano, advertido da boa occasião que tinha pera os acõmetter, se absteve com tudo, mandando lançar hum lobo a dous libreos, que pelcjavão, os quaes tanto que o virão voltárão sobre elle, deixando a

peleja: por mais que Tacito exclame: *Que a fortuna*

na nos não pòde fazer maior favor, que com-

a discordia de nossos Inimigos

assegurarnos.

*Tacitus de mo-
ribus Germ:
Nihil iã præf-
tare fortuna
maius potest
quam hostium
discordiam.*

CAPITULO XXXIV.

Se convem que o Principe assista pessoalmente na guerra?

COMO o interesse da assistência da pessoa Real, nas batalhas dá tanto esforço a seus Vassallos; & por outra parte o perigo seja grande, & em deixar de ir tem seu menoscabo; daqui tomãrão motivo os pollicios pera a presente questão, pera a qual traremos os fundamentos por hũa, & outra parte, & pella negativa saõ os seguintes.

1. Que raras vezes se achãõ nos Principes as qualidades de hum bom Capitão, & mais servirá a sua presença de perturbar seus Generaes, quo de ajuda: porque mandãrão à sua vontade, & não conforme a occasião, & necessidade o pedirem. Por esta razão o Emperador Justiniano, commettia tudo a seus Capitães, Narces, & Belizario, & por elles livrou a Italia dos Godos, Africa dos Vandalos, o Oriente dos Persas, & enfreou, ficando em Constantinopla, os Sitas, & os Barthaos: o mesmo fez Carlos o Sabio, deitando de Frãça, os Inglezes por seus Capitães; & Ferdinando II. sem sair de Viena, venceo todos seus contrarios, Sueco, Inglez, o de Saxonia, o de Mantua, & os Venezianos, que injustamente tinhão tomado contra elle as armas.

2. Porque he obrigação do Principe residir na cabeça de seu Imperio, pera vigiar, & prover a todas as partes, administrando justiça, principalmente tendo o Inimigo visinho. Assim o observãrão os Emperadores Romanos

Romanos, & o observão hoje os Moscovitas, & o Rey da China, & o Grão Cam.

3. Que parece mais seguro não assistir o Principe na guerra, pellos varios acontecimentos, que consigo traz, indo interessados em sua Pessoa todos seus Reynos, & deve evittar o seu perigo: porque sua morte causaria grande confusã em seu Imperio, como nos florentissimos Reynos de Polonia vimos, & Ungria, & em Uladislão morto pello Turco junto a Varne, na Tracia, sendo hum, & outro Reyno de eleição, & tendo os Inimigos por visinhos; & a confusã, que causa nos animos hum interregno se deixa bem ver, pois os Ungaros não levantarão mais cabeça, & perdendo seu Rey Ludovico, forão opprimidos pelos Turcos, & Austriacos. Ainda hoje experimenta Portugal esta verdade com a morte do serenissimo Rey D. Sebastião da lamentavel memoria.

Varij sunt eventus belli.

Pella parte contraria os que tem Principes Varoës, & não a feminados argumentão assim.

Que com a presença do Principe executão melhor os Capitães seus mandados: donde disse Virgilio: *Que aper-tava muito a presença de Turno*. Antigono em hũa batalha naval, que teve contra os Capitães de Ptolomeo, representandolhe o seu General, que era maior o numero dos Inimigos, lhe respõdeo: *E por quantos valera o ter-desme a mim presente?*

Virg. Virgæ præsentia Turnis

2. Porque o Principe que vay à guerra, gran-gea maior reputação pera com o Inimigo, & pera com os subditos maior authoridade, tendoo por valente, & esforçado guerreiro: neste predicamento foi tido el Rey Stephano de Polonia, que largando sua quietação na guerra, que teve com os de Moscovia, accrescentou de novo a fama dos Polácos; o mesmo fez Germanico

G

depois

despois da larga paz. em que o Emperador Augusto o tinha deixado.

3. Porque faça guerra com menor gasto, pello acompanharem os subditos à sua custa, assim por obrigação, como são neste Reyno os das Ordens militares, & os Donatarios da Coroa, como por grangearem sua graça, fazendo levar as vitualhas, & mantimētos de suas casas, granjas, & herdades; & á sua vista pelejão cō mais calor, & acabão a guerra mais depressa; & a imitação dos Grandes, fazem o mesmo as Cidades ricas, & os mercadores de mais cabedal, pera que os honrem com mercês, & honras.

4. Porque obriga muito, como temos mostrado, o exemplo do Rey, como experimentarão os Francezes com el Rey Francisco I. & os Aragonезes com Alfonso Magno, os Germanos com Carlos V. os Persas cō Ismael Suphi, os Portuguezes com o Mestre d' Avis el Rey D. Ioão o Ina de Algibarrota.

Resolvendo esta questãõ, digo com distincão, que bõ he ir o Principe á guerra; mas ha de ser quando tudo se arrisca; por ser maior o poder do Inimigo: porque de outra maneira não podem obrigar a nobreza.

Digo em segundo lugar, que o Principe deve ir á guerra, quando assim o pede a saude publica: & em terceiro, que se o Principe se sente em idade bastante, & he dotado das partes, que atraz apontamos pera hum bom Capitão, pôde ir á guerra. Na tomada de Rhodas, dando se a nova ao Grão Turco, disse: *Que não era victoria aquella em que o Principe senão achava*; como refere Paulo Iovio. Xabbas Rey de Persia, posto que de oitenta annos, hia pessoalmente em toda a occasião; porém não he necessario, que o Principe assista no mesmo trãce da guerra; mas bastará que veja a disposicão de seus esquadroes,

Paul. Iov. na
vida de Adria-
no 6. fol. 164.

esquadroens , & vâ mandando soccorros a parte mais fraca, como fazem os Turcos, & não como o nosso Rey D. Sebastião, que nessa infauſta Africa se acreditou tão de valente, como de temerario; & Gustavo Rey de Suecia: porém vendo os seus em aperto notavel, deve pelear por seu braço, como fez el Rey Francisco I. de França, escolhendo antes ser prisioneiro em Italia, que incorrer na infamia de desemparrar os seus : & Alfonso Magno na batalha naval dos Genovezes . junto a Capua, donde soccorrendo os seus, foi preso; mas em guerras de menos porte, ou longe do Reyno, não aconselhàra eu ao Principe fosse pessoalmente.

Concluo com dizer, que o Rey não deve desemparrar seu Reyno, por adquirir outro com perigo: porque por ventura com sua ausencia se lhe meterà outro em casa, ou sobornados os subditos por seus Inimigos, levantarão eutre si guerras civis; & tal vez se lhe levanta o que governa em seu nome, ou sendo a jornada por mar, o Inimigo o cortará, & por esta razão os Othomano nãqua navegão, & o mesmo fazem os Reys de França , & dos Persas diz Herodoto, que não saem sem nomear primeiro Rey; & ainda na jornada q̄ fez el Rey D. Manoel a Castella, nomeava por successor o Duque D. Iaymes, dignissimo progenitor do nosso invicto Manarcha.

Não he minha tenção excluir totalmente o Rey de ir à guerra, principalmente quando se lhe faz na principal Cidade de seu Reyno, ou nos confins delle; & sendo em outro lugar, se ha de considerar, se tem boa retirada, & se a não tiver, basta mandar General, mormente não tendo herdeiros, & sómente vá quando he maior a esperança do proveito, que o medo do damno como dizia Augusto Cesar.

CAPITULO XXXV.

Se convem as letras pera a guerra?

Navarrete na
sua conserva-
ção de Monar-
chias. discurso
46. ad fiden
Minerva quasi
pānuēs nervos.

OS que carecem de letras, pretendẽ disculpar sua rudeza com estas, & semelhantes razoens.

1. Que as letras causaõ melancolia, & esta he contraria ao esforço que se requiere no soldado: porque os melancolicos, & sabios, fogem do estrondo das armas. Catam disse: *Que os Romanos então avião de perder seu Imperio, quando se dessem ao estudo dos Gregos;* que as letras occupão o homem de sorte, que só a especulação dellas os deleita, daqui vem tantos Frades, Clerigos, Theologos, Phytosophos, Legistas, Medicos, Avogados, Poetas, Musicos, Oradores, Astrologos, & Geometras; de sorte, que a terceira parte dos homens em hũa Republica, se dão a esta ociosidade, que se se dẽrão à guerra, nunca pervalecẽrão seus Inimigos; mas nem a decima parte segue as armas: porq̃ os mais são mechanicos, ou lavradores.

2. Que as letras fazem os homens covardes, mostrando as mudanças das cousas, a brevidade da vida, o perigo da morte, & ensinaõ a fazer muito pella saude, que senão pòde comparar com os Thesouros do mundo, conhecem os poucos proveitos, q̃ da guerra se tirão, que são miserias, feridas, fome, frio, calmas, doenças, & mortes. Por esta razão os Godos, quando devastavão o Imperio Romano, só os livros lhe deixavão, dizendo: *Que erão os instrumentos pera os fazerem fracos:* por isso *Catamacõselhava ao Senado, fizesse tornar pera Athenas*

tres Oradores: porque a doçura das sciencias não divertisse da guerra os mancebos Romanos.

3. Porque conhecemos grandes soldados Reys; & Emperadores, que nem ler, nem escrever souberão; a saber os Manlios, Decios, Marios, Deoclecianos, Sappores, Thamorraes, Boleslao, Premislao, Lascoës, Casimiro, Uladislao, que dilatarão o Reyno de Polonia, a pesar dos Reys confinantes. Mas com perdão dos da parte contraria, digo, que a melhor parte de hum Capitão he a sciencia, que se acquire, não só com a experiencia, mas com a doutrina, & lição dos livros, o que se persuade com as razoes seguintes, das quaes tiraremos nossa conclusão.

1. Porque levantão o espirito, & animo pera grandes feitos: porque quando lemos nas historias os de alguns Heroes, ficamos arrebatados pera semelhante gloria.

2. Porque as letras fazem os prudentes aprendendo das historias diversos casos pera imittar, ou fugir, ensinão os estartagemas, os sitios dos lugares, pera saber por onde ha de caminhar com seu Exercito, como Geographo alcança as mudanças do tempo pella Mathematica, os bons ares dos lugares, a salubridade delles pella Physica, a disposição dos Esquadroës pella Geometria, fabrica instrumentos bellicos, & machinas pella Architectura, & pella Phylosophia, & eloquencia sabe persuadir, & conhece o modo com que os paysanos se querem levados, apazigua os soldados, tratta os concertos, consegue a desejada paz.

3. Porque as letras ensinão a desprezar a morte pella Religião, pella Patria, & pello Rey.

Assentamos logo por conclusão, que as letras são necessarias a hum Capitão, não ao soldado: razão: parq̃a este

lhe basta a obediencia, & o uso das armas.

Dizia o Emperador Otto a seus soldados : *Vos tende as armas, & o animo; & tenha eu o conselho, & o governo de vosso esforço:* porque assim como a terra necessita de ser cultiyada, assim as armas necessitam das letras, com cujo presidio se fazem as leys, se fellicita a paz, se sossega a guerra, se dam preceitos aos costumes, se compõe hum Orador, que saiba mover os animos dos soldados pera onde mais lhe conuem, representando lhe na historia os feitos passados, servindo de farol, & luz, na tempestade deste mundo, como diz Justolipio. Exemplo vivo pera abono desta nossa conclusãõ, temos no Illustre General da Artelharia Francisco de Mello, em cujo sogeito concorrem os requisitos, que neste discurso apontamos, pera formar hum perfeito soldado, pois estãdo a seu cargo o governo desta Provincia, tem dado inteiras mostras de seu grande talento, illustrado com sua muita crudição, experiencia, & disciplina militar, a cujas licçoens devo grão parte deste trabalho. Castella he boa testemunha, pois com seu engenho, arte, industria, & boa disposição lhe tem feito pagar anoveada, a limitada presa, que com todo seu poder veyo buscar nos limites desta Cidade, tirando lhas copiosissimas no mesmo tempo por varias partes á vista de todo o seu poder; mas que muito, se a familia dos Mellos lhe puderamos applicar, o que já Cassiodoro disse da geração dos Decios: *Produz (diz elle) a nobre vea dos Decios varoens primarios, não sabe algum nascer mediocre, tantos géRADOS, tantos engrandecidos & (o que succede difficulosamente) escolhidos todos; se bem tem comsigo a pouca fortuna dos que merecem.* E quando isto se escreve, por sua industria, & ordem, bem aos muros de Badajõs, lhe tirou hũa presa Dom Francisco Luis Lobo, irmão do

Deus extare
voluit velut
pharos, & lucē
tes quidē ignes
in tēpehuolo
maris, &c.

O General
Francisco de
Mello.

Cassiodoro lib.
variar. Epistol.
Producit nobi-
lis vena prima-
rios, nescit in-
de aliquis naf-
ci mediocris,
tot probati
quot geniti, &
quod difficile
provenit electa
frequētia, &c.

D. Francisco
Luis Lobo.

Illustre

Illustre Barão d'Alvito, em cujo foyeito compete o valor, & o illustre; & sendo corrido do grosso da Cavallaria Inimiga, a poz em salvo, por felice proemio de suas acçoens, que estão promettendo vermolo brevemente colocado entre os mais sublimados heroes seus progenitores, honrando a nação Portugueza. Com a mesma industria o mesmo General, tomou em o tempo que servio, quatrocentos & trinta Cavallos ao Inimigo; & senão tem os merecidos premios, se pòde consollar com saber, que por hum, de quatro modos se negocea, ou com enganos, ou com dilligencia, ou com favor, ou com merecimento; & o engano he de traydores, a dilligencia, de ambiciosos, o favor, dos lisongeiros, & os merecimentos dos mais desvalidos, como discretamente disse o Politico.

P. Euseb. nov
Diet. Reaes
Dec. 9. n. 83.

CAPITULO XXXVI.

Se he mais necessaria pera a guerra a Infantaria, se a Cavallaria.

O Pinião foi de Polibio (famoso Escriitor das couzas da guerra) ser mais necessaria a Cavallaria, que a Infantaria, & assim o usão os Parttos, Persas, Sitas, & Turcos, & a razão he.

1. Porque são mais necessarios, & uteis os Cavallos pera as correrias, pera tomar lingoas, pera as presas, pera os comboes, pera as filladas, & emboscadas, & pera infestar o Inimigo, o que de nenhum modo os de pé podem fazer.

Polibio: Melius est ad bellum dimidiam partem peditum, & praevalere numero equitae quam omnia paria hostibus facta in aciem descendere.

2. Que conforme a comun opinião, em hũa batalha campal, ordinariamente vence quem he superior na Cavallaria, & desta usaõ os Mouros, & as mais naçoens do mundo.

*Tacit. Equestiũ
sane vitium id
proprium cito
parare victoriã
cito cedere.*

3. Que as copias equestres saõ mais ligeiras pera acodirem a qualquer parte, como diz Tacito.

4. Porque a Infantaria sem Cavallaria val pouco, & muitas vezes a Cavallaria só alcançou grandes victorias: ella poem em cerco ao Inimigo, destroe as Provincias, queimando, matando, prendêdo, causando grãde terror aos paysanos.

5. Porque largando os Cavallos fazem o mesmo effeito que os Infantes como na Valachia contra o Turco fizeram Polacos, & outros.

Pella parte contraria, discorrendo pellas Romanas historias, acharemos terem muitas vezes vencidoes os Peoens contra grande numero de Cavallaria, & os de Macedonia com a Infantaria, só sojeitãrão a maior parte da Azia; & os povos de Germania saõ invenciveis por sua Infantaria, que tem por si as razoens seguintes.

1. Que em toda a parte saõ de proveito, assim no mar, como na terra, em campo aberto, como em as afaltadas, & entreprezas.

2. Porque mais depressa, & com menos gastos se fazem as levas da Infantaria; & os de cavallo, tem muito maior gasto, & dobrada despesa.

3. Que pera o trabalho de fossos, pontes, vallos saõ muito necessarios, que os de cavallo não pôdem, nem costumão fazer.

*Tacitus: Omne
impeditatu
rebur, & alios
ad præliũ cre
videas; Catos
ad bellum.*

4. Porque todas as batalhas, que se dão em lugares pantanosos, lagos, ou rios, só a Infantaria as acaba; nem se acha, que se desse grande batalha sem Infantaria, como disse Tacito dos Catos povos de Germania, & os Helvecio

Helvecios só usaõ da gente de pé; & do Marquez de Pescara, lemos grandes victorias em Napoles só com a Infantaria: digão a batalha de Montijo, donde a Infantaria Portugueza, restaurou a falta da Cavallaria capitaneada pello valor do Governador das Armas Matthias d'Albuquerque; mas que muito, se tinha a seu lado o Grande Conde de Soure Dom João da Costa, unica columna do Imperio Portuguez, que naquella occasião obrou maravilhas, discorrendo incansavel a hũa, & outra parte, animando a todos com a alacridade de seu grande, & natural zelo, tirando daquelle conflicto hũa honrosa ferida na testa, de que faz a devida estimação, por ser adquirida pella patria, & pello Rey, que de presente o tem nomeado por Governador das Armas desta Provincia, donde esperamos, que em breve experimẽre nelle Castella o papel do segundo Condestable D. Nuno Alvarez Pereira.

O Conde de Soure.

5. Porque mais facilmente se armam, se exercitão, se poem em ordem pellos Esquadroens, & se mudão; & a Cavallaria he mais remissa, & tal vez perturba o Exercito, & são mais ligeiros pera a fogida, que pera a guerra.

Seja pois a conclusãõ, que pera a guerra ser bem composta, ha de ser mais esforçada com a Infantaria; principalmente na oppugnação de alguns lugares, são mais proveitosos, pellas machinas que consigo levão, & terror que causaõ ao Inimigo, & qualquer impedimento costuma quebrar

o impeto da Cavallaria.

CAPITULO

CAPITULO XXXVII.

*Se he melhor ter mais Armadas, se
mais Exercitos.*

L. de Athen.
Reip.

Disse Xenofonte, que erão mais uteis as forças por mar, que por terra: deste parecer forão sempre os Venezianos, vendose opprimidos com guerras por Pepino, primeiro filho de Carlos Magno, & por Federico Barbaroxa, & despois pellos Genovezes, & por Maximiliano I. o mesmo conselho deu Phellippe II. estãdo pera morrer a seu filho Phellippe III. dizendo: *Que com todos tivesse guerras, & sò com as Republicas insulanas toda a paz.* Porque sabia este prudentissimo Rey, o quanto importa senhorear o mar pera não serem invadidos. Desta politica usaõ os mais dos Principes, & Respublicas, & se fundão nas razoens seguintes.

1. Porque a milicia terrestre esta ociosa no Inverno, principalmente a Cavallaria, a quem as chuvas servem de impedimento, donde vem que ao Turco cõtra os Persas em idas, & vindas se lhe consome a maior parte do verão.

2. Porque as forças maritimas, na força do Inverno em breves dias, poem o seu poder a donde querẽ; que esta he a desgraça dos Principes, cujo Imperio he muito dilatado, que quanto maior, com menos commodidade pòde levar seus Exercitos, servindolhe de impedimento os montes, os lagos, os bosques, & rios por onde não pòdem passar as vitualhas, nem a carrua-

gem,

gem, o que tudo facilmente se leva nas Armadas.

3. Porque o Exercito faz mais gasto, assim nas pagas, como na carruagem, & mantimentos.

4. Porque as forças maritimas, no mesmo tempo acommettem em diversas partes. Considerando isto Cesar Germanico, transferio o seu Exercito em Armadas, pera chegar a tempo, como diz Tacito, a qual conducção não podia fazer por terra.

5. Porque pello mar se descobrem novas terras, & Insulas, como o fizeram os nossos Portuguezes em tão remotas partes do Oriente, que como diz o Poeta, passarão inda além da Traprobana.

Pello contrario os que defendem ser melhor, & mais conveniente aos Reynos, ter o poder fundado em Exercitos terrestres, dizem.

1. Que a gente do mar não pôde viver sem a terra, donde os homens lhe dão o mantimento, & as armas, & que pera isto não necessitam do mar.

2. Que os soldados, que militão na terra, servem tambem pera as Armadas, & que os das Armadas, não valem nada em terra, & a experiencia nos mostra, que os Reys que habitão em Insulas, fazem poucos progressos na terra, vivendo sempre entre seus limites; & os que tem poder na terra, dillatarão seu Imperio como os Romanos, Gregos, Vandalos, Serracenos, Chinas, & ultimamente os Hespanhoes, & Portuguezes.

3. Porque as Armadas estão sujeitas à furia dos ventos, & tempestades, que as destroem antes de ver o Inimigo, & quando disto escapem, chegam tarde, & vão tal vez a portar a Provincias remotas, obedecendo ao rigor dos ventos, como cada dia vemos.

4. E ultima, que nem a toda a parte se pôde navegar sempre, nem chegar com as Naos, fazendo

*Tacitus: Bellū
matutius inci-
pilegionesque,
& commeatus
pariter vehi,
integrum equi-
teme quosque
per ora & al-
veos fluminū
media in Ger-
mania fore.*

tal vez naufragio no mesmo porto, pelejando com outros Inimigos que não buscavão, & a bom livrar ficão destroçadas.

Seja a conclusã, que o poder maritimo se funda sobre o poder terrestre, que sem este não tem lugar aquelle: porque da terra se tirão os marinheiros, os soldados, o mantimento, & as armas, & tambem a madeira pera os Navios, o ferro, canhamo, as enxarceas, & os metaes pera a artilharia, & o pez, & breu: & posto que algũas destas cousas se achem nos lugares maritimos, nunca se achão todos, & em a bastança, no qual sentido dizia Cosme de Medices: *Que sã aquelle Principe era poderoso, que juntava as foreas do mar às terrestes.*

CAPITULO XXXVIII.

Se he melhor ter Exercitos numerosos, se mediocres?

Como os gastos da guerra sã excessivos, pregũtão os politicos, se convem mais usar de grandes Exercitos, como fazẽ os Principes do Oriente, ou de mediocres; & pella parte dos q̃ se não contentão, se não com grande multidão, se offerecem as razoens seguintes.

2. Que o Exercito numeroso dividido em muitas partes, pòde fazer ao mesmo tempo guerra em diferentes lugares, armar emboscadas, fazer assaltadas, & pelejando mais vezes com o Inimigo, que ficando hũa vez vencido, não levantará mais cabeça.

2. Que

2. Que o Exercito grande não só pelejará em campo aberto, mas provocará o Inimigo, irá presidiando os lugares, que for conquistando, o que não pôde fazer o pequeno.

3. Porque os Principes com os grandes Exercitos se dão mais a temer, como faz o Turco em Europa.

4. Porque o Exercito limitado facilmente se acaba com as doenças, & não he bastante pera se oppor a o grande; & pello contrario dandolhe ao grande, & numerozo, se divide, por evittar qualquer contagio: por esta razão os Romanos no mesmo tempo sustentavão a guerra em Italia, Cicilia, Gallia, Hespanha, Sardenha, & Macedonia.

5. Que destruido o pequeno Exercito na guerra, não ha com que lhe impedir a victoria; assim os de Sparta, vencidos dos Thebanos em Leutra, perderão o Imperio de Grecia, que tantos annos possuirão.

Com tudo, como diz Tacito, em todas as batalhas mais aproveita o esforço, que a multidão: porque a experiencia mostra, que muitas batalhas se perdêrão pella demasiada multidão, que se ganhárão com poucos bem disciplinados, como veremos no remate deste capitulo com alguns exemplos de Portuguezes, & em contrario se argue.

Tacitus: Etiam in multis legionibus pauci sunt, qui praelia profugant.

1. Porque melhor se conserva na militar disciplina o pequeno Exercito, que o grande, que constando de diferentes naçoens, he muito mais azado a motins.

2. Porque o pequeno mais facilmente se restaura, & o grande está sojeito a peste, fome, & doenças, & com sua grandeza he mais vagaroso nas marchas, & nos lugares asperos, & passagens de rios, está mais so-

Lucio Floro.

geito a assaltadas. Conta Lucio Eloro, que nenhũa
couza

cousa destruiu mais a Pompeio nos campos de Pharsalia, que a multidão, por constar a maior parte de seu Exercito da Azia, sem uso da guerra; & desta opinião he Vegetio, & em Thucidades se lê o mesmo, & a cada passo nas historias da India lemos, que poucos Portuguezes obrarão maravilhas contra grandes multidões.

3. Porque o Exercito pequeno não ha mister tanta bagagem, & os grandes Exercitos necessitam de mais mantimentos, & mais agoa, & por esta razão venceu Locullo a Metridates, tendo este mais numeroso Exercito.

4. E ultima: porque o Exercito mais pequeno pelea mais fortemente, & na grande multidão se empregão melhor os tiros; & desta opinião foi Frontino, pela qual razão, podendo Cayo Mario escolher de tres Exercitos hum, a saber o seu, o de Metelo, ou o de Rutilio, escolheo este ultimo por mais disciplinado.

Seja a conclusão, que naquelles lugares, que não estão fortificados por arte, ou por natureza, mais he para temer a grande multidão; porêem adonde ha fortificações bastantes, menor effeito faráo com cem mil homens, que hum Exercito pequeno bem disciplinado: porque estes valem muito mais, como disse Platão: *Que o soldado ha de jugar de ambas as mãos, & ser Cavalleiro, ou peão, conforme a necessidade o pedir.*

Orosius de reb.
Emman. l. 3. f.
ubi 133.

Fernão Lopez
de Castanheda
na hist. da India
l. 1. Fran-
cisco Roiz Lo-
bo no seu con-
d'stable Canto
16. Camões nas
Lusiad. can. 8.
it. Macha-
cor. 11.

Sirva de exemplo aquelle grande Heroe Duarte Pacheco Pereira, que por guardar lealdade a seu Rey, se escusou à dignidade Real, bastante por seus feitos a honrar a nação Portugueza, o qual nos combates, que o Camorim Emperador do Malavar, com outros Reys seus aliados, lhe deu no Paço, que chamão Cambalam pequenallha, junto a Cochim, obrou maravilhas com no-

venta Portuguezes, em favor do Rey da terra nosso amigo, contra Exercitos numerosissimos, conseguindo a mais gloriosa victoria, que os Annaes do tempo escrevem, se bem precedeo recorrer ao auxilio Divino no meio do conflicto, como outro Ionathas irmão de Iudas Machabeo, & como o nosso famoso Condestable na de Valverde contra Castella, vendose claramente pelejar Deos por elles.

Não pôde negar Castella o grande numero de gente de todas as naçoens com que se achou o seu Rey Dom João I. contra o Mestre d'Avis, nos campos de Algi-barrota, que vendo o limitado numero da nossa gente, o desestimárão, como já os Romanos capitaneados por Menucio aos Carthaginenses, & forão dos nossos desbaratados, por mais que os Escriptores Castelhanos, pera fazer menos glorioso nosso triumpho, ou mais airosa sua desgraça; achem que nos deu aquella victoria o pelejar mos com a ventagem do sitio, & que lhes dava o Sol nos olhos; se já por elle não entendem a nossa justiça: achaque foi tomado já de Titulivio, no vencimento, que os Histrios tiverão dos Romanos, dizendo: *Que o vento vulturno em a batalha de Canas, dava no rosto a Roma, & nas costas a Carthago.* Observou Tacito do mesmo modo, que a Lua ajudava mais o Exercito de Vespasiano; que o de Vitelio; pelejando de noite; & Salustio, que foi mais propicio a Iugurta, que a Metelo o sitio da peleja, como se saber ganhar esta ventagem, não fora digno de louvor nos Capitães famosos: deixárão em fim naquella occasião mortos, mais de doze mil, & tantos prisioneiros, que se vio nelles o que conta a historia dos Godos, das gentes do Emperador Honorio, com as de Radagazio Godo, pello vil preço porque se davão. Largos annos se vio brãquejar aquelle monte com
seus

seus ossos, adonde a flor de Hespanha brevemente se viu banhada em seu sangue, sendo a primeira façanha do famoso Portuguez, desfazer como outro Sansam Hebreo o forte, & generoso Leão Castelhana.

CAPITULO XXXIX.

Se deve escolher os soldados do Câmpo, ou das Cidades?

Que se hajão de escolher das Cidades, mostram os exemplos antigos: porque mais depressa se podem levantar nellas Terços inteiros, que pellos campos onde ha menos gente ociosa: assim o fazião os Lacedemonios, tirando da Cidade catorze phalanges, o mesmo os Thebanos, & Athenienses; & em Roma de seus Cidadãos, levantavão logo vinte & tres legioens: porque nas Cidades se achão muitos, que desejão mudar de condição, enfastiados das artes mechanicas.

2. Porque os Cidadãos são mais practicos, & os camponezes mais agrestes.

3. Porque os taes se fazem na guerra mui animosos, por serem criados em sua liberdade, & andão em competencia com os nobres, pera se aventajarem a elles em feitos famosos, & saberem que pelas armas se acquire a principal nobreza, & alcançaõ os premios honrosos, pera os quaes inventarão os Romanos tantos generos de Corças, como veremos no capitulo quarenta & hum; & os Carthaginenses lhe davão tantos aneis, quantas

quantas erão as batalhas em que tinhão assistido, & os Iberos lhes levantavão tantos obiliscos, quantos erão os Inimigos mortos por elles; & era ley em Macedonia dar por afronta cabrestos àquelles, que não matavão Inimigo algum, em Germinia a nenhum mancebo era permitido casar, sem levar primeiro ao Rey algũa cabeça de Inimigo morto, com que excitavão seu esforço.

4. Porque saõ de mais proveito no Arrayal, & presidios por serem mais engenhosos, & saberem diversas artes, ajudando se de sua industria, & mais seguros na fidelidade, que os lavradores.

5. Porque saõ mais ligeiros pera os perigos, & como mais animosos, & politicos se movem melhor pellas practicas de seus Capitães, & pella esperança do premio.

Pella parte contraria se aponta em primeiro lugar, que os do campo saõ mais robustos, & costumados á fome, sede, & trabalho, que a guerra traz consigo, contẽtãose com pouco, aturão as vigias, & fazem melhor sua obrigação, como diz Vegecio, & Catam dizia, que dos lavradores se fazião os mais valentes soldados, & o mesmo affirma Tacito.

2. Que mais desprezão a morte aquelles que saõ costumados ás misérias; & os das Cidades lhe fogem pellas commodidades, & passatempos da vida, discursando mais sobre a eternidade da outra, pello que tem lido, & estudado. Esta he a razão: porque os Turcos pelejão em campo aberto, não esperando outra felicidade mais que a gloria immortal desta vida, aborrecẽdo barbaramente as letras.

3. Que fazem menos gasto os do cãpo, que os Cidadãos, os quaes sabendo algũa arte, não querem deixar o ganho della, ou aspirão a serem officiaes, & tal vez se

H

passão

*Vegecio de re
mi. Non est du
bitandum ap
tiores esse at
tus rusticam
ptolem quæ
subdicio, & in la
bore nutritur,
solis ardorem
patiens, un. brã
negligens, Bal
neorum nescia,
dilitiarum ign
nara, simplici
animo duratis
ad omnium la
borum toleran
tiam men. bris,
cui gestare fer
rum sollam du
cere, & quod
cumque onus
ferre consuetu
do est.*

*Tacitus: Ver
nacula illa mul
titude lasciv
via sueta, la
borum intole
rans, & Mercurio
addicta, qui
examinat.*

110 PERFEITO SOLDADO,

passão ao Inimigo como mal contentes.

4. Que costumados a pouco comer, passam com o pão de munição, & pello contrario os das Cidades buscão outros regalos, & faltandolhe, o buscão por força cõ a rapina, roubando pellas estradas os mercadores, & pellos montes os payfanos, & nas batalhas como mais cobiosos arriscão a victoria com o desejo da presa.

*Seneca ad Lu.
ciliū: Nullū
laborē recusant
manus, quæ ad
anima ab atro.
transierunt.*

5. Que naturalmente são mais obedientes, que os das Cidades, que estes são os authores dos motins, & conpiraçoens contra seus Capitães.

Concluo, que igualmente servem pera a guerra hūs, & outros, se forem bem disciplinados, porẽm mais conuem serem do campo, que das Cidades, pellas razoes apontadas adverttindo, como diz Cassaneo, que senão devem escolher pera soldados caçadores, nem os de outros officios descansados, mas ferreiros, & carpinteiros; & pera soldados de Cavallo, se devem escolher os mais nobres, bem dispostos, & gentis homens, como diz Virgilio.

*Virg. Cratior
& pulchro
veniens in cor,
pote virtus.*

CAPITULO XL.

Quam honrosas sejam as feridas adquiridas na guerra?

Contase na Historia Ecclesiastica, que Antipater Idomeo pay de Herodes, sendo accusado diante do Emperador por seus emulos, despindo as vestiduras ante elle, mostrou muitas cicatrices de feridas, que em seu serviço tinha recebido na guerra, & lhe disse

disse estas palavras: *Eu Cesar não me quero escusar contigo, falletes estas feridas, que em teu serviço recebi, testemunhas vivas de meu amor, & zelo.* Cõo q̄ foi restituído a sua graça. Em Sancto Agostinho lemos, que aos Sanctos Martyres conservarã Deos as cicatrices das feridas, que por elle padecẽrão despois de resuscitados; o que não será nelles de formidade, mas dignidade, & particular fermosura. Com razão logo se devem honrar os soldados com os evidentes sinaes de seu esforço, exemplo temos nos Romanos Decios, de quem conta Plinio, que até a quarta geração trouxerão sempre no braço hũa cicatriz de hũa ferida, que a seu pay tinham dado na guerra.

Aquelle grande Abbade d'Alcobaça, valeroso Portuguez Dom Lourenço, que na batalha d'Algarve barrota recebeu na cara hũa grande cutillada, mandandose esculpir ao natural, em hũa figura de marmore, que poz em cima de sua sepultura; & sendo chamado pello mestre da obra, pera que a visse, & aceitasse, gabandolha todos muito, vendoa elle, disse: *Que lhe não contentava;* & preguntado pella razão d'isso, com hũa espada deu hum grande golpe na figura de pedra pella cara, fazendolhe o final da ferida que na sua tinha; & virandose pera o official disse: *Agora sim mestre me contenta a obra,* & pagandolha o despedio.

Sabido he o caso do Conde do Vimioso o velho (por seguir as partes do Prior do Cratto) recebeu outra cutillada no rosto, de que tanto se presava, apparecendo com ella diante do mesmo Rey. Sinaes taõ as feridadas em Christo Senhor nosso de sua victoria, & Resurreição, pois com ellas appareceo a seus Discipulos; com os quaes exemplos se pòdem dar por conten-

*Virg. Oter, qua
terque beati,
queis ante ora
patrū, & Troiæ
sub manibus
altis contigit
oppetere.*

*Plutarcho:
Octavius Au-
gustus militi
in frõte de vul-
nere sibi inflic-
to gloriante, vi-
de eu iuquit ne
aliquando fu-
giens retro al-
beretis.*

tes os nossos famosos Heroes Portuguezes das que recebem, pera se gloriarem dellas, sendo em defenſa de ſua patria, & ſeu Rey, aos quaes o Poeta chamou bem-aventurados.

Por remate deſte Capitulo, me pareceo fazer menção do que conta Plutarcho de certo ſoldado, a quem avião dado hũa grande cutilada no roſto, andando na guerra, de que a cada paſſo blaſonava de valente; & fazêdoo hũ dia diante do Emperador Octavio Auguſto, gabando ſelhe, que lha não dêrão por detraz, agudamente lhe respondeo o Emperador: *Olhai ſoldado, não vos haja aoaſo acontecido olhardes pera traz por ver ſe vinha o Inimigo no alcance.* Dandolhe a entender, que bem lha podião ter dado indo fogindo, & ſer afrontoſo o golpe, de que blaſonava.

CAPITULO XLI.

Dos premios, caſtigos, & perdoens dos ſoldados.

*Valer. Max. in
Apoc.*

*Cicero de natu-
ra Deorum.*

COm premio, & pena ſe governão às Republicas. Perguntado Liſandro: *Qual era a mais bem governada,* respondeo: *Que aquella donde aos valentes, & fracos ſe dava o que merecião:* & Theophrasto diſſe: *Que o que mais conſervava a natureza humana, era a pena, & o beneficio;* donde diſſe Cicero: *Que nem a caſa, nem a Republica podião permanecer, dõde ſenão premiava o bõ, & caſtigava o mau:* Socrates avaliava por melhor Cidade

Cidade aquella donde maiores premios avia pera os valentes, & virtuosos. Os premios se devem repartir com prudencia, que por isso mandava Deos no Levitico offerer sal no Sacrificios, que he symbolo della. Immitte o General a Aurora, que rodeando a terra, sempre lhe vay dando orvalho, flores, & talvez como o riso satisfaz. O lavrador semea pera o ar, parte do grão comẽ as aves, mas o que fica na terra se multiplica com ganhos: quando lhe pedirem, responda logo: porque engana pouco quem de pressa nega. He o dinheiro (se se sabe gastar) escravo, & senão usã d'elle, senhor; queira dar mais que receber: porq̃ o primeiro he pòr carga, & fazer se senhor, & o segundo recebelli, & ficar escravo: o beneficio feito nunca o publique, que será convertelo em injuria, & o recebido confesseo a cada passo, & será a pouco custo agradecido. Quasi se chega pera ingrato aquelle que se queixa de quem o foi, pois qualesco não usar de liberalidade por uso de injustiça. Quem deu muitas vezes não se obrigou a dar sempre, antes aquirio direito pera negar algũas; mas quem recebe sempre, nunca aquirio acção pera pedir.

Inventarão os Romanos os despojos, a que chamavão, Oppímios, que offerecião a Iove Pheretrio em triumphos, negavãonos a quem matasse menos de cinco mil dos Inimigos, pondo pena a quem falsamente os contasse; & ainda quando erão vencedores se perdião muita da sua gente, se lhe negava o triumphar, nem o permittião senão por acrescentarem o Imperio, nem quando recuperavão o perdido, nem quando vencião os levantados bandoleiros, nem triumphava o menor, avendo maior que governasse como Consul, Dictador, ou Pretor; mas tinham estes outros menores triumphos a que chamavão, Ovação, & vencendo algũas guerras

Levit. 2. c. 14.
ibi: In omni oblatione tua offeres sal.

Valer. Max.
lib. 7. cap. 2.

cívil, não tinham ovação, nem triumpho. Os Cidadãos Romanos sendo vencidos, não podião ser trazidos nelles: guardouse este costume, até o Emperador Probo, q̄ foi o ultimo que triumphou: a forma com que triumphavão, refere Alexandre ab Alexandro.

*Gen. diar. l. 22.
et lib. 6. Valer.
Max. l. 2. ca. 8.*

Tomavão também os nomes das Provincias, que so-
geitavão, como os tres Metelos, hum de Numidia, outro
de Macedonia, outro de Creta, & Marcio, Cariolano de
Cariolo lugar dos Volscos, Scipião Aziatico, Partico,
Idem. l. 2. ca. 11. Armenico, Germanico, & Gallico. Sòmente Tito Ves-
paziano, vencendo a Judea, & Palestina, parece q̄ mis-
teriosamente senão quiz honrar de taes nomes, pelo gè-
ral odio que todos tem a tão infesta nação.

*L. item si ver-
beratus. §.
Item si ff. ac-
quir. rer. dom.
Livius lib: 6.
Valer. l. 3. ca. 2.*

Varios erão os premios dos soldados, como campos
em que lavrassem, coroas, manumçoens, & dobrados
estipendios. Lemos, que a Lucio Sicinio Dentato se
dêrão por seus grandes feitos, oito coroas de ouro, civi-
cas quatorze, & outras de que Valerio faz menção.

*Noctium Ati-
cat. lib: 5. ca. 6.*

As coroas militares erão de muitas maneiras trium-
phaes, Ovaes, Muraes, Obsidionaes, Civicas, Navaes,
Castrenses, como declara Celio.

*L. ex duobus ff.
de vulg. et
pupil.*

Questão he, que aqui pertence, se assignalando se
premio a quem primeiro sobir ao muro, & juntamen-
te sobirem dous, se se deve o premio a ambos, ou a ne-
nhum? Parece que a nenhum, conforme a hũa ley: por-
que entre iguaes não ha victoria, & hum ao outro ser-
vio de impedimento, principalmente quando a hum só
se promete, & dedica o premio, como hum cavallo,
que não admite multiplicação: porque de outro modo
a ambos se deve o tal premio por outra ley: porque o
primeiro não se diz só aquelle, que vay diante do ou-
tro, mas também aquelle diante de quem não vay outro.

*L. proximus
ff. verg. sig.
L. si fuerit ff.
de reb. dub.
L. inuicem ff.
hared. instit.*

*Semelhante
contenda entre
vres soldados
sobre hum pri-
meiro, aponta*

O mesmo se diz em duvida de quem primeiro sobio;

o Coz.

assum.

affim o julgou Scipião na contenda que tiverão Quinto Tiberilio Centurião da quarta legião, & Sexto Depcio seu companheiro naval, na duvida de qual delles sobio primeiro ao muro, pretendendo ambos a coroa mural, & a ambos se deu por sobirem ao mesmo tẽpo.

o Conde de la Roca no Epitome de Carlos V. fol. 155. jale gando se em favor daquelle, que primeiro lançou mão das redea. do Cavallo do Capitão Montagnave.

E vindo aos perdoes digo, que toda a demasia he viciosa: perdoe tal vez o General a muitos, com tanto que não tenha que lhe perdoem a elle: porque tão mal lhe estão muitos castigos, como ao Medico muitos enterros. Em pouco se differença da guerra a crueldade de quem manda: castigue pera exemplo, não por dõr; perdoe pera emmendar, não por gosto. A clemencia causa aos bons vergonha, & empacho de delinquir, & he maior arte emmendar culpas com o perdão, que com o castigo: se jão estes pera que não se peque, não porque se peccou: tem o futuro prevenção: o passado carece de recurso; aproveite pera que vivão bem muitos, o morrer algum: porque não viveo bem. Damno faz aos bõs, quem totalmente perdoa aos maos; & o Medico rigoroso faz o enfermo de regrado, que tão grande crueldade he perdoar a todos, como não perdoar a nenhum; que quem perdoa ao fascinoroso, a si mesmo se cõdemna, mas não se devem facilitar os perdoens de maneira, que convidem a delinquir.

CAPITULO XLII.

Dos privilegios dos soldados.

HOnraram sempre os Emperadores Romanos os soldados com muitos privilegios: porque como diz Cicero, a honra accrescenta as artes.

Cicer. Tuscul. Quest. lib. 2.

fontan. & p. ch. 10. H. 4. do 3. gl. 3. Com

L. fin. ff. juris.
omn. jud.
L. magis C. eodē
L. i. C. exhib.
reo.
2. p. politica.
Lib. 2. §. sumo
prater. insti de
acti. l. condēn.
ff. de reg. juris
l. inter eos ff. re
judicata.
Baldus in l. 1.
in si. cod. qui
bonis cedere
possunt.
Alexander in
l. centurio col.
1. ff. de vulg. &
pupil. l. Alia
causa, §. E.
leganter ff.
solut. mat. De-
cius in l. Divus
11. 2.
glos. & DD. in
l. Miles tex. in
l. ult. C. testam.
mil.
L. ult. C. S. C.
Maced. Accur.
sius. & Alci. in
l. nepos Proculo
ff. de verb. sign.
Bald. in Rub.
Cod. qui bon.
eid. possunt.
L. Stipendia C.
execut. rei jud.
L. maritum ff.
sol. mat. l. ver.
vers. condem-
nari ff. pro se-
cio l. Nereus
ff. re jud.
L. Milites. C.
de quest. l. 3. §.
1. & ibi hoc
notat. Bar-
tolus ff. re.
mil. glos. in le.
ideoque ff. qui
potiores.
Benedictus in re-
pato.

116 PERFEITO SOLDADO.

Com a brevidade possível farei delles hũa breve reco-
pillação.

1. Não pôde ser accusado em outro Tribunal, sal-
vo diante do seu Auditor Géral ; & prendendo ou-
tro Iuiz, a elle deve ser remettido , o que se limita hoje
no crime de resistencia , & offensa de justiça, que nes-
ta parte por nova ley lhe forão derogados seus pri-
vilegios , & se devem livrar diante das mesmas Iusticas
offendidas. Da jurisdicção, & authoridade do posto de
Auditor Géral, tratta largamente Bobadilha, dizendo:

*Que vem a ter o exercicio de Capitão , General, nas ma-
terias de justiça , & corresponde aos antigos Tribunos
de Roma. infra § 2.º de Regim.*

2. Não pôde ser preso por divida cive! ; & confor-
me conta Diodoro Siculo , se obseivou por ley entre
os Egypcios , nem pôde por ella ser demandado senão
atè aonde chega sua possibilidade , & isto deixando lhe
de que coma, pera que não necessite ; & he cõ uma opi-
nião dos Doctores, que não he obrigado a fazer cessam
de bēs, o que se entende sendo a divida feita no Arrayal,
ou por causa da guerra ; & assim se presume em duvida,
& não pôde renunciarse este privilegio: porque foi dado
à pessoa, & não ao contracto.

3. De direito cõmum senão pôde fazer execução
nas armas, nem em seus soldos, & este privilegio de não
ser demandado , senão em quanto pôde pagar , o Au-
thor pôde pedir tudo, mas o Iuiz da causa condemna
com esta taxativa, & coudemnando por erro em tudo,
não pôde a sentença ser executada , senão no que pu-
der pagar.

4. Não se lhe dà tormento , nem morre enfor-
cado, & he privilegiado ao fazer do testamento. Gui-
lhelmo Benedicto traz mais de vinte casos em seu
favor,

favor, além do que contra os que andão na guerra não ha prescripção, & gozão do beneficio da restituicão; nem a prevençãõ da jurisdicção lhe tolhe seu privilegio: prefere aos mais antigos acredores; no que compra por seu dinheiro, não cae em commisso não pagando portagem, posto que he obrigado a pagala: pôde appellar não obstante sua contumacia: dalle credito a seu dinto, quando torna de prisioneiro; não he corporalmente castigado com as insignias militares, mas primeiro he despojado dellas. Contrattando simplesmente o seu procurador, julga o Direito que cõtratta em nome do soldado. Outros muitos privilegios traz outro Author, nem pôde ser mercador, nem negociar por sua pessoa; & sendo não pôde ser admitido à milicia, & perde o privilegio della.

Nem he constrangido a dar testemunho contra sua vontade: porque pella utilidade particular não pôde faltar à sua obrigação; nem lhe prejudica a ignorancia de Direito: porque ha de saber mais das armas, que das leys. Assim mais pode por a exceçãõ perentoria ainda despois da sentença, o que se limita nos delitos. O privilegio de não ter pena vil, se estende aos netos por hũa ley, o que se limita nos crimes de lesa magestade, treyçãõ, feitiçaria, falsidade, carcere privado.

5. No que toca ao peculio castrense, he avido por maior, & nelle não tem seu pay direito algum, & pôde demandallo por elle; & por esta razão o filho familias soldado, no dinheiro de emprestimo senão pôde ajudar do Macedoniano.

6. Posto que o Direito não permita doaçãõ de pay a filho familias, se limita no soldado; & no fazer testamento tem especiaes privilegios, como se pôde

pet. cap. Ray-
nuntius verb.
testam. optim.
n. 22. extra de
testa.

L. 2. C. de recti-
galibus.

Baldus in uni.
C. eodem.

Alex. in l. 2. ff.
si quis in jus. l. 1.
in tit. de testib.
§. 11. vers. ta-
men salit.

Paulus de Cas-
tro in l. si pe-
cun. ff. si certū
pet. l. 1. C. nego-
tiatione milit.

Curia Philippi-
ca 2. p. c. 1. n. 2.

l. 2. §. sed si cū
ff. his qui not.
in fa. specta-
tor in tit. de
procurat.

vers. Item quod
est miles.

Mexia de Tax.

pan. concl. 6. n.
27. fol. 101.

L. milit. C.
locat.

L. regul. ff. ju-
ris & facti ign.

L. ult. ff. codē
L. 1. C. eodem.

L. 2. ff. re mil.
L. D. Marco C.
de quaest.

L. nullus l. 3.
§. his qui ff. re
milit.

L. & si excep-
ta C. malefic.

& math.

L. si quis de cu-
rio. C. de falsis.

L. 1. C. privatis
carceribus.

L. ult. C. in of-
ficios testa.

C. Miles prae-
pue.

L. ex nota. C.
Castrense pecu-
culio.
L. nullo ff. eodē
L. ult. §. penul.
C. Macedonian.
L. Donationes
§. pater ff. de
donationib.
L. si mulier.
L. miles precipue.
L. castrēse
ff. castrēsis
peculio. Ayala
de jur. bel. l. 2.
cap. 7. num. 15.
L. miles §. mu-
lier. ff. milit.
testament.
L. mulierem §.
his quib. vs
indig.
Gclius l. 2. c. 15
L. ult. C. restit.
militum.
L. ult. C. de
uxoribus milit.
l. 2. Cod. illo tit.
Livius lib. 1.
Lucius Flor. de
gestis Romanor
lib. 3. cap. 3.
L. cum quod
puella ff. juris.
omn. jud.
Thome Vax na
nova reforma-
ção da justiça
ad §. 7. n. 63.
Crinito de ho-
nesta disciplina
l. 12. cap. 8.
Totus tit. C. de
formulis subla-
eis.
L. actio ff. neg.
gestis Facit.
L. ordo ff. pu-
blicis judicys.
L. Decreto Cod.
ex quibus caus.
infa. irrog.

verem Ayala, sōmente não pôde fazer doação a sua Concubina.

Aqui se deve accreicentat o famoso privilegio, de se julgar por vivo o que morre na guerra, os quaes privilegios concede só o direito aos soldados, que inteiramente fazem sua obrigação; & se estendem às mulheres, que na guerra seguem seus maridos; porque muitas vezes se vio fazerem na guerra feitos preclarissimos, como conta Livio de Salinas, & Lucio Floro dos Cimbros com Mario, & em Germania Crinito.

Pôde vir em duvida, se destes privilegios, que apon-tamos gozam ainda hoje os soldados destes nossos tempos. A razão de duvidar he, que como as solemnidades com que antigamente erão os soldados admittidos à melicia senão usão hoje, parece que tambem os taes privilegios não tem lugar; o que não obsta: porque tambem a forma das acçoens se tirou, como consta de hum titulo de direito; & com tudo tem a mesma efficacia mōrmente estando em seu vigor a causa: porque lhos concederão, & foi a defesa do povo Romano, que hoje melita na defesa deste Reyno, como dizem os Authores commūmente.

Limitãose com tudo os sobredittos privilegios em alguns casos.

1. Desemparando o seu Exercito, & cōmettendo despois disso algum delicto.
2. No civil perde seu privilegio renunciando, ou se despois de começada a demanda se fizer soldado: porque donde se principiou, se deve acabar.
3. Testemunhãdo falso em outro juizo, pôde nelle ser punido, conforme outra ley.

4. Se

Baldus, Bartolus, & Salice in l. 1. C. juris & factis. Romanus consil. 43. & consil. 506. & alqs
quos refert Franciscus Zoanetus de Romano Imperio n. 80. l. Desertorem ff. re milit. l. 1. C. ubi
emtores vel ciurissimi. l. ult. ff. de accusat. l. 1. C. de falsa moneta. l. si quis in conscribendo.

4. Se limitão no soldado mercador, & trattante, que fica sogeito a jurisdicção daquelles trattos, & negocios, conforme a outra ley.

C. de pacis.
l. si quis post-
quam ff. de ju-
dicijs.
l. ubi captum
ff. eodem.
l. nullum C. de
testib.
l. fin. ff. jurisd.
omn. jud.

CAPITULO XLIII.

Dos casos que na melicia tem pena capital.

1. Como assim seja, q̃ por ley Divina, & humana, sejamos instruidos, & admoestados cō quanta reverencia devemos tratar todo o genero de cousas pertencentes ao uso dos templos, & Igrejas ao diuino culto dedicadas, das quaes algũas são de tanto ser, & mysterio, que senão permite trattas com profanas mãos, por tanto se manda, que no sacco das Cidades, villas, ou lugares, ninguem toque por via de rapina em cousa sagrada, sob pena da vida.

*Que nos Jac-
cos senão to-
que em cousa
sagrada.*

2. A policia, & ordem humana manda, & requiere que as mulheres em toda a parte sejam respeitadas, & livremente usem de sua vontade, por tanto se manda, que nenhum soldado, nem outra pessoa force mulher algũa, sob pena da vida, nem aquelles que se achão nos lugares que se tomão por armas, ou assaltos: porque está claro, que posto que as taes condescendão com a vontade de quem as requiere, que he por temor, & não por grado.

*Que nenhum
soltaão force
mulher dos
lugares que
se tomão.*

3. Parece, & verdadeiramente he assim, que as armas, & furor dellas, se deve empregar sómente contra os Inimigos armados, & não em os rendidos; & que maior crueldade será matar a debiles, & fracas mulheres, velhos,

*Que não ma-
te mulheres,
velhos, nem
meninos.*

velhos, meninos, & outras pessoas fragiles, & sem defenſa. Por certo, que o que tal faz, & commette, julgaria eu ter mais parentesco, & afinidade com Lobos, & Tigres, que com homens racionaes: por tanto se manda, que em parte alguma, se mate mulher, velhos decrepitos, & defarmados, nem meninos, ſob pena da vida, & maltratandoos ſómente, ſejaõ arbitrariamente caſtigados.

*Os que ferem
ou doſobedece
ao official.*

4. Representaõ os officiaes da guerra a pessoa de ſeu Principe, ou General, o qual não podendo acodir a todas as partes, os eſtabelece com poder: por tanto ſe mãda, que quem arrancar pera official, ou o ferir ſobre ſeu officio morra ſem replica.

*Que não im-
pedaõ os offi-
ciaes fazerẽ
ſeu officio.*

5. Que nenhum official ſeja impedido executar a juſtiça ſob pena da vida.

*Que não trat-
tem com os
Inimigos.*

6. Que nenhum ſoldado, nem pessoa tenha practica eſpecialmente ſecreta com Inimigo algum ſob pena da vida.

*Dos que enco-
brem eſpias.*

7. Qualquer ſoldado ou pessoa, que ſouber, que alguem ſerve de eſpia, ou que tratta practica, & tem commercio com o Inimigo, o não descobrir, pena de vida.

*Dos ajunta-
mentos publi-
cos, ſecretos,
ou quadrilhas*

8. Os que fazem ajuntamentos publicos, ou ſecretos, & andaõ em quadrilhas, pena da vida.

*Dos libellos
diffamatorios*

9. Que não façaõ libellos, nem fixem quarteis de deſaſto, nem diſſamem de outrem, pena da vida, na qual incorrem os que ſabendo o não notificarem.

*Q. quarteis
de deſaſto.*

10. Que nenhum ſoldado, nem pessoa alguma ſaya a oſcaminhos, & as eſtradas a roubar, vexar, ou moleſtar aos que provendo o Exercito trazem virtualhas, nem queimem, nem deitem fogos em povoação, ou fazenda alguma de qualquer ſorte que ſeja, pena da vida.

*Dos q. roubaõ
pellas eſtra-
das, ou dei-
taõ fogos.*

11. Que nenhum ſoldado, ou outra pessoa, no caſtello, preſidio, ou fora delle tome por força, ou propria authoridade, e ouſa alguma por minima que ſeja, pena de vida.

*Que não to-
me por ſer-
vantimentos.*

12. Que

12. Que nenhum soldado, nem pessoa desafie a outra, sob pena da vida ao provocante, & desterro ao desafiado, se sair, podendo escusalo com sua honra. E neste Capitulo ha nova ley de Sua Magestade de confiscação de bens, & desnaturalizamento.

Desafios.

of. p. Reg. Letra. d. 176.

13. Se algum official deitando mão à espada, disser aos circunstantes: *Morra, ou matemno*; se for Capitão perde a Companhia, & pello consequente o officio, posto que senão consiga morte, nem ferimento, & conseguindo se sómente ferimento, morra o Capitão pella palavra, que disse mandando matar, & os que ferirem.

Dos que dizem morra ou matemno.

14. Que as sentinellas senão assentem, nem durmão seu quarto, sob pena do castigo, que o official em fragante lhe póde dar, que achando o dormindo se póde estender à vida.

Sentinella.

15. Que nenhum soldado, nem outra pessoa alguma em Exercito, ou presidio, toque arma falsa, sem mandado, & commissão precisa do General, pena da vida.

Que não toque quem arma falsa.

16. Que nenhum soldado provoque, nem desafie Inimigo algum, nem saya sendo provocado sem licença do General, pena da vida.

Desafios com o Inimigo.

17. Que nenhum soldado, nem outra pessoa vá reconhecer o campo, Cidade, Villa, ou Fortaleza do Inimigo, sem licença, sob pena da vida.

Que não reconheçam se licença fortificação do

18. Entregando se alguma Villa, ou Fortaleza do Inimigo, rendendo se por composição, que nenhum soldado entre a roubar, nem saquear, nem chegue ao fosso, muro do lugar, pena da vida.

Inimigo. Que guardem o capitullado.

19. Que nenhum soldado em escaramuça, assalto, recôtro, ou batalha grite, nê falle alto, nê peça, pique, polvora, pelouros, ou outra qualquer municação; ou mostre a falta

Que não descubram no assalto a falta das munições.

a falta, que d'isto ha, sob pena, que qualquer outro soldado, ou official que ahi se achar, o possa logo marar, sê que por isso incorra em pena: porque de pedir nos tempos referidos as taes cousas, nasce fraqueza aos nossos, & animo, & vigor ao Inimigo.

Seguindo a victoria se não dividirão com os despojos.

Que não descubram os segredos do conselho.

Dos q se passão ao Inimigo.

Dos que quebrão as treguas.

O que se entrega ao Inimigo sem necessidade.

Do official q mata soldado sem intrevir desobediência.

Dps que quebrãõ bãõs.

Dos que dizem palavras a motinadoras.

20. Que nenhum soldado indo em seguimento da victoria, se pare a desbalijar a bagagem, ou buscar os mortos, & cahidos, sob pena da vida.

21. Que o official, ou soldado que revelar aos Inimigos, ou amigos, o que secretamente em conselho se detremina, morra por isso.

22. Todo o soldado que esquecido da obrigação, que tem à sua patria, se passar ao Inimigo, morra por isso.

23. Que nenhũa pessoa rompa, nem quebrante as pazes, ou treguas, pena da vida, sem licença do General,

24. Que nenhum Capitão, ou official, rendendo, se entregue o lugar que tem em guarda, sob pena da vida, salvo tão necessitado, & constringido a fazello, que conste, & seja manifesto, que todo o homem honrado, & de guetra faria o mesmo.

25. Que o official, que matar soldado, sem intrevir inobediencia tocante á ordem, morra pello caso.

26. Sendo assim, que os bandos servem de relatos da intenção, & vontade do Principe, & General, notificando pena de morte, seja logo nella comprehendido quem os desobedecer.

27. Outro sim, porque as palavras escandalosas como seria dizer em publico: *Paguemnos pois nos devem, não queremos, ou podemos servir mais sem paga,* & outras semelhantes, escandalizão, & amotinão os animos dos soldados, se manda que quem as disser morra por isso.

28. E porque consta aver homens de tão pouca *Dos q̄ passãõ*
consideração, & respeito, que sem temor de castigo, & *duas praças.*
vergonha do mundo passãõ em duas praças, se manda, que como publico ladrão, o que tal fizer morra enforcado.

29. Que em acto de guerra, nem em qualquer outra parte deixem levar a bandeira ao Inimigo, pois representa a pessoa Real, nem desempare o lugar, que lhe for assignado, pena da vida. *Que não desempare a bandeira, nem mudẽ o lugar.*

30. Que o que descobrir o nome, que cada noite se dá, & o revelar ao Inimigo, morra como treydor. *Dos que descobrẽ o nome.*

31. O que se fingir enfermo, ou marchando pera o combate, for devagar, & der notorias mostras de covarde, morra por isso. *Dos q̄ se fingem enfermos na Câpanha.*

32. A sentinella por cuja negligencia, & descuido sem tocar arma os Inimigos, assaltarem as trincheiras em campanha, muro, porta, ou presidio, morra infamemente. *A sentinella que não toca arma.*

33. O soldado, que vendo seu Capitão em perigo, & podendo soccorrer o deixa de fazer, morra por isso. *O que não accode ao Superior no combate.*

34. O soldado que no corpo da Guarda, Esquadrão, ou em presença de seus officiaes maiores, lançar mão à espada, morra por isso. *Dos q̄ puxão pella espada no corpo da Guarda.*

35. O soldado que jugar com ventagem, & enganar, morra por isso. *Do que joga com engano.*

36. Que nenhum soldado saya fóra do Esquadrão, senão for a causa inexcusavel, nem se adiante tomar alojamento sem sua bandeira, pena da vida. *Dos que se adiantão pera se alojarem.*

37. Que nenhum soldado faça talha a nenhũa pessoa, que não for tomada de boa guerra, nem exceda as Capitulações, q̄ forẽ feitas entre os dous Generaes Inimigos, & não as avendo, requere-se q̄ atalha se ja a mais graciosa, & menos grave, q̄ ser puder, sob pena da vida. *Os que quebrantão Capitulaçoens.*

38. Que

*Dos que sal-
tão os muros,
ou trincheiras*

*Dos q̄ senão
recolhem da-
do o sinal.*

*Que acudão
aos arruados
com espada
sõmente.*

38. Que nenhum soldado trepe, ou suba pellos muros do presidio pera sair, ou entrar, nem passe por cima das trincheiras do campo despois de alojado, sob pena da vida.

39. O soldado que senão retirar tocandose a retirada em geral, morra por isso.

40. Que nenhum soldado acuda ás brigas com armas hasteadas, nem outra algũa offensiva, nem defensiva, senão a espada, salvo sendo official: porque este pôde, & deve acodir com pique, ou alabarda, por razão de melhor despartir, pena da vida.

Finalmente todo o homem que fizer, ou intentar cousa que em effeito prejudique ao serviço Real, & bem commum, morra por isso.

CAPITULO XLIV.

*Dos casos que na milicia tem pena
arbitraria, E não capital por
uso, E costume.*

POr quanto o Omnipotentissimo Deos, & Senhor se chama, & nomea Senhor das batalhas, dadór, & distribuidor das victorias: por elle os Reys reynão, & esta universal machina se sustenta, & governa.

Blasphemes.

I. Nenhum soldado blaspheme, nem renegue seu beatissimo nome, sob pena de trinta dias de prisão, com grilhoens nos pés pella primeira vez; & pella segunda seja trazido a vergonha com hũa mordança na lingua, pellas

pellas praças das armas, & corpos da guarda do Exercitô, ou presidio; & pella terceira seja arbitrariamête degradado pera as Gallés.

2. E porque da continua, publica, & domestica conversação das mulheres erradas, soe sempre resultar negligencia pera o serviço del Rey, escandalo entre os homens, & finalmente peccado, & offensa de Deos, nenhum soldado passados oito dias tenha em sua casa choça, ou tenda, mulher publica, & sospeita, sobpena ao que for official de perder o officio, ao aventajado, ventagem, ao de soldo ordinario, de ser delle privado por tempo preciso, ou voluntario, a qual pena pecuniaria, sera ametade pera o Borrachel, que fizer a tal execuçã; & se o tal soldado, & official perseverar, se procederà com maior rigor, atè infame ser inhabilitado pera o serviço Real.

Que não tenham mulheres publicas.

3. Sendo notorio, que o muito, & immoderado uso do vinho, privando aos homens de seu sentido, & natural juizo os reduzê, & torna em brutos animaes inhabiles, & incapazes a toda a humana acção, se mada que nenhum soldado, por demasiado vinho perca o juizo, nem se embebede, sobpena que será castigado com publico bando, que manifeste sua infamia.

Que senão tomem do vinho

4. Como nossa sancta Fé, & Religião Christãa nos ensine, & admoeste ter em summa veneração, & acatamento ás pessoas sagradas Religiosas, & Christos de Deos, se manda, que nenhum soldado descomponha, nem se descomida pera algum Sacerdote, maltrattádo de palavra, ou de obra, sobpena de ser punido conforme a graveza do delito que fizer, o requerer.

Que não tratem mal os Religiosos, & Sacerdotes.

5. Constando que os Templos são dedicados ao serviço, & culto Divino, & por esta razão meritamente privilegiados, & mui alheos do cômũ uso, & trafego dos

Que os officiaes senão alojem em luthomens, gar sagrado.

homens, se manda que nenhum Capitão, nem official aloje soldados em semelhantes casas Sagradas, nem de seus servidores, & criados, sobpena de ser o tal official preso, & castigado precisa, ou arbitrariamente.

*Que se cõfess-
sem, & com-
munguem ca-
da anno.*

6. E por quanto pera todo o felice, & bom successo da guerra, temos necessidade da graça, & favor Divino, que só alcanção os que com puro, & limpo animo, & consciencia a pedem, & invocão, se manda, que todo o soldado se confesse, & cõmungue, pello menos hũa vez cada anno, & no tempo que por nossa Sancta Madre Igreja he constituido, sobpena de castigo arbitrario, conforme a causa, & tempo, que for inobediente ao preceito da Igreja, a seu Mestre de Campo reservado.

*Que os offi-
ciaes sabão
dos q se dei-
xão de cõfes-
sar.*

7. Como seja notorio, que muitas de sordês, & coufas ilicitas passaõ entre os homens, as quaes se escusarião avendo quem cõ zelo, & animo fraterno, & de christão as reprehendesse, & não cessando, manifestasse, se manda a todos os officiaes tenham grande, & especial cuidado de investigar, & saber se algum soldado deixa de confessarse, pera que não se emmendando por suas admoestaçoens, avisem aos Mestres de Campo, pera que cõ bando geral os dem por infames, & inuteis ao serviço Real.

*Que não mu-
dem Compa-
nhia se licen-
ça dos supe-
res.*

8. E porque de continua mudança dos soldados de Companhia, á Companhia nascem escandalos, inimidades, & contendas entre os Capitães, & officiaes, se manda, que nenhum soldado mude Companhia sem licença de seu Capitão em escrito, a qual lhe darà pera outra Companhia do Terço, tendo o soldado razão: porque pera outro Terço, só o Mestre de Cãpo a pôde dar, sobpena que o soldado, que sem licença se mudar, seja tido por inobediente, & despedido do soldo Real; & o Capitão que o receber privado da Companhia, este Capitulo confirmou Sua Magestade, que Deos guarde, por

novos Decretos seu, acrescentandolhe a pena de perdimento do soldo de dous meses, applicado pera quẽ denunciar, posto que em segredo, & pera as despezas da guerra, & dous annos de degredo pera Alconchel.

9. Sendo cousa decente, & mui necessaria, que os soldados assistão pessoalmente em seus presidios, & bandedeiras, posto que seja em toda a paz, & repouso da Republica, considerando que ninguem sabe o que repentina, & accidentalmente pòde acontecer, se manda, que nenhum soldado saia de seu presidio a fazer noite fóra, sem levar licença em escripto de seu Capitão, em que declare onde vay, & os dias de sua demora, sobpena se for aventajado de perder a ventajem, & sendo de paga singela, o soldo de hum mes; & na mesma pena encorrem os que salvo justo impedimento não tornarem no termo da licença prefixo; o que se entende em paz: porque em suspeita de guerra, ou seu accidente, he differentissima a pena.

Que assista cada soldado em seu presidio, ainda em tempo de paz.

10. Visto as armas serem o verdadeiro, & principal trage, & ornamento, de que todo o soldado se deve presar, & guarnecer, sem as quaes fica inutil, & insufficiente a seu officio, se manda, que nenhum soldado jogue as armas, nem sobre ellas, sobpena que quem lhas ganhar perca o preço, & lhas torne, perdendo ambos hum mes de soldo pera o acusador, & Borrachel; & pella segunda sejam riscados, & desterrados por infames.

Que não jogue as armas.

11. Requerese assim mesmo, que além das armas, o soldado se preze de andar vestido, & bem tratado: & porque faltando o dinheiro, costumão alguns jugar, sobre palavra, de que ao tempo de pagamento de soldo, querendo o ganancioso ser pago, & não podendo o que perdeu cumprir, recrecem mil revoltas, & escandros, & mortes entre os soldados, se mada que nenhum soldado

Que não jogue sobre palavra, nem rompa de vestir.

jogue sobre roupa de vestir, nem sobre pala vrá, sobpena de não ser pago o que ganhar, & ambos os jogadores presos, por tempo limitado, ou arbitrario, & o preço de roupa que jugar, applicado ao Hospital.

Que se apresentem no dia da mostra.

12. E porque as mostras principalmente se fazem, pera que os Generaes, & Superiores vejam, & saibão o numero de gente, & o bem, & mal que está prestes, & armada, se manda que nenhum soldado deixe o dia da mostra de se apresentar com todas suas armas proprias, & limpas, sobpena que não sendo suas, se lhe retenha ametade do soldo, até a soma bastante, pera que cõpre proprias; & o mesmo faltandolhe algũas peças dellas.

Que os Capitães repartão as ventagens aos mais sufficientes.

13. As ventagens dos Arcabuseiros de dextro, & razão pertencem aos mais destros, & practicos; & portanto se manda, que os Capitães as repartão aos mais sufficientes, & benemeritos Arcabuseiros de suas Companhias; & que sendo escrittas, & assentadas as taes ventagens, o Capitão lhas não possa tirar de moto proprio, sem que nisso entrevenha a authoridade do Mestre de Campo.

Que tenham respeito no dia da mostra a seus officiaes

14. Sendo a cortesia, & boa creança entre os homens, por si bastantissima a procrear amor, & benevolencia; & pello contrario o descomedimento, odioso, & mui aborriavel, se manda que todo o soldado ao passar da mostra tenha muito respeito, & veneração aos officiaes do soldo, não se descomedindo em obras, nem em palavras, sobpena de castigo arbitrario, conforme o caso pedir.

Que não passem sem mostra em praça alhea.

15. E porque consta passarem ás vezes homẽs em praças alheas de soldados que são mortos, ou ausentes, se manda, que nenhum soldado, nem outra algũa pessoa passe em praça alhea, sobpena de remo em Galilé por tempo limitado, ou voluntario; & ao official

que

que tal souber, ou permittir, perdimento de officio, & castigo arbitrario.

16. O respeito, comedimento, & obediencia dos soldados pera com seus officiaes, he mui necessario assim na parte politica, que ordena, & dispoem obedecerem os menores a seus Superiores, como pera a amisa-de, & benevolencia de huns pera outros: porque mal poderà o official ajudar, & favorecer ao soldado inobediente, nem o soldado com boa vontade obedecer a quem o persegue, & maltratta: & porque alguns officiaes confiados no titulo, não presumão sem razão, & voluntariamente ferirem, & maltrattarem os soldados se manda aos officiaes, que por causas não tocantes ao serviço Real, & ordem, principalmente por differenças de jogos, & mulheres, não trattem mal de palavras, ou obras ao soldado, sobpena, que discomedindose o official por algũa destas causas, & o soldado em sua defesa o ferir, ou matar, senão proceda contra o tal soldado, senão por via ordinaria, como se ouvera delinquido contra outro qualquer homem que não fora official: porque os que o são, não hão de dar occasião em confiança, de que por sello podem ferir, & maltrattar, como quando se tratta de ordens, & serviço Real.

*Que obedeção
aos superiores,
& estes não
trattem mal
os soldados.*

17. Assim, & da maneira que o soldado obedece ao official em tudo o concernente a seu officio, posto que não seja o seu proprio Sargento, ou official, na mesma obrigação fica comprehendido o menor official pera com o superior, posto que não seja seu proprio Mestre de Campo, Sargento mór, ou Capitão; & por tanto se manda, que o tal official menor obedeça ao superior sem replica, sobpena de castigo arbitrario, conforme a inobediencia do caso o requerer.

*Que os officiaes menores
obedeção aos
maiores posto
que não sejam
seus superiores.*

Que não levantem mão pera official.

18. Succedendo às vezes, que por culpas, & desordens commettidas, o official queira em fragante castigar algum soldado, se manda que o tal, seja quem for, se a parte, & desvie quanto puder, vendo que seu official deita mão à espada pera elle, sob pena que se esperar, & fizer rosto, serà arbitrariamente castigado. A qual pena poderà ser capital, conforme ao lugar, & descomediamento.

Que não ande no Exercito quem nãa tẽ soldo.

19 Sendo os vagabundos, & ociosos de ordinario prejudiciaes em todo o lugar, & Republica donde superabundão por causas das desordens, & inconvenientes, que da dissolução de sua vida resultão, muito mais he de considerar, que serãõ inuteis entre gente de guerra, cujo proprio officio, assim em presidio, como em cãpanha he estarem vigilantes ao serviço de seu Rey; & assim mesmo pera cõviar as entradas, & saídas de alguns, que servindo de espias, entrão, & saem nos presidios, & Exercitos, se manda que nenhũa pessoa ande no Exercito, sem ter soldo assentado, sob peua, que não possa participar do ganho, nem ter a parte do adquirido com nenhum soldado, & ultra, que os taes sejião castigados, não constando que servem alguem do Exercito.

Que não lancem immundicias aonde engendrem fedores.

20. Considerado que servi ia pouco, averse elegido sitio salubre, & conveniente ao Exercito, se pellas muitas immundicias o ar se corrompesse, se manda que nenhum soldado, nem outra pessoa deite as taes cousas donde possa engendrar fedor, & corrompimento do ar, sobpena de castigo arbitrario, & os officiaes a quem toca terem nisso muita vigilancia, sobpena de castigo arbitrario.

Que nos arriados não acudão a huns, nem a outros, mas sòmẽre os me-ãõ em paz.

21. Não sendo, como em effeito não he o primeiro impeto na mão dos homens, se acontecer, que dous soldados deitem mão às espadas, se manda que os circun-

conf-

cunstantes os apartem, & metão em paz sem dar ajuda, & favor a algũa das partes, sobpena de castigo arbitrario, o qual se estende â vida, se algum dos apartadores favorecendo algũa das partes ferir, ou offender a outro.

22. Convem pera exemplo, & imitação dos soldados, que quando a bandeira entrar de guarda, o Capitão, & mais officiaes, levem as armas de sua obrigação, & marchem com sua Companhia, sob pena de castigo arbitrario ao Mestre de Campo reservado, & sob a mesma pena estarão presentes as vinte & quatro horas da guarda.

Que levẽ armas, quando acompanharẽ a bandeira.

23. Sendo as alarmas, veros despertadores pera os officiaes, & soldados, em as ouvindo com toda a presteza saião á praça de Armas, pera se porem em Esquadrão, se manda que o official, & soldado, que fôr remisso em acodir com suas armas, seja privado de officio, & ao soldado se dê a pena, que o official em fragante póde dar; & não podendo trazellas logo as trarão na mão, pera se armarẽ no Esquadrão, sob a mesma pena.

Que tocando se arma acudirão os officiaes

24. Sempre o fallar muito alto deu mostra de animos fracos, & inconstantes, principalmente eutre gente de guerra posta em ordem: por tanto se manda que nenhum soldado no Esquadrão grite, nem falle mais alto do que se póde escusar, sob pena de ser com infamia tirado da fileira; & se fôr incorregivel seja castigado em fragante.

Que no Esquadrão não fallẽ alto,

25. Servem os atambores pera recolher, & chamar a gente de guerra a seu officio, & obrigação, que he servir, & acompanhar sua bandeira: mandase que o soldado, que se recolher tarde, & sem todas as suas armas passe pello castigo, & reprehensãõ que seus officiaes lhe derem.

Que se recolhão.

26. Não se deve o soldado mudar de sua bandeira

Quenão marchem com a bagagem, sã licença, salvo os enfermos, nem corraõ a Campanha sã licença por escrito. quando marcha, nem trocar lugar sem causa; por tanto se manda que nenhum soldado marche com a bagagem em companhia das mulheres, sem licença do Mestre de Campo, ou Sargento mór: nem outrosi não saião a correr a Campanha sem sua licença, sobpena arbitrária, & de perder tudo o que ganhar nes correrias pera o Hospital.

Que não detenhão os avisos q̃ o General manda. 27. E porque succede mui de ordinario faltar official pera levar os avisos, & em seu lugar se manda hnm soldado com as ordens, se manda, que o não detenhão, nem impidão, & o deixem livremente passar pellos Esquadroens, sobpena de castigo arbitrario, que se pôde estender á vida, se o caso o pedir.

CAPITULO XLV.

Quam necessaria seja a presteza na execução destas penas.

Estas saõ as leys practicadas na milicia por uso, que a experiencia achou serem mais convenientes, & não duvido, que ao primeiro aspecto pareção terriveis, & espantosas, vendo por cousas minimas, & quasi de nenhum momento, & consequencia, verbalmente condēnar, & immediatamente sem replica executar homens á morte: o que certo assim em soma, tomado, & entendido, parece mais annexo, & conveniente á Scitica barbarie, ou gentildade, que às leys, & estatutos de homens Christãos, & racionaes. Não duvido ser esta vulgar opinião parte a destrahir, & avocar da mi-

da milicia muitos animos, que por si livres, & valerosos, toda via atemorizados com a infamia das asperas leys militares, deixão de se empregar, donde ajudados de sua natural virtude, & esforço, faria muito serviço, & effeito. Porém a todos estes discursos atalha deverse considerar, que pera formação deste universal corpo, & ajuntamento de soldados, a que chamamos, Exercito, consignandolhe todos os principaes membros dependentes de sua cabeça, & superior, se require de necessidade, que pera operação dos effeitos que d'elle se pretendem, tenha vida, a qual não poderia conservarse, sem o nutrimento premanente de certas leys, & estatutos.

Quem as julga por crueis, & barbaras, deve ponderar os tempos, occasioens, & accidentes da guerra, os quaes sem sua actual operação difficilmente se alcanção, & esquadrinhão: a razão he, porque não pôde aver no mundo cousa tam dissonante, & contraria á equidade, & temperança, como querer conformar as acçoens, & circumstancias de dous oppostos tão contrarios entre si, como são: *Paz*, & *Guerra*, escandalizando-se: porque não são conjunctos, & uniformes; o que procede do pouco conhecimento da milicia: porque não intervindo o rigor, mal se puderá confirmar, & mysticamente unir em hum corpo tanta diversidade de naçoens, tanta repugnancia de vontades, tauta copia de officiaes, & mandadores, & finalmente impossivel seria ao primeiro aceno do General, & som da sua trombeta porse em ordem, & juntamente moverse todo o corpo, & machina de hum Exercito: o que se faz entre practicos com tanta conformidade destes dous contrarios, *diligencia*, & *silencio*, que intervindo ambos, parece a quem
o con-

o considera ser hũa só cousa, de que procede o tal effeito, que nasce do rigor da ley.

Que diremos se discorrermos nesta materia da õbediencia, promptidão, & alegria com que os officiaes são obedecidos de seus soldados em todo o genero, & occurrencia de accidentes, indo interessados no risco da vida; que tanto poder tem entre os humanos, predominando sobre ella o risco da honra, & esquecidos de sua propria natureza, & conservação aventurão a vida movidos do rigor da ley; que como a natureza humana seja mais inclinada ao mau, que ao bom, procuraram os antigos como Medicos scientissimos, com os cauterios, & rigor de suas leys inhibir, & refrear a universal licença, & malicia dos homens.

Se pera a conservação das Cidades forão necessarias leys, professando nellas a paz, & concordia, que julgaremos ser sufficiente a reprimir a demasiada licença da gente da guerra tão izenta, & livre? Que mortes, que roubos, que violencias, que desobediencias contra es Superiores, não intentarião sem castigo, & rigor da ley? Em faltando hum dia a paga, ao outro dia se amotinarião sem vergonha do prejuizo de seu Principe.

Constando o Exercito de Annibal de tão varias naçoens, nunca os Romanos no discurso de quatorze annos em que assombrou a Roma, & a Italia toda puderão com seus ardís, & cautellas introduzir motins, & rebelioens algũas em seu Exercito, o que muito os atemorizava. Por ventura diremos, que procedia de amor, que os soldados lhe tivessem? Não por certo, mas do temor, & aspreza de seus castigos, pois erão das mesmas naçoens que conquistavão, & com a industria os fez tão domesticos, que lhes entregavão as pessoas vida, & honra, & o que mais he o mesmo Imperio de sua Republica.

Do sobredito se infere não ser a vergonha, & des-
 jos de bem obrar tão poderosos como os soldados, co-
 mo o rigor das leys, & que estas na milicia são necessa-
 rissimas com mais aspereza, & rigor, pois a profissão, &
 officio de soldado differe, & discrepa em tanto grao da
 urbana, & commum vida dos outros homens: porque
 logo que no mundo se introduzio a porfia, & contro-
 versia de *meu, & teu*, de que resultou a primeira guerra,
 & successivamente as demais, aquelles Reys, & Prin-
 cipes antigos, não só lhe dèrão leys, prerogativas, & ju-
 risdicções particulares; mas tambem habito, & trage
 de outros differentes; & o mesmo se usa em todas as
 partes do mundo.

Nem se póde dizer, que este rigor pòde ser parte, pe-
 ra que os valerosos aborreção á milicia: porque se res-
 ponde, que senão póde ter muita confiança no fogeito,
 & bondade de homens a quem o castigo aos maos, &
 viciosos deputado intimidado; quando as honras, & lou-
 vores meritamente adquiridos são mais proprios dos
 honrados, conforme àquelle verso vulgar do Poeta.

Levado deste pundonor aquelle famoso Heroe Gõ-
 çalo Fernandez de Cordova, mereceo o nome de Grão
 Capitão, deixando a seus gloriosos descendentes im-
 mortaes tropheos. O Principe de Ascole deve o seu es-
 tado a seu progenitor Antonio de Leiva, a quem hon-
 rava tanto o Emperador Carlos V. que o não nomeava
 em sua ausencia, senão pello senhor Antonio de Leiva.
 Ao Grande Heroe Vasco da Gama, deve a casa da Vi-
 digueira o seu estado, perpetuandose nella o cargo de
 Almirante da India, de juro, & herdade.

Fechemos o discurso adverttindo, que se offerecem
 na guerra occasioens, que necessitam de exemplar cas-
 tigo, como se vio ha poucos annos em esta Cidade de

Elvas

Oderunt pec-
 care, boni vir-
 tutis amore.

Oderunt pne-
 care mali for-
 midine penæ.

Nota hū exemplar castigo.

Eivas, sendo Governador della o Illustre Conde de São Lourenço, quando hum soldado razo dando se por afrontado de hum Alferez sobre seu officio o reprehender, indo marchando a sua Companhia, o matou com hũa pistola; & sendo, por desgraça sua, preso, não permitio o Conde Governador das Armas, que se enterrasse o morto, sem primeiro o ser o matador; & com grande constancia fez executar nelle a pena capital, ficando hū vivo exemplo neste Exercito, á vista do qual senão ousem a commetter semelhantes excessos.

CAPITULO XLVI.

Dos que fogem da Campanha, ou se entregão ao Inimigo.

*L. omnis §. qui prior ff. re mili.
L. p. ditor ff. eodem.
L. 3. §. ult. ad legem Cornelia de Sicc.
L. 1. ff. ad leg. Jul. Mag.
Deuter. ca. 20.
et Indic. ca. 7.*

MAis se ha de temer (dizia Clearco Capitão dos Lacedemonios) hum Governador do Exercito, que o mesmo Inimigo: posto o soldado na peleja, ou ha de vencer, ou ha de morrer, por esta razão lhe dá o Direito pena capital, ao que primeiro foge; & no Deuteronomio se mandava, que despedissem os fracos pera suas casas, por não darem mau exemplo aos demais.

*Livius lib. 3.
Liv. 4. cap. 12. an.
45.*

Conta Titulivio, que o Emperador Claudio, aos que fugirão da guerra dos Volscos, mandou matar, dizimãdo de cada dez, hum; o mesmo fez Marco Antonio na guerra dos Partos. Cornelio Nazica, mandando primeiro açoutar os fugidos, os vendeu; Tito Scauro não quiz

ver hum seu filho que tinha fugido ao Inimigo, & o filho se matou de vergonha. Conta Valerio Maximo, que Marcello usando de mais brandura com elles, os mandou pôr no lugar mais perigoso da batalha, dâdo-lhe por castigo o maior perigo. A importancia d'elle se deixa ver com muitos exemplos nas historias; seja o primeiro Licinio Crasso contra Spartaco, que com grão numero de Sediciosos, se levantou contra o povo Romano, & em soberbecendo-se com muitas victorias, & vendo que os Romanos pelevavão mal, mādou matar de cada dez hũ, & cõ o numero limitado, & atenuado, que lhe ficou, vèceo os que até alli tinhão sido vècedores: o mesmo succedeo a Lucio Apronio, contra Tacpharinate, até que mandando-lhe lançar sortes os dizimou, & só com quinientos soldados que lhe ficárão os destruío.

L. 2. cap. 7.

Apianus de bello civil. l. 3. in fin.

Tacitus annal. lib. 3.

Não só aos que fugião castigavão os Romanos da maneira sobredita; mas ainda aos que se entregavão cõ armas ao Inimigo, negando-lhe o direito de *Postliminio*. Era tão riguroso nesta materia Tito Vespeziano, que ainda aos soldados cattivos na guerra, que fugião da prisão do Inimigo, não permittia millitarem mais, só porque se deixáão cattivar vivos.

L. Postlimin. ff. de captivis.

Mandando elRey Pirro a Roma, grande numero de prisioneiros, tendo o Imperio pouca gente, por parecer de Appio Claudio mādou o Senado, q̄ os que tinhão sido de Cavallo, servissem na bagagem, nẽ tivessem tēdas, & só serião restituídos os q̄ com dobrados despojos se portassem do Inimigo. Cõ grande severidade se ouve cõ Annibalo Senado Romano, pois offerecendo-lhe oito mil homẽs, q̄ na batalha de Canas ficárão prisioneiros os não quiz aceitar, & em seu lugar mandou cõprar publicamēte oito mil escravos, & os armou sēdo o preço destes mais caro, q̄ em q̄ Annibal lhe dava os Romanos,

Valer. Max. l. 2. c. 7. Livius l. 22. l. omni. §. solus ff. de milit.

pera

*L. qui comen-
tas s. arma ff.
re milite.*

pera que aprendessem, ou vencer, ou morrer, lembrando-se, que sendo vencidos os não avião de resgatar; & sabendo isto Annibal, dizem se lhe quebrantou o animo vendo tal valor em seu Inimigo em tal afflicção. Também os que se fingem doentes com temor do Inimigo, tem pena capital, como atraz dissemos, como também o que na guerra perde as armas, salvo se for bisonho, que tem pena arbitraria.

*L. 3. ca. 2. Jus-
suis l. 33.*

Conta Valerio Maximo de Marco Catam, filho do Censorino, que andando no Esquadrão lhe caíu o Cavallo, & retirando se reparou que lhe faltava a espada, & por evittar a ignominia se meteo pellos Inimigos, levando muitas feridas, até a recuperar, o qual feito admirou tanto a seus contrarios, que ao outro dia lhe comettêrão pazes.

Desterrãrão os Lacedemonios ao Poeta Archiloco só por dizer em seus versos, que era melhor perder a arma, que a vida, o que deve servir de advertencia aos dotados desta parte, pera se moderarem em seus escritos. As mulheres de Sparta admoestavão a seus filhos quando hião pera a guerra, que ou mortos, ou vivos não tornassem sem armas a sua presença. Pena de morte davão por ley os Gregos a quem na Campanha perdesse o Escudo, & mais leve pena tinha quem perdia a espada.

*o General da
Cavallaria
Andre d'Al-
buquerque.*

Passado o grande Epaminondas mortalmente com hũa lança, estando já pera morrer, a primeira cousa que preguntou foi, se salvara o seu Escudo, & logo seus Inimigos forão vencidos. Naquelle famoso choque, que junto a Arronchez teve com o Castelhana o famoso Andre d'Albuquerque Ribafria General da Cavallaria desta Provincia, caindo do Cavallo mui mal ferido, & passando por cima delle assim a nossa Cavallaria,

como

como a do Inimigo, sendo reputado por morto, quando foi achado sem acordo, tornando em si (outro segūdo Epaminondas) a primeira cousa que preguntou foi: *Por quem ficara a victoria?* E foi Deos servido dar-lha tão gloriosa, que nunca mais levantou o Inimigo cabeça nesta Provincia, derrotandolhe com menos poder, mais de mil Cavallos: & se Epaminondas ouvindo a nova da victoria disse: *Agora nasce o vosso Epaminondas, pois tão alegre morre.* Podemos esperar, que com a vida de tão insigne General, que Deos lhe guardou naquella occasião, alcançaremos grandes progressos, como imos vendo.

Naquelle famoso cerco de Mazagão, defendido pelo esforçado Capitão Alvaro de Carvalho, no tempo da Rainha Dona Catherina, o Capitão Gaspar de Magalhães, de pois de ter obrado maravilhas com os Mouros em defenſa da Cidade, pelejando a toda a furia com duas lanças de fogo, lhe dêrão hũa grande pedrada na cabeça, o que não foi parte pera deſistir da empreza, antes tornando ao Combate com novos brios, lhe dêrão com hum barril de polvora, que o fez voar, & caindo como morto, abrasado de pernas, mãos, & rosto, de que ficou alejado, se chegarão alguns fidalgos pera o levantar, & tirar da peleja; mas tornando em si, preguntou logo: *Se o Baluarte estava por el Rey;* & tendo-lhe respondido por Luis Cayado: *Que estava, & estaria,* se alegrou de maneira, que respondeo: *Agora morra eu quando Deos for servido;* & então o retirarão em braços, & deixarão por morto.

Alvaro de
Carvalho.

Gaspar de
Magalhães.

Agostinho de
Gavi no Cerco
de Mazagão
cap. 14.

Naquelle celebrada escalla da fortaleza de Hiemao na India o esforçado, & venturoso Capitão Andre Furtado de Mendoça, arvoradas as escadas: porque hião sobindo, lhe dêrão tal pedrada, que lhe quebrarão o murrião,

Andre Furta-
do de Mendoça.

*Sermão da
trasladação
de seus ossos,
que anda im-
presso.*

*O Padre Geor-
ge Cardoso no
Agiologio In-
siano 2. tom.*

*O General da
Artilharia
Affonso Fur-
tado de Men-
doça.*

*O Mestre de
Campo Dio-
go Gomez de
Figueiredo.*

rião, ficando como morto, sem dar acordo de si por tres dias, & o teve só pera perguntar pella bandeira Real, achando que com a perder, perdia a victoria; & o nosso General proseguio as suas de maneira, que em breves dias a pesar da resistencia Castelhana, arvorou o Real Estendarte no Castello de Oliva, que ganhou gl'oriosamente. Como em outra parte já apontamos, não se deve menos louvor ao Ilustre General da Artilharia deste Exercito, Affonso Furtado de Mendocça, dignissimo descendente do famoso Andre Furtado, de cujo valor, como testemnhã de vista, pudera dizer muito, se sua modestia o permittira, & o affecto grande com que venero, me não dera por sospeitoso; mas não devo passar em silencio o valor grande com que se ouve, assim no governo da praça de Campo Mayor, como nos ataques que fez à praça de Mourão, devendo selhe em primeiro lugar a brevidade do rendimento da ditta praça, desprezando sempre os maiores riscos por seu Rey, & por sua Patria, em tempo, que junto a elle deu hũa balla no Esforçado, & Valeroso Mestre de Campo Diogo Gomez de Figueiredo, de que milagrosamente escapou ferido no rosto, & o Valente General proseguio o ataque, salpicado com o sangue do Companheiro, que reputavão por morto; dignos em fim hum, & outro de grandes Elogios, se o limitado assumpto o permittira.

(†)

CAPITULO XLVII.

*Do que entrega ao Inimigo o lugar,
ou fortaleza que está a seu
cargos?*

O Brigação he do escravo, defender a seu senhor de todo o perigo, & com mais razão aquelle a quem foi entregue a fortaleza, a deve defender, em que toda hũa Republica vay interessada. De Lueio Rupilio se conta, que na guerra que teve com os fugitivos em Cicilia, desterrou da Provincia seu genro Quinto Fabio, por perder por negligente a fortaleza Lauretana. Outros exemplos de castigo se pôde ver em Ayala.

*L. 1. ff. ad sc.
Silian.*

*Valer. Max. l. 2.
cap. 7.*

*De jure bel. l.
cap. 18.*

*L. 1. & 2. C. de
patribus qui
fil. distra.*

Nem a ameaça da morte ha de ser bastante, nem a fome pera se entregar a fortaleza, nem o medo do filho morto, nem da mulher. O Grande Affonso Peres de Guzmão, no cerco de seis meses de Tarifa, ameaçado pellos Mouros, que se a não entregava, lhe avião de matar seu filho á sua vista, antes o deixou matar, que entregar-se. Alonso Lopez de Tejada, por não entregar a Carmona, deixou matar dous filhos, que tinha. Aquelle constante, & sancto Principe D. Fernando, sobio glorioso martyrio em Féz, por senão entregar Ceuta.

*Faria no Epit.
fol. 434.*

Caso pôde succeder, em que sem culpa do que preside na fortaleza, se entregue ella, & cessando esta, cessa a pena: porque o que faz tudo o que nelle esteve pella defender, não está sogeito a ella.

*I. Sarcin. C. de
pen. cap. sua
culpa de reg.
jur. in 6.*

*L. milites l. ult.
ff. custod. reor.
Decius conf.
600. n. 13. Im-
mola conf. 34.
Panorm. lib. 1.
conf. 3. n. 5.
Cap. ul. de feud.
sine culpa non
amitti. Gl. &
Bald. incap. 1.
illo tit.*

*Egnatio de
exempl. illust.
vir. lib. 7. cap. 6.
ad constitutio-
nem regni que
ncipit dubita-
tionem.*

*L. aliquando ff.
ult. ad S. C. vel
l. si plures ff. de
positi. l. illam ff.
pet. hered. l.*

*quod te ff. eodē.
Vide Valensue-
la de statut. &
bel p. 2. conf. 11
a n. 50. August.
Barb. vo. 61. n.
28. cum seq.*

*Petrus Cabal.
Resol. inim. ca-
su 294. a n. 195.
& alij.*

*O Conde de la
Roca no Epito-
de Carlos V.
fol. 111.*

*Pater Horat.
Turcelinus in
Epith. histor.
mun. fol. 246.*

Cercando os Turcos a fortaleza de Escorá , & en-
tregandoa os Venezianos, que nella estavão, não lhe deu
o Senado pena, entendendo quanta he a força da neces-
sidade; donde vem, que a fortaleza que está sem bastan-
te presidio , se se entrega por quem nella preside , não
incorre no crime de lesa Magestade, conforme a Aflitis,
principalmente senão foi soccorrida , conforme a ou-
tros Doutores, & senão deve esperar successo, que não
pòde obrar nada.

E ainda nos termos de Direito , o devedor de algũa
especie, que morre em seu poder, que igualmente avia
de perecer em outro poder, não fica obrigado . Consta
de Calicatredas Capitão dos Lacedemonios , que foi
culpado, que quiz antes perder a Armada por temeri-
dade, & propria vangloria, & de Cleoberto por pelejar
temerariamente com Epaminondas.

Na entrada que fez Soliman por Ungria , chegando
a Buda, rendendo logo o seu Castello, achou nelle pre-
so a Thomaz Nadalchi seu Alcaide Ungaro nobre, &
sabendo que em razão de se não querer entregar , co-
mo lhe aconselhavão seus mesmos soldados , o avião
preso, sem embargo dos pactos com que se entregarão
de segurança das vidas , os mandou enforcar a todos,
pella treyção feita contra seu Capitão, do qual estimou
o valor, & a constancia, & lhe deu liberdade. Fique se as-
sim dito em abono da virtude.

Contã o Padre Horacio Turcelino, que cercando os
Turcos no anno de 1600. a Canucio, com cerco de se-
te mezes, sendo Capitão Ebrahim Bassa, & vindolhe de
soccorro Phelippe Emanuel da casa de Lutharingia, &
entregandose por falta dos mantimentos, sómente por-
que o ditto Capitão se anticipou à ditra entrega , que
podia ser mais, prolongada , foi condemnado à morte

dece-

decepandolhe primeiro a mão, & os curiosos que quizerem ver mais exemplos, leão os Autores que à margem vão alegados no principio deste Capitulo.

Sabido he o exemplo de aquelle nosso Heroe Lusitano Dom Martim de Freitas, Alcaide mór do Castello de Coimbra, que ainda despois de morto el Rey D. Sancho em Toledo, primeiro lhe entregou as chaves na sua sepultura, que as desse ao Rey seu successor, dando ao mundo raro exemplo de sua fidelidade, de que poderão aprender muitos Portuguezes deste nosso calamitoso tempo.

CAPITULO XLVIII.

Da importancia das sentinellas?

HE a vigilancia de preceito Divino, & de tanta importancia na guerra, que o Direito civil dá pena de morte à sentinella que se acha dormindo; & com razão executou em hũa o outro, dizendo:

Que morto o achava, & morto o deixava. Nota de Alexandre, de que dormia muito, lhe respondeo: *Que pois elle vellava em quanto os Cidadãos dormião, não era muito, que elle dormisse, quando elles vellavão.* De Iuliano Cesar conta Plutarcho, que acordava cada vez que queria, sem o despertarem.

Grandes males tem causado no mundo a falta de vigias. Macobrio Capitão dos Athenienses, sendo mandado cõtra os Assirios, duvidando do vécimento, os matou dormindo. O mesmo succedeo ao filho da Rainha Thomiris, com Ciro. De Epaminondas conta

Luc. 12.

L. qui excubias
ubi glos. ff. de re
milit.

Instim, l. 1.

Plutarcho, que quando os Thebanos tinham algũa solemne festa, elle sempre passeava pellos muros, discorrendo de hũa parte, a outra; & preguntandose-lhe, a causa, dizia: *Que pera q̄ elles pudessem descansar, & darse ao ocio.* Cambizes pay de Ciro, preguntado hũa vez de que maneira se podião defender melhor as Cidades, respondeu: *Que pondolhe vigias taes, que uunqua se dessem por seguros do Inimigo.*

CAPITULO XLIX.

Dos que cattivão na guerra, & de- reito de Postliminio.

In l. hostes ff. verb. sign. l. in horbe ff. statu hom.

Cap. mēsam 11. q. 3.

l. si quis ingenuam & incivilibus ff. de captivis.

De jure bel. l. cap. 2.

O Pinião foi d'Alciato, que o que se tomava na guerra, que os Christãos tinham huns com os outros, não ficava sendo dos que o tomavão: porque por hũa ley do Emperador Antonino, todos os que estão sogeitos a Roma, são Cidadãos della; & como hoje toda a Christandade esteja sogeita aos Romanos, pella ley de Christo, parece que as guerras, que entre elles se movem, são mais que civis, & consequentemente não pôdem adquirir o dominio pello direito q̄ guerra introduzie, conforme outra ley.

Esta opinião se refuta claramente: porque quando fora verdadeira, não se podia dar nunca entre os Principes Christãos guerra justa, o que he falso, como temos mostrado no segundo prelude, & o traz Ayala; sómente nas pessoas senão practica: porque estas não perdem a liberdade. Nem se pôde chamar guerra civil, a que se move entre dous Principes, ou povos livres,

nem

nem se podem chamar Cidadãos os que se governão com diferentes ley; & posto que a guerra se mova contra os subditos, ou rebeldes, nẽ por isso cessa o direito della, porq̃ se nos acquire o dominio do que na guerra tomamos. A razão he, porque quem contra a Magestade Real maquina com animo de Inimigo, de Cidadão se faz Inimigo.

L. nihil inter est l. Pest liminium §. transfuga ff. de captivis l. almonit. §. qui deficient ff. de captis dimin. l. in agris ff. acquirend. rer. domin. l. item si verberat.

Antigamente os campos que se ganhivão erão dos soldados, & seus herdeiros, se militassem; porém como as taes propriedades se adquirão hoje ao Principe, ficam seu arbitrio dalas a quem for servido.

No tocante à mais presa de cousas moveis, não costumavão os Romanos dala aos soldados, nem ainda aos Capitães; mas era obrigação do Questor o fazela vender, & pôr no Erario publico: & conta Dionysio Halicarnazio, q̃ era ley inviolavel, & que pella quebrar, repartindo a presa dos soldados, foi condemnado pello povo Romano Marcio Cariolano vindo da guerra dos Volscos.

De antiquitatibus Romal. 2. L. imprudius in vita Alexand. severi.

Correndo depois os tempos vierão os Romanos a deixar as presas em arbitrio dos Cabos, & se colhe de muitos lugares de Titulivio; porque entregando se os Phosenses a thou Lucio Emilio o sacco, dizêdo: *Que nas Cidades que se entregavão sem conquista, era a presa em arbitrio do Emperador, e não dos soldados.* E em outra parte conta, que cercando Camillo os Veyps, vendo se quasi victorioso antes de prometter o sacco, consultou sobre a presa ao Senado, & muitas vezes as derão a os Questores, como dito he.

Livius l. 3. c. 7. l. si quis pro redempt. Cod. de donat. Livius lib. 5.

Vencendo Valerio Corvino aos Samnites, em que Boviano foi prisioneiro, repartio a presa tambem pellos soldados; & nas Cidades de Epiro houue tam grãde sacco, q̃ repartio o Senado grãde quãtidde de dinheiro

Livius lib. 6. Livius lib. 45. cap. jus militare dist. 1. l. si quis pro redempt. C. de do Bartol. in l. si quis bello ff. de captivis.

pellos soldados de pé, & de cavallo, o que parece apro-
var tambem o Dereito Canonico.

*Numer. 31.
1. Regum ca. 3.*

Não menos aprovão este costume as sagradas Letras, pois lemos, que mandou Deos a Moyses, & a Aleazar, que repartissem a presa dos Medianitas pellos soldados; o mesmo fez David vencendo aos Amalequitas, & foi despois ley inviolavel. Muitas vezes pera excitar os animos dos soldados, se manda apregoar a presa do sacco por sua, como o fez o Senado no sacco dos Veios, por parecer de Publio Licinio, dizendo: *Que era mais agradavel aos taes o que tomavão por sua mão, do que o que recebião despois da alhea.* Por mais que encontrou esta demasiada liberalidade Appio Claudio.

Livius l. 5.

Dasse com tudo o quinto ao Principe, & o dispoem o Regimento deste Exercito, mandando apregoar a presa que fez a Cavallaria por trombetas, & a da Infantaria, por atambores. Promettião tambem parte do sacco aos Deoses; conta Titulivio, que Camillo offerreceo o sacco dos Veios a Apollo Phiton; & deve adverttirse, que não era licito aos soldados dar sacco, senão despois de tudo vencido, & por senão usar hoje isto, succedem casos adversos pella ambição dos vencedores: esta era a razão, porque promettião a presa, & sacco antes de entrarem na batalha. Sirva de exemplo o que o mesmo Livio conta, succedeo aos Samnites, que tendo pelejado com os Romanos sem se conhescer ventagem, com o desejo da presa derão na sua bagagem, que distava do presidio armado, & recrescendo Marco Fabio, mandado por Cornelio Arina Dictador, forão desbaratados, & mortos entregando a victoria aos Romanos.

*Regula legis 2.
3. Et 19. tit. 26.
partita 2.*

Pellas leys de Castella se ordena, que o soldado que se aplicar ao sacco antes do vencimento, perca a parte do que lhe couber; & que succedendo matar se o Rey, seião

sejão castigados como se elles o mataassem.

Tambem ao que furta, ou desvia a presa que se tomar ao Inimigo, dá o Direito pena de quadruplum, & tambem se manda senão de parte da presa ao que fugio do Esquadrão, ou se mostrou fraco. Vejase o que conta Titulivio de Lucio Quincio Censinato Dictador, que livrando de hum cerco da Cavallaria ao Consul Lucio Menucio, só aos seus soldados deu a presa com palavras arrogantes, notandoos de fracos aos de Menucio, que he o que disse Fatima Rainha de Granada, quando se vio rendida, & ovio chorar os seus: *Lloren como mugeres, pues no pelearon como hombres.* O acordo melhor de quẽ governa, he obrigar aos soldados que vendão a presa, por não virem carregados, como fez Publio Decio, destruindo alguns lugares de Samnio; não entrão as cousas sagradas na conta das presas: porque senão possnem de ninguem, & quem as toma incorre em a ley de Sacrilego.

Destruindo Scipião a Cartago, repartio pellos soldados as presas, & só deixou de fóra os que se treverão ao templo de Apollo.

Questão foi renhida, se incorre em sacrilegio o que tomou no sacco cousa sagrada, que estava em casa particular; & posto que pello Direito civil só se dava acção de furto, com tudo pellos sagrados Canones está determinado o contrario; o que parece tem sua dificuldade: porque basta ser do Inimigo pera ser presa.

Em tanto he certo em Direito adquirirse o dominio das cousas que na guerra se tomavão, que tambem isto tinha lugar nas pessoas, & daqui t. ve principio a Servidão. Entre os Phylosophos se pergunta, se a servidão he de direito natural, ou das gentes: porque a principio todos erão livres; não que o direito natural dictasse disto

L. penult. ff. ad l. Iul. pecul. Bald. in l. si quis pro Redep. Cod. de donat. l. omne delictu §. qui prior ff. re milit.

Livius l. 3: Carabis parte prædæ miles ex eo hoste, cui propè prædæ iussisti, & tu Luce Meneuci donec consularẽ animum habere incipias.

Livius l. 11. l. sacrilegis ff. ad l. Iul. peculatus §. nullius institutis de rerum diviteone l. 1. ff. eodem.

Appianus de bello Punico.

L. divi ff. ad leg. Iul. pecu. l. naturalem in fin. l. transfuga ff. acquir. rer. dom. cap. quisquis 17. q. 4. l. hostis, & toto tit. de captivis.

Sanctus Thom. 1. 2. q. 94. l. ex hoc jure ff. de just. & jur. C. p. Ius gentiu dist. 1. l. manumit. ff. de just. & jur.

algũa cousa, ou prohibisse a servidão, mas porque o direito das gentes se introduzio por razão natural, que dicta, que pera atalhar a malicia dos homens, era necessaria guerra, & cattiveiro pera se domarem.

*L. cū proponas
ff. hered. inst.*

Não tolhe com tudo a servidão das pessoas a liberdade, que consiste no facto: porque o seruo pôde por mais que seu senhor lhe mande o contrario deixar de aceitar a herança; mas sómente se telhe aquella liberdade, que pello direito das gentes. foi achada pera alguns effeitos de direito; & o que mais he, que nena força precisa, que he cousa de facto, inçús de jure servidão; mas sómente a que resulta da guerra justa: porque de outra maneira, ficarião cattivos os que o fossem dos ladroens, & dos que não são legitimamente Inimigos: entre Christãos se practica, que os prisioneiros de hũa, & outra parte, não fiquem sendo escravos, posto que a guerra seja justa, mas livres, pagando algũa cousa de seu resgate.

*Boer dec. 178.
l. Postliminiū
§. à piratis. l.
hostes ff. de
cap.*

*L. 1. in princi-
pio ff. legat. 3.
l. qui a latroni-
bus ff. de testā.*

*Antiquitatum
Romalib. 2.*

*Cap. ita gorūdā
cap. ad liberan-
dum de judeis*

*l. 2. §. ult. ad
leg. Cor. de fi-
car. l. prodito-
res ff. re mili. l.*

*unicane Chri-
stiana manci-
pia. &c.*

*Bodin. de Re-
pub. l. 1. cap. 5.*

*L. Postlimin. in
principio ff. de
capt.*

cap.

cap.

cap.

cap.

cap.

cap.

cap.

cap.

cap.

De Romulo conta Dionisio Alicarnasio, que pera accrescentar sua Cidade, não permittio se matastem, ou vendessem os cattivos na guerra, antes lhe deu privilegio de Cidadãos.

Limitase esta doutrina naquelles que em seu favor trazem os Mouros, que sendo prisioneiros ficão cattivos, & incorrem ipso jure na excomunhão: porque estes taes ficão no numero de infieis, com quem se juntarão: verdade he, que não podem ser vendidos, senão aos mesmos Christãos. Quam perigosa seja a hũa Republica o grande numero de escravos, experimentou Castella, & antigamente Roma.

Escapando os prisioneiros por qualquer modo, recuperão pello direito de Postliminio a antiga liberdade; o que não tem lugar quando vem comlicença, & debaixo de

de palavra de tornar, como fez Annibal com Atilio Regulo (& outros exemplos, que atraz apontamos) quando veyo a tratar do resgate dos mais, q̄ como diz Cicero: *Não basta tornar com o corpo pera casa, mas he necessario ter animo de não tornar:* porque o que vem com animo de tornar não goza do Postliminio.

Dicta l. nihil interest de capt.

Esta he a razão porque concedendose alguma privilegio á algũa Villa, ou Cidade, pera os payfanos dellas; & succedendo aver ahi algũa Vniversidade, ou Scholas de Estudantes, estes não gozarám do tal privilegio, conforme a Direito: porque não se pòde dizer payfano, aquelle que não assiste cõ animo de perfi verar na mesma terra, mas de tornarse pera a sua.

Mascard. de Probati. verb. Nabitatores.

CAPITULO L.

Em que se apontão os casos em que se goza do Postliminio?

NÃO goza do Postliminio o transfuga, que como diz hũa ley: *O que por mau conselho, & atrevido animo desempãra sua patria, he auido por inimigo, ou seja homem, ou mulher, ou pay de familias, ou filho familias; nem o pay o deve recèber, pois o perdeo como a sua patria:* porque a disciplina militar he mais antiga, que a charidade dos pays: porẽ o conrraeio se ha de dizer do escravo transfuga, no qual o senhor tem o direito de Postliminio.

L. Postlimin. § transfuga, & § filius hoc tit. L. non. omnis § a barbaris ff. remilitari.

Gozão do Postliminio todas as pessoas de qualquer sexo, idade, ou condição; mas pera gozarem delle

OS

os soldados, he necessario mostrar, que forão prisioneiros na guerra; que entregandose com as armas ao Inimigo, era entre os Romanos a maior ignominia, pella qual razão não gozárão delle oito mil Romanos, que como dissemos em outra parte, se entregárão a Annibal. Ao soldado que goza do Postliminio, senão deve soldo do tempo em que foi prisioneiro, se bem quando torna da prisãõ lhe levão o tempo della em conta, pera sua aposentadoria, a que chamavão manumissãõ.

Livius lib. 32.

L. 1. C. re milit.

l. 12. l. 3. §. qui

ad hostes l. non

omnis §. penult.

ff. re militari. l.

mulier ff. de

captivis. Ita

Chias & Sabina Tambem na guerra se catt vão as mulheres: lemos, *qu. 77 à 44* que Cleopatra foi presa de Augusto Cesar, a mulher de *Mauris 114* Dario com toda sua familia, por Alexandre, Sophoniba mulher de Sifacio, por Maçanissa. Engrandecco Hespanha a Scipião por restituír a Alucio Principe dos Celtiberos sua esposa, dotada de grande gentileza, sem lhe fazer agravo.

Livius lib. 26.

L. si filius ff.

de captivis.

Nem estão seguros os mininos na guerra, pois até nelles se faz presa, conforme a Dereito, posto que Camillo os restituio aos Faliscos, como em outra parte tocamos.

Abominavel cousa he a colera, que na guerra se usa a sangue frio, contra mulheres, & mininos: muito tem de Herodes, quem emprega os fios de sua espada nas innocencias. Do Grão Tamorlam se conta, que entrando certa Cidade por força de Armas, pera abrandarem sua furia, lhe puzerão diante grande multidão de mininos, & donzellas, com que a fizerão cessar; mas que muito, se até os brutos animaes os respeitão? Conta Pierio Valeriano, nos seus Geroglyphicos de hum Elefante, que levando na tromba hum minino, & levantando o ao ar, gritando os outros que ahi se achavão, o poz illeso, achando se maior piedade nos brutos, que nos homens. Nas Divinas letras se manda usar de misericordia

com semelhante gente; & o Direito Canonico, que se tenha compaixão com os rusticos, peregrinos, clerigos, frades, conversos, & mercadores; & posto que o Abba de Panormitano diga, que isto se abrogou com o uso em cõtrario, tenho pera mim, que sempre tem lugar nos Clerigos, & Frades, salvo se tambem tomãrão Armas: porque então perdem o privilegio.

*Deuteronomio
ca. 20. cap. 2. de
treuga, & pace
ex cap. si quis
suadec. 17. q. 4*

CAPITULO LI.

Se o prisioneiro que prometteo preço certo por seu resgate, fica obrigado a pagallo?

*Vid. Dianam
tom. 9. tract.
miscel. 8. resol.
27. circa mate-
riam.*

R Espondo affirmativamente: porque o medo foi justo cõforme hũa ley: porque isto foi mais tirar o medo da morte, do que causallo, pois o preço succedeo em lugar da servidão.

*L. si. mulier ff.
quod metus
caus. cap. ubi 74
dist. cap. qui
frustra de usus
ris.*

Quando na guerra fica prisioneiro hũa personagem, como Duque, Conde, Marquez, ficaõ do Principe, conforme diz Bartolo, porém pòdem resgatar-se, se nisso não intervier algũa perturbacão publica, que encontre a paz: porque como diz Sancto Agostinho: *Assim como se tratta com violencia o que resiste, assim se deve tratar o rendido com misericordia.* Os authores da guerra entravão no triumpho vencidos, & despois os matavão com grande pompa, por não perturbarem mais a paz publica: não he com tudo licito ao senhor tratar mal o escravo, ou matallo, salvo achandoo em algum maleficio, mas

*Panorum in c.
Abbaseol. 3. &
in §. cum Dile-
ctide hisqua
vi. cap. nollis
in fin. 23. q. 1. l.
marito ff. ad
legem Jul. de
adult. l. quid
ergo si maiorem
§. si heres ff.
leg. Alexan-
der ab Alexan-
dro l. 6. cap. 6.
dier. gen. l. nã
& servius ff.
negotijs gestis
L. si*

L. si quis declinandum. C. de episc. & cler. l. unica Cod. emē. dat. servor. l. in bello §. si quis ferrum ff. de captivis §. legari autem insitu. delegatis. Bartol. & Bald. in l. nam & servus ff. negotijs gestis. Boer. decis. 178. Cov. de sponsalibus p. 2. ca. 3. §. 4. n. 14. l. qui status ff. de milit. Guld Pap. q. 112. l. Postlumin. §. si quis ff. de captivis. L. grege ff. de pignoribus l. quod & lex §. si quis ff. de libro hom. l. p. rufes provincia. C. de Postlumin. reversas. l. si quis pro redēptione C. de donat. l. si patre redempto ff. de captivis. l. se disti mē Cod. de episcopis, & clericis.

L. si captivus §. expulsus ff. de captivis. l. si ager ff. quibus modis usus fructus. l. in tantum. in principio ff. de rer. di. Cap. 1. actione 16. q. 3. & ibi gloss. L. contra maiores Cod. in officioso. Cicero. in Topico.

mas podeloha emmendar levemente.

Tambem se deve advertir, que hũa vez que o seõnhor assentar preço certo sobre o resgate do prisioneiro, o não pôde depois alterar, por dizer, que lhe veyo á noticia ser rico, ou de maior condição, nem valerá o segundo contrato, mas o primeiro,

O que resgatou o cattivo, & prisioneiro, não só tem acção contra elle, mas o que de direito chamamos direito de penhor; nem o resgatado pôde recuperar a liberdade até pagar. Com tudo não será incapaz de succeder pera com o adquirido se resgatar, & o filho lhe pôde succeder antes que se resgate; & morrendo antes disso, não estão os herdeiros obrigados a pagar o preço, conforme outra ley: & posto que no penhor sempre dure a obrigação, com tudo não tem lugar nos que nascem depois da redempção, conforme outra ley; o que se entende só nos hemens livres resgatados: porque os escravos ficão de quem os resgata até se lhe dar o preço; & tam favoravel he em Direito a redempção dos cattivos, que se não pôde repetir o que se dá por esta causa, nem esta doação se deve insinuar: & posto que nem ainda o soldado pôde legar à pessoa incerta, com tudo não obstante a incerteza val pera este effeito, posto que de todo seu patrimonio.

E resgatando a mãy o filho, não pôde repetir o preço: porque se presume doação; tambem o que resgata a donzella por causa de seu appetite, & teve parte com ella, perde o preço, & pôde fugir lhe conforme outra ley.

As terras, & propriedades, que se tomão ao Inimigo, tornão a seu antigo senhor, o que se entende por mais espaço de tempo, que se tenha corrido: assim conta Titulivio, se restituiu Sagunto de depois de estar oito annos

annos em poder do Inimigo, a seus antigos Cultores: os Navios, Cavallos, Egoas, que tomão frego gozão do mesmo.

Do sobredito se infere a resolução daquella questão tão ventillada, se se ha de restituír a seus donos a causa hũa vez tomada pello Inimigo, se se tornar a recuperar? Distinguem muitos entre cousas moveis, & immoveis, & tem pera si, que estas se restituem, & aquellas não; & desta opinião são todos os que allega Covas. Outros fazem differença naquellas cousas, que por força de Armas se recuperão, as quacs querem que serão devão restituír; & entre as cousas que forão tiradas por algum cõtratto do ditto poder, & dizẽ q̃ estas pagando o preço primeiro se restituão ao primeiro senhor por hũa ley.

Outros sem distincção algũa, querem que se hajão de restituír moveis, & immoveis ao primeiro senhor, & isto contra hũa ley expressa.

A verdadeira conclusãõ he, que sómente se devem restituír aquellas cousas, que são capazes de possimínio, & não aquellas, cujo dominio adquirão os Inimigos, & nos perdemos. E se deve notar, que em quanto a cousa tomada, não entra no presidio do Inimigo, ainda he do primeiro senhor, a qual distincção não tem lugar nos Piratas, & ladroens. Os casos em que se dêrão as presas aos verdadeiros senhores, se pôdem ver em Titulivio, & Plutarcho, o que procedẽ de equidade dos Capitães, cujas erão as taes presas. Podese ultimamente duvidar nesta materia, se tomãdo hũ ladrão, ou Inimigo injusto hũa cousa, & vindo a poder Inimigo legitimo, & sendo recuperada, ou por cõpra, ou por Armas, se se deve tornar ao primeiro, & verdadeiro senhor? Digo q̃ no escravo tem só lugar, & não nas cousas, q̃ não gozão do Possimínio; cõ tudo ainda em caso, q̃ a cousa fique cõ o vicio

L. 2. ff. de captivis.

In reg. peccati de regulis jur. in 6. 2. relectio- ne 1. argumen- to leg. id quod apud hostes ff. legat. 1.

Ripam l. 1. ff. acquir. possess. Covas dicio loco, ubi: Si quid bello captum est, in præda est neque postliminio reddit.

Livius l. 6. Plutar. in A- peib.

L. latrones ff. de captivis.

L. 4. §. ante
pen. ff. de pecu-
lio.

Quintilianus l.
5. cap. 10.

vicio de furtada, não a restituirá se primeiro entender com o ladrão, ou seu herdeiro, tendo por onde, argumentando de hũa ley. Finalmente se pergunta, se das cousas incorporeas se acquire direito? Nega Ayala assim referido, salvo quando o vencedor he Principe supremo, & o acrédor escravo, o que hoje não ha, como se verifica no caso de Alexandre, que deu aos Athenienses as escripturas em que estavam obrigados aos Thebanos.

CAPITULO XLII.

Dos Embaxadores?

Introduzio o direito das gentes, toda a segurança na pessoa dos Embaxadores, & a injuria que se lhe faz, he visto fazerse aos Principes que os mandão, tanto assim, que os Romanos os chamavão sanctos, & sagrados, por certas insignias que levavão: quem os offendia, tinha por castigo ser entregue aos Inimigos, como o forão por mandado de Marco Clandio, & levados a Carthago, Marco Emilio Lepido, & Cayo Flaminio Consules, Lucio Menucio Mirtilio, & Lucio Manlio, & de outros conta Valerio Maximo. Bastante causa era pera se mover guerra, se os offensores senão entregavão. De David lemos, que por esta razão fez guerra aos Amonitas, tanto assim, que em caso que hum Reyno de repente se levante com guerra, avendo presalias em outras pessoas, senão entende nos Embaixadores, & com muita razão se lhe deu este privilegio: porque de outra maneira faltarião medianeiros da paz, ou treguas, se de parte,

te, a parte não houvesse a segurança necessaria.

Mandárão os Medos, & Lacedemonios a Athenas hũa arrogante Embaixada, promettedolhe guerra a ferro, sangue, & fogo, senão viessem em certas condições; buscárão os de Athenas hum Interpretre Grego, pera declarar a Embaixada, por lhe não entenderem a lingua, o qual o fez muito ao vivo. E vendo el Rey Themistocles, que senão podia vingar do Embaixador, mandou justificar o Interpretre, & dizia o pregão: *Que por interpretar a Embaixada em favor de Grecia.* E por este modo responderão a seu desaforo.

Plutar. in vita Themistocles tom. 1. Græcus interpretres damnatus ad mortem eo titulo. quia eius lingua barbarorū nutui serviebat

Conta Valerio Maximo de Scipião Africano, que vindo a seu poder hũa Nao do Carthago, carregada cõ muitos homens, se valerão do titulo de Embaixadores, & sabendo de certo, que era fingimento, & que o fazião por fugir do perigo, os largou todos, julgando que lhe estava melhor quebrar a sé ao Imperio, que pedirem lha de balde. Mandando os Volkos certas espias, com titulo de Embaixadores ao arrayal dos Romanos, pera verem o numero de gente que tinham, & o apparatus da guerra, & convencendoos, & confessandoos elles, com tudo o Dictador Postumio lhe não deixou fazer agravo, por não dar occasião ao Inimigo, pera mover guerra com achaque, que lhe quebrarão o direito das gentes, offendendo seus Embaixadores, o que foi mais conveniencia daquelle tempo, que assim o pedia, que direito, que os taes Embaixadores tivessem: porque estes não excedem as forças, & termos de suas Embaixadas..

Valer. Max. 1. 6. cap. 6. Livius decad. 3 lib. 1. Polibius. vejjão-se exemplos de Portuguezas em Hieronymo de Mendoga na jornada de Africa l. 2. ca. 40. fol. 65. Orosius de reb. Em. l. 3. ad fin.

Não tem lugar este privilegio nos ladroens, & rebeldes, & outros semelhantes, como assima dissemos: por esta razão julgava Cicero, senão avião de admitir os Embaixadores de Marco Antonio na Cidade, antes os não avião de deixar ir della. O Emperador Theodosio, mandou

mandou prender o Embaixador de hum tyranno, que se lhe tinha rebellado; o mesmo fez o Emperador Carlos V. aos Embaixadores do Duque de Millão.

Menos convem ao Principe mandar Embaixadores aos rebeldes, que por esta razão impedia Cicero, que se mandassem a Marco Antonio. Nas Divinas letras lemos, que mandando Deos hum homem a Ieroboam, pera o qual se tinham passado dez tribos, pera que os advertisse do mal que fizerão, lhe mandou, que não comesse, nem bebesse em quanto estivesse em poder dos Inimigos; & por não guardar este preceito, quando voltou, foi despedaçado no caminho por hum leão, & não só he indecente á Magestade Real, mandar Embaixadores aos subditos rebeldes, mas nem he seguro, que mal se póde esperar, guarde o direito das gentes, quem faltou ao Dereito Divino, & humano.

CAPITULO LIII.

Das pessoas que devem escolher pera Embaixadores, & do modo com que se devem aver em suas Embaixadas?

Patricius de
Reg. l. cap. 6.

REquerese pera este cargo, pessoa de prudencia, & dignidade. Mandando os Carthaginenses Embaixadores a Roma, nada obrarão por serem muito moços, & de pouca authoridade, & os tiverão
por

por suspeitos, por dizerem, que vinhão pedir a antiga paz, & concertos, de que não estavam lembrados; & mandão despois outros de mais authoridade, como foi o grande Hanon, & Astribal, logo disserão, que já os de Carthago trattavão de veras da paz, & a alcãçãrão. Sabida he aquella celebre Embaixada, que os Romanos mandãrão a Nicomedes a Pruzia, de que disse Catão:

Que nem razão, nem pés, nem cabeça tinha. Por hum dos Embaixadores ser manco, outro simples, & o outro cõ disformidade na cabeça.

Aproveita tal vez ao Embaixador a gravidade, & aspereza, como se vio na Embaixada de Popilio, a Antiocho, que dandolhe as cartas do Senado, & dizendolhe elle, que as consultaria com seus amigos, fazendo hum circulo com a vara que levava na mão, lhe disse: *Antes que te partas daqui, ò Rey, me has de dar a resposta.* Com o que turbado Antiocho, & parando hum pouco, lhe respondeo: *Que faria o que dizia o Senado.* Enisto lhe deu a mão direita como amigo, que até então lhe tinha negado.

Não passemos em silencio o ditto de Agis Rey, que despois foi de Lacedemonia o primeiro do nome, & filho de Archidamo, que indo por Embaixador a Phelippe Rey de Macedonia, sem apparato algum, & estranhandolho o Rey, respondeo: *Que achãra que pera hum sô homem, hum homem bastava.* Mostrandolhe a pouca conta que fazia, de quem procurava anihilallo; & na verdade muito faz o apparato. Compettião Roma, & Macedonia sobre adquirir a amizade dos povos de Atholia, & mandando pera esse effeito seus Embaixadores, o de Roma fez hũa luzida entrada, acompanhado de mviia gente, & armada; pello contrario entrou o de Macedonia

L

sem

*Brasms Apud
th.c.2, de Agid.*

1.

sem fausto algum, mas pessoa authorizada, & de grande eloquencia, mas com as mãos vazias, & o Romano cheo de dadivas pera os Senadores, os quaes pondo em votos, esta amisade, movidos os mais delles da eloquencia grande do de Macedonia, excluyão a Roma: chegou a votar hum, & disse: *Dos Romanos estamos vendo as armas, & as dadivas; & de Macedonia só vemos o seu Embaixador.* E convencendo se os demais, se colligarão aos Romanos.

Livius: Romanorum ceruimus dona, & arma, Regis Macedoniae, praeter legatū nihil.

Andando na Corte dos Reys Catholicos Dom Fernando, os Embaixadores de Portugal, enfadados por lhe não darem conclusão nas pazes, que el Rey Dom João o II. procurava aver com Castella, Luis Gonçalvez Malafaya, de quem atraz se fez já menção, ou sou falar a el Rey só sem mais companhia, & o desafiou a guerra, fogo, & sangue, com tanta viveza, que vendo el Rey pequeno do corpo, lhe disse: *Por ventura el Rey meu primo não tinha outra pessoa por quem me mandar esta Embaixada, & desafio?* A que respondeo Luis Gonçalvez: *Muitos homens tem el Rey meu senhor, mas entendo, que pera este negocio eu bastava.* E dissimullando el Rey o remoque, o despachou iogo.

Franciscus Sosa: rex Toscano no parallello de Principesc. 137

Deve pois o Embaixador chegado à Corte donde he mandado, com particular estudo louvar, & ampliar o poder, estado, & costumes daquelle Principe donde assiste, mas de maneira que não pareça lisonja: fuja de não dar occasião a que concebão dellem à suspeita, tratando as cousas com boa disposição, escusando de fallar em desgostos passados, se a caso os houve, não culpando nunca ao seu Principe; use mais de destreza, que da porfia, ainda que lhe sobeje razão: não podendo alcançar seu intento faça

faça que se esquece delle, deixandoo pera outra occasião em que o haja mister, communicando com o ministro que melhor faça as suas partes; quando se lhe conceder algum dos despachos a que foi mandado, faça expedir com a brevidade possível, & evitte sempre obrigar-se a si, ou ao seu Principe por escrito; tenha sempre boas correspondencias em toda a parte, & cõmunique os avisos a meudo, & trate de fallar com os Príncipes, & Grandes, nas cousas que mais agradaveis lhe são; pera com elles facilitar as entradas: quando as cousas não caminharem a seu gosto, nem por isso desconfie, nem lho conheção no semblante; nem com outros Embaixadores se alargue muito em cousas de substancia.

Pedindo-lhe algũa cousa, procure fazello com prudência, & liberalidade, que são os caminhos por onde se grangeão os animos. Faça por alcançar a noticia do que na Corte se tratta, procurãdo familiaridade com aquelles que na Corte forem de mais authoridade. Não affirme por verdadeiras as cousas que tiverem algũa duvida, por senão arriscar a ser achado em algũa mentira.

Falle sempre com muita cautella nas cousas, que tocarem a seu Principe, sendo de qualidade que se duvide de sua certeza, de sorte que não entendão, que por sua causa forão enganados, & conheça que os tempos se mudão, & as condições, não desesperando de alcãçar à menhãa, o que hoje se lhe nega. Abone sempre a boa intenção de seu Principe, não lhe attribuindo nunca a culpa. Quando vir, que o Principe usa de argumentos que não cõcluem os evitte com modestia, & bõ modo, mas não faça grande ostentação da eloquencia nos negocios de ficeis, por se não arriscar a largar algũa palavra, que prejudique; pera as resoluçoens de importancia não use de repentis; tenha prompto as cartas

aproveitando-se do tempo pera as expedir; & quando fallar sobre os negocios, não se fie da memoria, repassando primeiro as instrucçoens que levar, & despois da audiência os recorde com distincção.

Junto a seu Principe procure ter amigos de confiança, dos quaes entenderá tudo o que se passa; nem deixe passar occasião de correio, que não escreva dandolhe os avisos dos correios, que vem de fóra, & as novas que trazem; não escreva nunca cousas duvidosas; porque estas grangeão má opinião, & dão indicios de ligeireza, ou pouca prudencia. Não dé nunca o negocio por feito, mas indicios de boas esperanças, nem crea de ligeiro, acostandose sempre ao mais firme; mas auise sempre ao Principe do que passa cada dia, dandolhe a maior luz que tiver das cousas. Não avendo novidade que escrever, repitta o que tem escripto, avisando dos designios, & juizos, que se fazem dos futuro; escreva em cifra as cousas de mais importancia, mandando as cartas duplicadas, acõmodandose ao que entende, que pôde seu Principe desejar saber, & sem lhe faltar circũstancia; mas não dé muitas esperanças dos negocios: porque pôde faltar seu effeito, & ter o Principe suas promessas por enganosas. Auise não só das resoluçoens, & discursos que se fazem, mas tambem dos que faz o vulgo. Não escreva nunca negocios de segredo nas cartas de cousas publicas, mas em carta apartada, reseruãdo sempre a copia dellas; não refira palavras de outrem nas suas cartas, sem ir mui justificado, & por claro estillo. Procure ultimamente saber com toda a diligencia os particulares daquella Provincia onde assiste, de que poder alcançar noticia, pera que tornando da Embaixada, a possa dar do governo, forças, armas, rendas, & terras do tal Principe.

Muitas vezes se permittio ás mulheres, com grande utilidade fazerem estas Embaixadas, como fez Herzi- lia entre os Sabinos: assim livroua tambem da prisaõ a Marco Cariolano, sua mãy Vctruvia, & sua mulher Vo- lumnia; o mesmo concerto sizerão, Mucie mãy de Põ- peo entre elle, Marco Antonio, & Oçtávio. Dos Celtas lemos, que as mulheres concluirão a paz, que os ho- mens não puderão; como tambem neste nosso Reyno não faltão exemplos, como o da Rainha Sancta; a paz entre Phelippe II. & Henrique II. de França, foi feita por meio de duas Princezas, & por este respeito se cha- mou a paz das Damas.

CAPITULO LIV.

Se convem aos soldados usar de ga- las, prata, & ouro?

Disse Seneca: *Que a demasia no comer, & vestir era indicio de hũa enferma Republica.* E assim parece, que pudemos dizer, que as demasias nos soldados, era indicio de hum mal governa- do Exercito, & a cada passo vemos, que em se assenta- do hum soldado, muda os costumes, o modo de fallar, acrecenta os vicios, & juramentos, despreza as leys, usa de violencias, tudo nelle saõ impiedades, os roubos tem por bisarrias, & tornando pera casa, já não sabẽ viver de outro modo, com o q̃ se deita a perder a si, & a sua pa- tria: & daqui nasce a oppressão da justiça, prevalecendo a mentira, & a murmuração, oprimindo se a verdade eõ o poder, & lisonja dos maos, não se fazendo differença

Seneca: Con- vivio: luxuria & veltiũ agra Republicæ in- dicium est.

do bem ao mal; & pera atalhar estas defordens, se deve atalhar a demasia; & ainda assim não faltão razoens em abonação della, que são as seguintes.

1. Que a bisarria no soldado, intimida mais o Inimigo, & o cega com o esplendor de suas galas: & por esta razão acõmettendo Alexandre aos Indios, mandou pratear as armas de seus soldados, como fizeram Certo-rio, & Iulio Cesar, o qual não só as permittia usar de prata, & ouro, mas os obrigava a vestir-se pomposamente, como hoje fazem os Persas, Turcos, & outras naçoens, dizendo que ficão mais animosos.

Sueton: Milites habebat tam cultos, ut argento, & auro politis armis ornaret, simul, & ad speciem & quo tenaciores eorum in praelio essent metudani, &c.

2. Que se fazem mais fortes, levando mais que perder, & pera com os Inimigos, são tanto de mais estima, quanto mais bem tratados os vem, & de Cesar o disse Suetonio.

3. Que faltando pagas aos soldados, se valem do ouro, & prata que tem, & de outra sorte morrerião à fome. Porém os antigos forão de contraria opinião pellos fundamentos seguintes.

Tiberius: Lapidum causa pecuniae nostrae ad externas aut hostiles gentes transferuntur.

1. Que permittindo se o ouro, & pratta aos soldados, não averia quem se assentasse, nem apparecese entre os outros sem ser rico, nem se contentarião com os seus soldos, & se empenharião pera luzir, & cada dia averia entre elles differenças, desprezando o rico ao pobre, donde dizia Tiberio: *Que por estas demasias se passava o dinheiro ao Inimigo.*

2. Que com esperança da presa, se anima mais o Inimigo a pelejar: porque a cobiça anima sempre os fracos.

3. Porque o soldado pera suas galas roubaria aos payfanos, não soffrendo ver mais luzido seu camarada; & os Venezianos tem ley, que prohibem aos seus Capitães vasos, & armas de prata.

Seja

Seja a conclusãõ, que permittimos aos soldados todas as galas, & cousas que fazem a bem de seu ornato, com as quaes se fazem mais animosos, & causaõ terror ao Inimigo, como sãõ penachos, pelles de animaes, Tigres, Ussios, Lobos, dos quaes atè os Cavallos do Inimigo hãõ medo; sõmente não devem usar de pedras preciosas, ouro, nem prata no tempo da peleja, mas só nos Arrayaes, & vistas com o Inimigo, nos trattos de trocos, ou de paz, & isto não todos, mas só os Cabos, ou reformados: porque me lembra, que avendo de pelejar Alexandre com Dario, amoestava seus soldados, que não temessem o resplendor do Exercito Inimigo: porque tinha mais de presa, que de perigo, & que a victoria se alcançava mais com o ferro, & braço, que com o ornato das armas: porque o ouro, nem cobria, nem feria. Tambem Annibal reprehendia o Exercito de Antiocho pelo ouro, & prata, & demasiadas galas, que só servem de incitarem a avareza do Inimigo; & Metridates vendo, que os Romanos se aproveitavãõ dos ricos vestidos de seus soldados, lhe não permittio que trouxessem mais que armas, & couras. Prouvera a Deos, que os que governãõ, introduzirãõ hoje esta politica, fazendo em si exemplo aos mais, como o fez sempre o nosso Portuguez Veriato, de quem conta hum Author, que nũqua mudou de habito, prezandose de ser no trage igual aos mais soldados.

Refere hum Author do Emperador Henrique, V. filho de Encobarbo, que despois de sogeitar Napoles, & Sicilia, mandou seus Embaixadores ao Principe de Bisancio Alexo Angelo, pera que lhe entregasse certo tributo, intimandolhe guerra, se o não desse; & mandando o Grego vestir os seus de gala, & ornandose dellas, cuidou de intimidar os Embaixadores, q̃tãõ fóra esliverãõ

Trogus Pompei
Cujus ea virtus continētia que fuit, ut cū consulares Exercitus frequēter vicent, tanē tanti rebus gestis, non armorum, non vestis cultum, non denique vitium mutaverit, sed in eohabitu, quo privū bellare cæperit perseveraverit, ut quivis gregarius miles ipsō Imperatore opulentior videretur.

*Arctas Cronia-
res: Quos An-
eigonus pro re-
gali munificē-
tia ingenti ap-
paratu epularū
inuitavit, sed
Galli expositū
auri, argentiq̃
pondus admi-
rantes atq̃ præ-
da ubertate
solicitati infes-
tiores quā ve-
nerant revertū-
gur.*

*Jacobus Zeve-
rotius in obser-
vata politica
cap. 44.*

disso, que antes os tiverão por afeminados, & os vence-
rão despois. E o mesmo refere, que tendo os Gallos en-
trado pella Grecia, com o Capitão Breno, despedio Em-
baixadores a el Rey Antigono, offercendolhe hũa paz
venal, sendo seu principal intento, saber se se davão
mais á guerra, que ás delicias, & recebendoos elle com
pompas, festas, & riquezas, deu a cobiça della nos Em-
baixadores, & os fez vencer; donde se conta do Gram
Tamorlam, que todos os dias punha na mesa hum co-
po dourado, feito do casco de hum Rey vencido, em
que tinha este lctreiro: *Este com a cobiça do Imperio alheo
perdeu o seu Reyno*; que pôde servir de escarmento aos
Principes que antepoem á conservação de seus Reynos,
a ambição de adquirir outros de novo, arriscando os
seus proprios; porque como diz hum Author: *Tres cou-
sas deve considerar o Principe, antes que se delibere a rom-
per guerra em algũa empresa, a saber a equidade da causa,
a facilidade do vencimento, & o fructo da victoria, por-
que faltando algum destes requisitos, dará nota de temera-
rio, &c.* Não faltão exemplos em todas as idades, dos
que perderão o proprio, por adquirir o alheo, receben-
do mais damno, & perturbação de seus Estados com a
victoria. Podendo os Romanos occupar a Britania, o
não quizerão fazer; porque além de os não temerem,
era menor o proveito que dahi esperavão, com-
parado com o gasto que avião de fazer,
cõ os presidios que lhe avião
de deixar,

CAPITULO

CAPITULO LV.

*De algũas advertencias em gèral,
pera Governadores de Exer-
citos.*

DEve o Governador ser eminente na disciplina militar: porque o erro em outras materias, pôde emmendar-se, mas errar na batalha, não tem emmenda algũa: & não só deve ensinar esta disciplina, mas observalla. A maior virtude militar, q̄ ouve em Sertorio. foi saber eleger, ou reprovar os bisonhos. Menos risco corre na occasião o Capitão, que mais se prevenio antes della: não use de gente bisonha pera empresas: porque levar gente sem experiẽcia, he levar cordeiros ao cutelo, & vender a reputação a preço de infamia: mais se deve fiar na boa disciplina dos seus soldados, que na multidão delles: porque esta perdeu muitas vezes a victoria, & aquella fez grandes effectos, trate de tomar o Inimigo mais com fome, emboscadas, estartagemas, assaltos, ou terrores, que com justas jornadas, que nestas tem mais jurisdicção a fortuna, que o valor, & lembrese que na occasião mais vezes venceo ella, que o esforço: porque nas occasioens militares o chegar a tempo, he meio vencimento, que quem madruga chega a tempo, & quem chega a tempo, vence. Em solicitar, & receber o Inimigo, consiste grão parte da Solercia de hum bom Capitão: porque mais quebrantão ao Inimigo os fugidos, que os mortos,
faça

faça pois juizo de suas forças, & das de seu adversario não lhe succederá mal, nem lhe esqueça de saber, que mais val muitas vezes o sitio, que as forças.

A presteza na obra seja muita: porque à vezes monta tanto, como o poder; que não he perfeito soldado o que todas as vezes que quer, não toma entre os lençoes a seu Inimigo, que a industria cuidadosa, géra mais fortes, que a natureza. Já mais tire a sua gente a batalha, se não quando a vir confiada pera a victoria. Procure que não sejam já sabidas suas traças, com que quer vencer o Inimigo: porque o subito causa temor, & o usado desprezo. Não siga ao Inimigo desbaratado: porque será darlhe a victoria, que tinhá recebido cara, muito a seu salvo com a desordem. Veja se pode introudzir discórdias entre seus Inimigos: porque pera destruílos, monta mais o intrinseco odio, que o ferro, que estando mal avindos os seus, tanto se descuidão de offender, quanto trattão de offender a si mesmos. Prepare os bastimentos, & virtualhas: porque a falta destes será mais vencido de sua ignorancia, que do poder Inimigo; o que será bem que se faça, tratteo com muitos; porèra o que determinadamête ouver de fazer, com os menos, & mais fieis: porque por isso os antigos trazião pintado o Minetauro nas bandeiras, pera dar a entender, que no intimo de seu peito, deve o Capitão esconder seu conselho, como atraz apontamos.

Procure emmendar seus soldados com a pena, & temor, mas na expedição só com o premio, & esperança os fará melhores. Mostrou Sertorio a Pompeo, que o bom Capitão mais ha de olhar o atrazado, que o futuro; & que são mais louvaveis aquelles, cujos exercitos o uso, & trabalho os faz modestos, & não os que o temor faz obedientes. Siga sempre em duvida os conselhos
mais

mais moderados, que por isso disse Lucio Paulo: *Que todo o bom Capitão seria velho nos costumes, ainda que fosse moço na idade.* Use de arte, aonde a força não tiver lugar, lembrandose da sentença do Grão Lizandro, que *Bobadilha in Politica.* sohia dizer: *Que o General se avia de armar hũa vez de pelle de leão, outras de rapoza.*

Não se intimide de ver a ventagẽ, que o Inimigo lhe faz nas forças corporaes: porque bastará pera o fazer heroe, o fazerlha na fortaleza do animo, que consiste na natural prudencia, & capacidade do animo, adquirido na militar disciplina; & se com isto lhe derem em rosto, responda com Scipião Africano, que dizendolhe hum: *Que não era elle quem mais estrago fazia nos Inimigos, ao tempo da peleja?* Respondeo: *Que não era muito: porque Capitão o parira sua mãy.* E de Cayo Mario se conta outra semelhante resposta.

Saiba livrar de temor seus soldados, enchendoos de valor, com evidentes razões, que lhe abracem o entendimento: porque na imaginativa donde se cria o temor, tambem se cria o valor, & valentia; & conhecendo o soldado menor o perigo, se esforça mais. Valhase das desordens do Inimigo, pera com diligencia os debilitar, tenha fieis espias, penetre seus designios, faça as marchas moderadamente, e spiando primeiro os lugares sospeitos, mandando sempre as tropas à vista das outras pera que se dem as mãos, não faça estrondo de noite: porque as orelhas são as que então vem, como os olhos de dia.

Não presente batalha, quando vir que a perda será maior que o ganho, nem quando a sua gente por numero, & valor he igual á do Inimigo, nem quando pòde cansar o Inimigo com a dilação, como fez Fabio, nem quando lhe vir tantas forças, que as não possa conservar unidas,

unidas, ou quando sentir que o Inimigo he temido da sua gente, nem quando o vir em sitio aventajado, nem quando espera novos soccorros, ou acordo de paz: porque o recusar a batalha nestes, & semelhantes casos, he tanta prudencia, como vencer.

Apresentará batalha, quando entender, que em breve se podem augmentar as forças ao Inimigo, & diminuirse as suas, ou quando tem hũa certa esperança de sair victorioso, ou quando quer não só conservar o proprio, mas acrecentar o Imperio, ou quando espera grangear a reputação perdida, ou quando vay de socorro a algũa fortaleza, que corria risco entregar-se se não fosse soccorrida, ou quando conhecer a desordem do Inimigo, ou quando entender ter gente superior em numero, & valor, valendose do conselho de Xenofonte: porque de necessidade, diz elle: *Os Exercitos dormem, & mandão buscar vitualhas, & caminhão por bom, & mau caminho.* Saiba guardarse quando se conhece fraco, saiba acommeter intrepidamente, quando se vir ventajoso; finja temer o Inimigo, & colhao descuidado; cuide de noite o que os soldados hão de fazer de dia, & como ha de levar seu campo seguro, por vias largas, & estreitas; como ha de assaltar as praças, & retirar se; como passará os rios, & bosques, como defenderá os seus da Artelharia, ou Cavallaria Inimiga. Não fie seu Exercito da estreiteza de hum passo, ou na sublimidade de hum sitio, ou na força das trincheiras, ou valor de hum só homem, ou finalmente em hũa só cousa: porque conhecida esta do Inimigo, facilmente a atalharia pondo todas suas forças em vencer aquella difficuldade, em que lhe via maior confiança; se quer ser invencivel, confie no valor de sua gente: porque com esta confiança não desconfiarão da victoria, até perder a vida. A morte dos
soldados,

soldados, raras vezes he serviço do Principe, deve-se cõ valor receber, mas nunca buscar; busque modo de obedecer sem risco de muitas mortes: porque precipitar os soldados não he em beneficio, mas em damno do Reyno, & hum prejudicial desejó de gloria vãa, cõtrario a boa politica militar. A vida de hum General, he a alma do Exercito, & não he maior valentia o combater, que o mandar; he hum instrumento da grandeza do Principe, & senão estima a vida por si, estimea por seu Rey, cujo Exercito se ha de salvar pello braço de seu General; pello que concludo com dizer, que não ha maior valentia, que governar bem hũa batalha, donde a reputação, a vida, o estado do Principe se expõem nas mãos da fortuna.

CAPITULO LVI.

De alguns documentos pera os soldados.

NAõ cõsiste a valentia em desprezar o Inimigo; porq̃ em boa Phylosophia, maior he o esforço dõde o coração he menor; qualquer pequeno fogo aquece em pequeno espacio, & hum grande, cõ muito fogo apenas aquece. Porém na minha opinião, não cõsiste a valentia no coração, mas he parte daquella imaginativa donde se cria o temor: ha muitos homens com saude covardes, & temerarios nos delirios, o que lhe promana do calor da cabeça, q̃ se procedera do coração serião sempre valentes os febricitantes. O entendimento faz valentes os desesperados, ensinando he não

*Vna salus victis
nullam sperare
salutem.*

aver

auer outro caminho pera fugir á morte, que illa buscar. As razoens, & practicas dos Generaes, pódem mudar o entendimento, não o coração, logo naquelle consiste a valentia, & não neste, salvo pello que tem de principio das operaçoens vitaes: não busque pois o soldado valente as occasioens, mas encontrandoas faça o que deve; precipicio he este da mocidade, que cré, que a verdadeira prudencia consiste no atrevimento, devendo considerar, que buscando fama de valentes caem na falta de temerarios.

He a valentia hũa cousa, que estando em nós, senão conhece, senão cõ a experiencia; muitos ha, que na occasião fazem mais do q̄ cuida vão, & muitos, muito menos: os prudentes temẽ o perigo: porq̄ o considerão, mas achados nelle já não tem que considerar, nem q̄ temer.

Advertio Salustio: *Que mais asperamente se castigava em Roma aquelle soldado, que dado o sinal de recolher não deixava a batalha, do que aquelle, que della fugia: porque menos se deve castigar o covarde, que o inobediente.* Que nisto consiste o ganho de qualquer bom successo; não deve o bom soldado usar de replicas, que raramente se occupa o tempo, & lingua nellas, que se ache já em que occupar as mãos na occasião: bastante he este preceito da obediencia, & esta boa parte a dar titulo a qualquer homem, de bom soldado, & o replicar sem tempo, a qualquer soldado lhe dà nome de roim bacharel: quem na guerra faz cousa vedada, ainda que lhe succeda bem, se sojeita a pena capital.

Nunqua deixou de passar praça de animoso, o soldado bem disciplinado, & ninguem recèa fazer aquillo e m que sabe, que já a arte o tem feito destre, que esta cria bries pera pelear.

Mostre a destreza do bom soldado, se ao tempo que

aos outros perturba o temor, elle se alegra, & recrea com particular gosto: mais vence na batalha o brio dos honrados, que o esforço dos valentes. Veneno he do militar valor, a perguica, cujo antidoto he a temperança no comer, & beber; com o trabalho, & exercicio se grangeão novas forças, & agilidade.

Se houvera mudos que ouvissem, delles se fizeram os bons soldados: porque o soldado fallador he incentivo de amotinadores, & o moim hũa certa especie de frenesi, causada da ociosidade, que he a mayor doença; & assim o soldado que tem inteira faude na disciplina militar, livre está deste achaque.

As gallas de hum soldado devem ser as melhores armas, que aquellas dão cobica ao Inimigo, & estas lhe causaõ terror. Não são os melhores soldados os que na paz se prezão de valentes: porque necessitão de dobrada disciplina, hũa pera aprender a guerra, & outra pera se esquecer do que trazia aprendido na paz.

Tomou o Exercito o nome de exercicio, faça pois o soldado este por vontade, pois o ha de fazer despois por necessidade; por isso ordenavão os Romanos, que os bissonhos fizessem dous exercicios no dia, & os veteranos hum: porq̃ sem exercicio todos são bissonhos, por mais annos que militem.

Procure ultimamente o bom soldado aventajar-se em algum feito aos mais, pera que o Principe o honre, com tanto, que vendose honrado, não dé em demasiado desejo de viver, arriscando-se á nota de covarde. Escreve-se de hum soldado de Antigono Rey de Macedonia, que sendo enfermo, & muito descorado, era juntamente tão esforçado, que não entrava vez em batalha, que senão finalasse em algũ feito; & ordiuariamente contavão maravilhas de seu esforço, ao Rey, o qual o chamou hũ dia, & lhe

*Plutar. in vita
Iul. Caf. Simile
refert Andraas
Eborens. in
exemplis memo-
rabilium.*

& lhe disse: *A primeira mercê, que te quero fazer, he procurar por tua saúde, que quem tão falto della, & tãdoa tão quebrada, quebranta ao Inimigo, mais o quebrantar á, se a recuperar.* E encomendando aos seus Medicos em breve o dêião sam: ennobreceo o Rey cõ hõras, & riquezas, esperando q̄ dahi por diante fosse hum Sansam; mas o bom soldado mudando o bissexto, despois que se vio sam, retirava o corpo às occasiões perigosas, já não entrava pello meio dos Esquadroens Inimigos rompendoos, como de antes costumava: chegou a cousa a tanto, q̄ as historias que dantes se contavão de seu esforço, erãõ já de sua covardia; fello elle vir diante de si, & lhe disse: *Porventura es tu aquelle soldado enfermo que eu entreguei aos meus Medicos, de quem me tem contado grandes esforços, ou morreo, & te puzerãõ em seu lugar; & se assim foi não andãrãõ bem: porque puderãõ dar-me em seu lugar hum soldado esforçado, & não hum covarde, como tu es?* Respõdeo o soldado: *Verdade he senhor o que dizes, teus Medicos me trocarãõ, não no animo, ou alma, mas no corpo, que ainda que he o mesmo, eu o tratto como outro: porque quando o tinha cheo de enfermidades, & dores, acompanhadas de pobreza, tinha por grande ganho o perdello, & a vida, & assim o aventurava facilmente a qualquer perigo, por dar fim a minhas misérias; mas agora que me vejo com saúde, & riqueza, procuro conservalla.*

Senec. epist. 90:
Si indoctis non
placet, nihil est
quod querat, si
doctis quoque
displicia fateor,
quod doleã, nõ
quod mirer.
Eccl. cap. fin:
Nulla mors e-
tiam si extrema
moriatur sene-
ente contigit
scribentibus.

Temos concluido com a brevidade possível este assumpto, que tambem me servirá de conclusãõ a authoridade de Seneca, em quanto diz: *Que se aos indoctos não contento, não ha de que formar queixa: porque tenho o que desizava; & se aos doctos descontentei, razão he, que me pese, mas não que me espante, que como diz o Ecclesiastico: Nunqua morre, quem escreve.*

REGIMENTO DO AUDITOR GERAL.

§. 1.



DVQDE de Parma, & Palencia, sendo razão, q̄ todos os que tẽ cargos, pera q̄ os administrem, bẽ entẽdão o q̄ delles depende, & o q̄ lhes toca não tẽdo visto atégora instrucção, nem ordenança algũa do q̄ toca ao cargo de Auditores de hũ Exército, nos pareceo mãdar passar a pre-

sente cõ hũa declaração da jurisdicção militar, pera remediar alguns abusos, & q̄ saibão agora, & sempre o q̄ cada hũ ha de fazer, pois assi cõvẽ, & importa muito pera a consecução da boa ordem, & disciplina do Exército.
Alexandre.

§. 2.

O officio de Auditor gèral he mui prehemimente, & de muita importãcia, porq̄ he pessoa sobre quẽ o Capitão General descarrega todos os negocios, & casos de justiça, q̄ elle proprio avia de julgar, & determinar, & assi se pòde dizer que tem o exercicio de Capitão gèral; & por tanto queremos, & he nossa vontade que nenhuma pessoa de qualquer condição, ou qualidade que seja deste Exército, não sendo Mestre de Campo geral,

*He & Troia
no foi o pri-
meiro que na
guerra inva-
rou Auditor
gèral,*

M

em

em quanto depender de seu cargo, tenha tanta authoridade nas cousas de justiça, quanta o Auditor gèral, & que em tudo o que elle ordenar concernente a seu officio, ninguem o contradiga, antes lhe dem assistencia, & favor pera o qual lhe tenho dado todo o poder, & authoridade, que teuos de sua Magestade, nas cousas de justiça.

§. 3.

O Auditor gèral terá cuidado de manter a authoridade, jurisdicção, & disciplina militar; porque a nós como a Capitão gèral, & aos Ministros de guerra, pera isso ordenados á causa de seus officios, & cargos; toca o conhecimento, jurisdicção, & determinação de todos os casos; querèlas, & delictos, que entre os soldados acõtecerem, & mais gente de guerra, sem que nenhũs outros Juizes possaõ tomar este conhecimento, ou jurisdicção directte, ou indereccte, por ser contra as leys, & privilegios, & do contrario pôdem nascer inconvenientes, & cõfusão, vindo a ser os Ministros de guerra mal obedecidos, & respeitados.

§. 4.

o Auditor gèral determina todos os pleitos

De maneira que hum soldado não poderá ser convencido, nem chamado em justiça por algum delicto, nem divida, nem por outra algũa cousa, senão for perante os Auditores, & nenhum outro, excepto em accões Reaes, hypotècas, & de successão de bens de raiz, & patrimoniaes; porque em tal caso cada hum poderá perseguir, & pedir sua justiça, segundo os costumes, & ante os juizes do lugar onde estiverem os ditros bens, por ley dos Emperadores, sem querer derogar os privilegios militares.

L. 5. Se

Se algum de medo de algum delicto, ou maleficio q̄
 houver feito, ou por de fraudar a seus acrédores, se fizer
 soldado, não lhe val o privilegio, & deve borrar se lhe a
 praça a requerimento da justiça, ou da parte. Deve o *Civeis, & cri-*
 Auditor gèral, de terminar todos os pleitos civeis, & cri- *mes de gente*
 mes de todo o Exercito, & naçoens, & gẽte de pé, & Ca- *de pé, & de*
 vallo, assi dos de presidio, como dos de Campanha, que *Cavallo.*
 ante o Géral, ou seu nome, pedirem comprimento de
 justiça, sem excepção de pessoa.

§. 6.

Està obrigado o Auditor gèral ex officio, informar se
 como por correição, ou devaça gèral dos maleficios, q̄
 se fizerem entre qualquer gente, & naçoens, que no Ex-
 ercito houver, & a proceder contra os culpados, se gũdo
 direito, & justiça, sem que por isso se aggrave alguẽ;
 porém tambẽ não se meterãõ em cousas que possaõ to-
 car a Auditores dos Terços, Mestres de Câpo, & Coro-
 neis, & Juizes particulares, senão for por dignos respei-
 ros, & quando convenha ao cõprimẽto de justiça, con-
 servação, & authoridade da disciplina militar, & gèral
 do Exercito.

§. 7.

As cousas que importarẽ, pena de vida, & particular- *Casos em que*
 mẽte por crime, Laesã Magestatis, rendimẽto de praças, *conhece só o*
 & semelhãtes, sãõ reservadas ao Capitão gèral, & assi ao *Auditor gèral*
 Auditor gèral, & a nenhum outro toca julgallas; porém *sãõ os em que*
 não resolverá nada sem cõmunicallo cõ o Géral, como *ha pena de*
 tambẽ as demais que forẽ de momento, & consequẽcia, *vida.*

as quaes tambem cōmunicará com o Mestre de Campo gèral, & cū aquelle q̄ em sua ausencia tiver o mando, & cargo sobre a gente de guerra. Porèm se estando absente o Capitão gèral, & Auditor gèral, acontecer algum caso repentino de algũa de sordem, ou motim de soldados, q̄ convenha ser logo castigado, pera servir a outros de exemplo, sem que sofra dilação; em tal caso o mais principal Ministro de guerra, com qualquer Auditor q̄ alli se achar, poderá fazer a justiça que convier.

§. 8.

E o mesmo aos mefmos se permite, que possaõ dar pena de morte ao que fizer algũa desordem, & o merecer, estando longe, & fóra de mão os dittos Capitão, & Auditor gèral, salvo se for pessoa de qualidade, & notavel, que neste caso não poderãõ os taes passar adiante, sem aos dittos dar primeiro parte; & se tratandose da vida de pessoa de menos qualidade, naõ concordarem nos votos, o Auditor, & pessoa principal da guerra, ou Mestre de Campo, em tal caso recorirão ao ditto Capitão gèral, & Auditor gèral.

Não concordãdo, rem ao Auditor gèral.

§. 9.

Dos delictos, & maleficios que succederem entre os soldados, & gente de guerra, só ao Capitão gèral toca fazer graça, & perdão, & dar salvos conductos, & remissão depois de aver tido relação do Auditor gèral, pellas informaçoes que do caso se houverem tomado, sem que outro nenhum possa usar desta authoridade, sobpena de nullidade, & desgraça del Rey.

Perdoes tccão ao senhor General.

§. 10.

Os demais pleitos, & differenças q̄ houver entre partes de hũ mesmo regimento, ou terço, ou presidio, toca a averiguação delles aos Auditores, & Juizes particulares: porẽm havẽdo pleitos entre pessoas de differẽtes terços, ou presidios em causas civeis, cõforme a direito seguirã o Author o foro do Reo, & a parte que se tiver por *Aggravos* terã seu recurso pera o Auditor gẽral, perã *recurso ao Auditor* quem se poderã appellar de todas, & quaesquer sentenças dadas pellos Auditores, & particulares, salvo em casos em que de direito nã haja lugar de appellação, pòr de pouco momento como em quantia de dez cruzados inclusive, & no que tocar às cousas criminaes, & no prender das pessoas, haverã entre os Auditores de differentes terços lugar à prevenção, com tanto que feitas as informaçoens se remeta o preso com o traslado dellas a seu Juiz; porẽm offerrecendose algũas differenças por casos de honra, que os Capitães com intervenção do Mestre de Campo, & Auditor, nã puderem compòr, & apaziguar, se tomarã o recurso do Mestre de Campo, ou Auditor gẽral do Exercito.

§. 11.

Os Auditores particuiars terãõ tambem jurisdicção civil, & criminal, cada hũ sobre todas as pessoas, Capitães, Alferezes, & outros officiaes, soldados, vivãdeiros, & sequito dos terços; porẽm nã tão absoluta, porque serãõ obrigados os da Cavallaria ao Gẽral della, os dos terços aos Mestres de Campo, & os dos presidios aos Governadores delles pera lhe dar conta, & comunicar

todas as causas criminaes, & civis, que forem de momento, como de trinta cruzados arriba, porque lhe são dados por assessores, pera as causas da justiça, & não pera que tenham jurisdicção separada huns de outros, senão conjuncta; porém nos casos em que se tratar da vida, & honra de algum Capitão, ou Alferez, ou outra pessoa principal, se mandará relação ao Capitão, & Auditor geral, com as informações, & copia do processo, pera que com seu aviso, & por sua parte por mão do Auditor geral, se lhes mande a sentença diffinitiva, & pronunciarão os ditos Auditores as sentenças debaixo de seus nomes, em que digão despois de comunicado, & feito relação ao Mestre de Campo, ou Governador, & as farão registrar, ou refrendar por seus escriptvães, que serão obrigados de ter fieis, & leaes, & rambem seus Auguazis pera que em tudo se guarde o decoro, & ordem a Justiça.

§. 12.

E succedendo no alojamento, ou presidio, ou marchando o terço algum delicto, poderá o Auditor em ausencia do Mestre de Campo, ou Governador, em flagrante delicto, mandar prender os delinquentes, sem q̄ haja de aguardar, nem differilo, ate communicallo com o dito Mestre de Campo, ou Governador: porque cõtal dilação, não pereça, nem se rerarde a justiça, dando lugar a que os ditos delinquentes se ausentem; porém achandose o dito Mestre, ou Governador no quartel, he justo se cõmunique, & tome seu voto o Auditor pera qualquer acto, ou mandamento semelhante.

S. 13.

E porque alguns Capitães de diferentes nações estando de presidio seus Coroneis, & Regimento, pretendem eximirse da jurisdicção dos Generaes, & Auditores dos ditos presidios, allegando por virtude de suas patentes, não serem sujeitos a outra jurisdicção, que a dos ditos seus Coroneis (cousa indecente, & de má consequencia) se declara, ordena, & manda, que os Capitães, & soldados das Companhias de quaesquer terços, ou regimentos sejam supostos ás ordens de seus Governadores, & Auditores de seus presidios, em quanto residirem nelles pera o que se lhes permite, assistão os Capitães ao exame, & diffinição de seus processos, & assi os officiaes maiores se se acharem presentes. Porque os Coroneis de nação Alemã pretendem ter jurisdicção civil, & criminal, privativamente, & absoluta sobre os officiaes de seus regimentos, & Companhias, vivandeiros, carniceiros, moços, & outras pessoas de seu serviço, do que nascem muitas desordens, & faltas na administração da Justiça, ordenamos que estando os ditos regimentos, ou ás mais Companhias juntas com a do Coronel em algum presidio, ou andando em campanha, tenham os ditos Coroneis toda a jurisdicção, bem que nos casos, ou delictos de crimes, poderá o Auditor, & probaste geral no campo mandar prender os delinquentes, assi officiaes como soldados da ditta nação, & assistir a seu exame, & informações, & com ellas os entregarão aos ditos seus Coroneis, & officiaes de justiça, pera que segundo suas ordens, & estatutos conheção de suas causas, & administrem justiça, sobpena de

suspensãõ, ou privaçaõ de seus cargos aos Ministros da ditta naçaõ, que nisto se acharem floxos, ou negligentes, & que em tal caso o Probofte gèral do Exercito possa tornar a prender as pessoas dos dittos delinquentes, pera que de parte do Capitão gèral sejam castigados de seus delictos, conforme for justiça; porèm estando hũa, ou duas Companhias apartadas de seu Coronel em algum presidio donde haja Governador delle, estarãõ à sua ordem, & jurisdicçaõ, como no artigo precedente se disse; & nas cousas que tocarem a viv andeiros, carniceros, & outras pessoas do serviço, & sequito dos dittos regimentos, julgarãõ, & conhecerãõ indistinctamente, assi Auditor gèral, como qualquer Auditor, & Juiz militar, ante o qual, ou quaes lhe for posto o pleito, assi no civil, como no crime.

§. 14.

Mandamos, que em cousas civeis, sendo o Author Burgues, ou soldado de outra naçaõ, que puzer demanda, ou açãõ pessoal contra Alemão, à falta de cumprimento de justiça em seus regimentos, poderãõ os dittos Autores contra os Reos da ditta naçaõ, tomar seu recurso ante o Mestre de Campo gèral, & Auditor gèral do Exercito, aonde os dittos Reos serão obrigados a apparecer, & responder de sua justiça, & obedecer a seus decretos, & sentenças, sobpena ordinaria.

§. 15.

Das sentenças dadas pello Auditor gèral, não se pôde
appel.

appellar pera outra parte, ou pessoa; porque como está ditto nas cousas de justiça, representa a Pessoa do Géral; porém se houver quem se aggrave da sua sentença, representando o agravo por via de rogo ao ditto Capitão géral se lhe fará justiça.

As sentenças do Auditor géral, não tem appellação, né agravo, sómente recurso ao Géral.

§. 16.

Os Auditores, & Juizes militares, devem administrar justiça com muita rectidão, sinceridade, & limpeza, não admittindo nenhum genero de soborno, & sem mover-se por algum favor, paixão, intercessão, ou interesse, em conformidade do qual, por evitar todo o genero de suspeita, não hão de receber nenhum presente das partes, antes, ou despois da sentença, directe, ou indirecte.

§. 17.

E por não incorrer em nota de avareza em que os Juizes vem a perder sua reputação, & crediro, hão de ser modestissimos em taixar seus direitos, & percalços segundo a qualidade, & importancia dos negocios, & causas.

§. 18.

Porém offerecendose alguns casos fóra dos lugares, ou villas onde os Auditores tem suas residencias, que seja necessario irem em pessoa fazerem algũas

Sellarios do Auditor.

M, averi-

averiguaçoens ; ou por victorias poderã fazerse pagar á custa dos culpados o sellario de suas pessoas, & officiaes de que levãrão os ditos Auditores em cada dia de suas vacaçõens, conforme a qualidade das causas, & pessoas.

§. 19.

*Rein. de Ma-
gestate Princi-
pis verbo non
armis solum n.
§2. fol. 22.*

Dos bens tomados ao Inimigo, presas, & resgates de que ouver pleito formado entre partes, poderã tomar meia decima, & se chegar a final tomarã o Auditor gèral a decima, & não de outros nenhuns pleitos, & dõde não houver pleito formado, tomarã meia decima, tendo bẽ entendido, q̃ não ha de aver presa, nem botim bom, até que seja apresentado ante o Mestre de Campo gèral, & declarado por bom pello Auditor gèral, andando o Exercito em Campanha, & em presidios pellos Governadores, & Auditores particulares, salvo que os resgates de prisioneiros não se outorgãrão sem nossa licença, por ser cousa de muita importãcia, & consequencia, & que depende de nossa authoridade, & alvedrio, & por conseguinte os pleitos, que sobre os ditos prisioneiros houver, só pertence o conhecimento ao Auditor gèral.

§. 20.

Hão de proceder os juizes militares, breve, & summariamente em suas cousas, sem admitir dilaçõens desnecessarias, que não convem á soldadesca, & milicia.

§. 21.

No julgar se conformarão com as leys, & direito cõ-
mum, & as ordens, & bandos, costumes, privilegios, &
constituições da guerra, sem ser aar, a nenhũas leys mu-
nicipaes, costumes, nem constituições particulares de
nenhũas Provincias, & lugares, aos quaes os soldados
nãoe stão sogeitos, porque estão debaixo de suas bãdci-
ras, q̃ a qualquer parte que vão, hão de ser sēpre as me-
mas leys, costumes, & privilegios, que não he razão, que
por andar de hũa Provincia, ou terra, pera outra, hajão de
mudar a cada passo de leys, ou costumes, nem tão pou-
co convem a authoridade da disciplina militar, que os
soldados estejão sogeitos às leys, & costumes de Pro-
vincia donde fazem a guerra.

§. 22.

E pera abreviar, & facilitar a execução dos ditos jui-
zes militares em causas civeis, mandamos, & ordena-
mos ao probaste gèral, Capitães de campanha, & bõr-
racheis do Exercito, que em se lhe dando a ordem, ou
requisitoria dos ditos juizes com o trespido autentico
das ditas sentenças, as executem logo a requerimento
da parte, primeiro nas joyas de ouro, & prata, que o cõ-
demnado trouxer por ornato de sua pessoa, ou tiver em
seu alojamento, & pouxada, & em falta destas, em a de-
mais roupa sua, sem exceptuar pessa algũa, salvo as Ar-
mas, & Cavallo de serviço, & a roupa que nelle senão
possa escuzar; & se constar, que pera detraudar a justiça,
esconder,

esconder, ou transpuzer algũas joyas, ou roupa, ou usar contra seu acrédor de vingança, ou outro mau termo; estará ao alvedrio do Iuiz, o mandar apertar o condemnado com prisaõ de sua pessoa, segundo as circumstancias do caso; & não havendo roupa, nem outro modo em que se possa executar a dita sentença, se poderá fazer em as pagas livradas, ou por livrar.

§. 23.

Pera o qual mandamos, & ordenamos ao Védor geral, Contadores, & Thesoureiro geral do Exercito, admittão, & fação cumprir, & cffeituar os embargos, & outros actos executivos de justiça.

§. 24.

E nos casos, & delictos graves, poderão os dittos Iuizes militares proceder contra os dittos delinquentes, latitantes, ou que se houverem fugido, & absentado, & sentencealos, segundo os merecimentos das causas, & cargos que contra elles resultarem com as previas citações, termos, & outros actos de justiça acostumados.

§. 25.

Os Auditores particulares, hão de ter continua correspondencia com o Auditor geral, avisandolhe das cousas de consequencia, que passarem por suas mãos, pera que o ditto nolo possa comunicar.

§. 26.

E porque ao presente não ha Alcaide de Corte , declaramos, que ao Auditor gèral toca conhecer, & determinar todas as differenças, causas, & casos que succedem entre a gente da Corte, com o mesmo poder, & authoridade que costumão ter os Alcaides de Corte, & serão tidos por cortezãos todos os que seguem a Corte, & assistem, & são entretenidos nella, ou no Exercito cõ seus moços, & sequito.

§. 27.

Pera prevenir todo o genero de differença debates, & inconvenientes poderão, assi o Auditor, & Probofte gèral, com os Ministros de justiça da terra onde estiver a Corte, perseguir, & prender quaesquer delinquentes indifferentemente; hora sejam da Corte, hora Bourgueses, que houverem feito cousa digna de castigo, pera q se proceda contra elles segundo direito, & justiça; porém haõ de entregar os presos a seu Juiz competente com o exame, & iinformaçoes que sobre seus delictos se houverem feito, verbi gratia. Se forem da Corte, ou soldado que a justiça da terra houverem preso o entregará ao Auditor gèral, ou Probofte gèral, & se for Bourgues, que houver tomado o Probofte gèral, se entregará á justiça da terra pera se proceder contra elle como for justiça, & offerecendose questoës, ou desordens entre soldados de diferentes Terços, poderá o Auditor do Terço, no quartel onde succederem, prender huns, & outros, & remetter os que lhe não pertencem a seu Juiz, competente com o traslado de suas confissoens, & infor-

Idē est dicēdum informaçoens , como está ditto . E aos estrangei-
inspecto jure ros, & vagamundos que não forem da Corte, qualquer
comuni ex Bart. da justiça a cuja noticia chegar, os poderá prender, &
in l. solemus. §. pro inde ff. de proceder contra elles, até castigo sem obrigação de en-
pro inde ff. de tregallos a ninguem, senão que usarão da prevenção.
judijs Petrus
Greg. Tolosa-
nus in sintag.
juris lib. 3. c. 8.
n. 5.

§. 28.

Se acontecer algum caso mixto entre alguns da Corte, ou soldados de hũa parte, & os do País de outra, a apprehensão dos delinquentes se poderá fazer por qualquer das justiças; porém em tal caso se entrega á o preso a seu Juiz competente, & as informaçoens, & processo se farão juntamente com intervenção de ambas as justiças; porém a sentença se dará pello Juiz do preso; & fóra da Corte, & nos presidios, os Ministros de guerra não poderão prender nenhuns Boeguezes, nem as justiças da terra nenhuns soldados, senão for em semelhantes casos mixtos, em os quaes se procederá como arriba está declarado.

§. 29.

Porém se andando em campanhá, ou estando em guarnição, ou presidio, se descubrit, ou succeder algũa traição, ou caso atroz contra o Real serviço, & a seguridade de sua milicia de que os delinquētes fossem Bourguезes, ou Villãos subditos á jurisdicção ordinaria da terra, ou Provincia, sendo os taes descubertos, ou presos pella Justiça militar, poderão os Mestres de Campo, Governadores, & Auditores, conhecer, sentencear, & castigar os taes delinquentes, senão forem da parte da justiça ordinaria da Provincia, requeridos lhos entreguem
do

do qual nos avisarão antes de tal entrega, pera lhe ordenarmos o que mais convier ao Real serviço.

§. 30.

Que os Mestres de Campo, Generaes, nem outras pessoas fóra de nós tenham jurisdicção algũa sobre os Auditores, nem possam prendellos, nem proceder contra elles, sem primeiro nos dar conta, & disso receber ordem nossa; porque he nossa vontade, que como Ministros de justiça não tenham outro superior, que nós, & o Auditor géral em nosso nome.

Que os Mestres de Campo sem dar conta não possam prender os Auditores.

§. 31.

Que os dittos Mestres de Campo, Sargentos môres, & outros quaesquer officiaes dem aos dittos Auditores o favor, & ajuda escolta, & outro qualquer suffragio que lhes requerem, & lhes for necessario pera boa administração da justiça, sem lhes fazer dilação, pello dano que lhes podia causar a tardança, nos casos que requeria assistencia, & diligencia, & que nos alojamentos, & distribuiçoens de resocus, ou contribuiçoens, ou outras commodidades, os accomodem conforme a dignidade de seu cargo o mais perto dos Mestres de Campo que ser possa.

§. 32.

E pera reformar, & reprimir o abuso que alguns Ministros, & officiaes, que se persuadem ter poder absoluto sobre as vidas dos soldados, dandolhe feridas mortaes, ou maneandoos de seus membros muitas vezes,

*Senuncio ca. 29.
fol. 106. lib. 1.*

por

por causas ligeiras, & de pouco momento, & o peor he por offenças particulares; mandamos, & ordenamos a todos os Coroneis, Mestres do Campo, Sargentos mōres, Capitães, & outros quaesquer officiaes dos Terços, Regimentos, Companhias de quaesquer naçoens que seião de Infantaria, como Cavallaria, que daqui em diante se moderem no castigo dos soldados, & que seja de maneira que não os matem, nem manquem de seus membros necessarios pera o serviço Real, se bem os mandem prender pera que se castiguem por ordem, & via da justiça, & isto quando forem inobedientes, ou faltarem nas ordens, & exercicio militar de sua obrigação, & não por outros respeito, ou offenças particulares, sobpena que se procederá contra elles conforme a dcreito.

§. 33.

E pera que daqui em diante ninguem se adjudique, nem attribua jurisdicção algũa sobre os soldados, por seu particular interesse, paixão, ou capricho, sem que haja bastante razão, ou causa legitima pera isso, ordenamos, & mandamos, que de qualquer soldado, ou outras pessoas que os Capitães, Sargentos mōres, ou outros officiaes mandarem prender, seião obrigados os Capitães de Campanha, Barracheis, ou Probostes, & seus officiaes a dar logo conta disso aos Aueitores, pera que cō toda a brevidade conheção, & julguem das causas, hora seião graves, ou leves, & que não os soltem sem intervenção dos Mestres de Campo, & Auditores.

§. 34.

E por evitar a confusaõ, & desordem que houve de alguns

alguns annos a esta parte, de se irem, ou passarem os soldados sem nossa licença, ou de seus Mestres de Câpo, ou Coroneis a outras Companhias, ou da Infantaria à Cavallaria, com grande deserviço Real, & desfacato de seus superiores, mandamos, & ordenamos, que daqui em diante nenhum Capitão de qualquer nação que seja, de Infantaria, ou Cavallaria, se atreva a receber debaixo de sua bandeira, ou estandarte nenhum soldado, que esteja matriculado com praça em outra Companhia deste Exercito, senaõ for debaixo de sufficiente recado, & licença, sobpena que os dittos Capitães, que os taes soldados receberem, & tomarem em serviço, pagarem vinte & cinco escudos de ouro, applicados hum terço ao hospital do Exercito, outro ao Juiz que o julgar, & sentenciar, & outro ao denunciador, & executor, & o soldado que tal fizer encorra em pena de morte, ou outra arbitraria.

§. 35.

Que naõ se botem bandos nenhuns em que se estatua algũa pena, sem que se ponha in scriptis, & firmados pello Mestre de Câpo, ou Generaes, dando intervençaõ aos Auditores, pera que dando fé seus escrivães da publicação delles, os assentem em seus registros, com dia, mez, & anno, pera que senaõ executem as ditas penas em os contrahentes sem o conhecimento, & julgado dos dittos Auditores, ouvidas as partes em sua defesa se se oppuzerem.

§. 36.

E por evitar as desordens, & abusos que houve

atè

*Os Auditores
fazem os in-
ventarios dos
soldados ab-
intestados, &
remettem ao
Auditor geral*

até aqui, & no de roupa divididas, & accoes dos soldados q̄ no Exercito morrerem abintestados; ordenamos, & mandamos, que daqui em diante, morrendo algum abintestado, si j̄o obrigados sobpena arbitraria os camaradas familiares, & quaesquer outros amigos, & encargamos aos Cōfessores, & Capellães, que às suas mortes assistirẽ a hir antes q̄ se possa occultar, dar noticia aos Mestres de Campo, ou Generaes de Terços, ou presidios, os quaes com inrervenção dos Auditores delles, serãõ obrigados a fazer logo p̄r. & tomar por fé, & inventariar ante escrivão todos, & quaesquer bẽs, moveis, & accoens dos taes defunctos abintestados, mandando o inventario ao Auditor geral, pera que com seu decreto se venda, & distribua do procedido às pessoas q̄ de direito os hajãõ de aver; ficando no interim os dittos bens na mão, & poder dos Mestres de Campo, & Generaes, ou de pessoa sufficiente, que por eiles pera isto for nomeada, & pera averiguação das dividas que se pretenderem a cargo dos dittos defunctos, mandamos q̄ nenhũa se admitta, que não se poder provar por firma, ou obrigação in scriptis do defuncto, ou outra prova legitima, & bastante conforme a direito.

§. 37.

*Auditor geral
aprovãõ os te-
stamentos dos
soldados.*

Outro si mandamos, que os testamenteiros nomeados (& executores) nos testamentos, ou por vontades dos defunctos antes de disporẽ, & se apoderarẽ dos bẽs do testador, exhibãõ, & apresentem os dittos testamentos, pellos quaes saõ nomeados ante o Auditor geral se presente for, ou perante os dittos Mestres de Campo, & Auditores de seus Terços, pera que os vejjão, aproveem, & outorguem por bons, & valhoes achando

chando serem taes, & irá o eſcrivão fazer inventario dos bens, & roupa que houver, & tomem a ordem dos ditos Juizes pera a deſtribuição delles, aos quaes teſtamẽteiros, mandamos, & ordenamos, que dentro do anno, hajão de dar ſua conta, com pago do por elles recebido cobrado, & pagado perante o ditto Auditor gèral, ou de quem fizer ſeu officio, pera que o que reſtar liquido, com ordem, & intervenção ſua ſe proveja aos herdeiros, ou acrédores dos dittos deſunctos, como he tação, & juſtiça.

§. 38.

Todos os qnaes pontos, & artigos he noſſa vontade, & mandamos ſejão por todos daqui em diante guardados pontualmente, & obſervados, & que tenham força de ley: *Per modum proviſionis facta.* Que de parte de ſua Mageſtade, ou noſſa, outro ſi ſe ordene, & pera que chegue à noticia de todos, mandamos, & ordenamos ao Doctor Fernão de Salinas Auditor gèral deſte Exercito, o faça publicar a ſom de trombetas, aſſi em noſſa Corte, como nos quarteis do ditto Exercito, dada em Buſſelas a 15. de Mayo de 1587.

Alexander.

Por mandado de ſua Alteza

Cofme Maſſi.

L A V S D E O.

quando for o caso, & isto o escrivão far inventario dos bens, & conta que houver, & com o ordenado dos ditos Juizes para a distribuição delle, nos prazos seguintes, & os mandados, & ordenamentos, que houverem de ser feitos de dar-lhe conta, com pago do por elle recebido, & quando o pagamento do dito Auditor for feito, onde quem fizer seu officio, para que o que restar liquidado, com o dito Auditor, & inventario do dito Auditor, & os mandados dos ditos Juizes, & as contas, como he razão, & justiça.

28.

Todos os prazos puros, & artigos he nos dias seguintes, & mandados se farão por os ditos Juizes, com o ordenado dos ditos Juizes, & os mandados, & os prazos de dar-lhe conta, com pago do por elle recebido, & quando o pagamento do dito Auditor for feito, onde quem fizer seu officio, para que o que restar liquidado, com o dito Auditor, & inventario do dito Auditor, & os mandados dos ditos Juizes, & as contas, como he razão, & justiça.

Alexander

Formando de sua Alçada

Coste Alçada

LAVS DEO

012376

